PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025 FUMTEC
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025 FUMTEC

CONTRATO Nº 053/2025 FUMTEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARRA VELHA E ROSALVO CORREA.

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BARRA VELHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Governador Celso Ramos, nº 200- Centro, neste Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, Inscrita no CNPJ sob nº 83.102.830/0001-57, doravante denominado **MUNICÍPIO,** representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **DANIEL PONTES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 045.463.049-27, Portador do RG nº 3.918.405 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso, 371 - Bairro Central, CEP 88.390-000, neste município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, por meio de sua **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA**, inscrita no CNPJ: 07.633.040/0001-10 e o artista **ROSALVO CORRÊA MARTINS nome fantasia DJ JAPINHA,** inscrito no CPF/MF 058.848.739-21 com endereço na Rua Tenente Antônio João, nº 3678, Bairro Jardim Sofia, município de Joinville/SC, denominado CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e observadas as alterações posteriores, celebrar o presente contrato, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade nº. 039/2025 FUMTEC, termo de referência, anexos e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, por inexigibilidade, de Contratação de Apresentação Artística com "DJ JAPINHA" de duração de 2 horas a ser realizadas no dia 31/12/205, complementando a programação da Temporada de Verão 25/26, garantindo assim a promoção de uma temporada qualificada para moradores e turistas. Conforme Credenciamento 002/2025 - FUMTEC INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 FUMTEC CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 FUMTEC.

82019 – ROSALVO CORREA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Apresentação Artística com "DJ JAPINHA" com duração de 2 horas a ser realizadas no dia 31/12/2025.	HORAS		2	R$533,33	R$1.066,66
					Total do Fornecedor:	R$1.066,66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato terá vigência até 11 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1. O valor de referência da contratação é de R$1.066,66 (um mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente aceita e certificada pela Secretaria requisitante, juntamente com relatório escrito e relatório fotográfico do evento de acordo com as condições deste edital e as constantes da proposta vencedora e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
3.3. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Referência: 492
Órgão: 17 - Fundação Municipal de Turismo, Esportes e Cultura - FUMTEC

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA
4.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL
5.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos; e/ou necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
5.2. Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de fornecimento do material, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE REAGENDAMENTO
6.1 Em caso de más condições climáticas no dia agendado para o evento, o show será remarcado para uma nova data, compatível com as necessidades do órgão e a agenda do artista. As despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento, caso existam, serão cobertas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.245/91 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
8.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Barra Velha (SC), 11 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

ROSALVO CORREA MARTINS
DJ JAPINHA
Contratado

Testemunhas:

1ª JOÃO ANTONIO VICENTE
CPF/MF 077.871.349-09
Presidente da FUMTEC

2ª GUILHERME CARLOS WILLE
CPF/MF 105.994.379-44
Fiscal de Contrato

(47)3307-9492 / 99109-4526
secturbv@gmail.com / turismo@barravelha.sc.gov.br
conhecabarravelha.com.br / barravelha.atende.net
Avenida Santa Catarina, 268 - Centro | Barra Velha |88390-000

ATO DE DESIGNAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-FUMTEC	**Fiscalização do Contrato nº 053/2025FUMTEC**

CONTRATO

Data Início: 11/12/2025
Data Fim: 11/02/2026

GESTOR DO CONTRATO: João Antonio Vicente
FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Carlos Wille

Os quais representarão a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

GESTOR:
Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;
II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;
VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
FISCAL DA OBRA/SERVIÇO:
Fiscal técnico
Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu

substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que lhe são inerentes.

1ª JOÃO ANTONIO VICENTE
CPF/MF 077.871.349-09
Gestor do Contrato

2ª GUILHERME CARLOS WILLE
CPF/MF 105.994.379-44
Fiscal de Contrato

(47)3307-9492 / 99109-4526
secturbv@gmail.com / turismo@barravelha.sc.gov.br
conhecabarravelha.com.br / barravelha.atende.net
Avenida Santa Catarina, 268 - Centro | Barra Velha |88390-000

CONTRATO N° 0235/2025

CONTRATO Nº 0235/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRAMA E JUAN PABLO FELTRIN RODRIGUES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, na cidade de Ibirama/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DUILIO GEHRKE**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **SALATIEL DE OLIVEIRA PONTES 08427310919**, inscrita no CNPJ sob nº 29.765.789/0001-53, com sede na Rua Francisco Warcheski, nº 347, bairro Tatuquara, na cidade de Curitiba/PR, representado neste ato por SALATIEL DE OLIVEIRA PONTES, portador do CPF n° 084.273.109-19, doravante denominado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 219/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da atração musical "Dj Monge - Salatiel de Oliveira Pontes 08427310919" para a programação XXII Weihnachtsmarkt - Mercado de Natal de Ibirama/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, não havendo previsão de aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 6.000,00 (seis mil reais)

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários:

07 003 2090 3339000000000000000 198 150070000000 – Promoção, Divulgação e Realização da Weihnachtsmarkt e Decoração Natalina.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e após a apresentação da nota fiscal com o respectivo aceite.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O contratado se obriga a prestar os serviços de acordo com as especificações descritas no Edital de Inexigibilidade e seus anexos.

6.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Departamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relacionado à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da a prestação dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, a prestação dos serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo- lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da prestação dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub- operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever de o contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”
do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substitui-la.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirama/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ibirama,10 de novembro de 2025.

DUILIO GEHRKE
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
SALATIEL DE OLIVEIRA PONTES
Data: 15/11/2025 10:22:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SALATIEL DE OLIVEIRA PONTES
CONTRATADO

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO E A EMPRESA KNOP PRODUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº 50/2025

Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Rio do Campo/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo/SC, inscrito no CNPJ nº. 83.102.7070001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. Vidal Balak, inscrito sob CPF nº 693.571.619-53 e RG sob nº 2.496.946, residente e domiciliado na Rua 29 de Dezembro, nº 1102 – Centro, Rio do Campo/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Gian Carlos de Aviz, pessoa física, CPF n.º 067.512.559-69, residente à Rua. Artur Lenzi, nº 442, Bairro Budag, município de Rio do Sul/SC, doravante denominado CONTRATADO, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade de licitação, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O DJ GIAN CARLOS, A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DA XIII FESTA DAS ORIGENS E DO COLONO DO MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO – SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO
2.1. O show deverá ser realizado no dia 9 de agosto de 2025, em local a ser definido pela administração. A programação será dividida em dois turnos: o primeiro com início às 19h, e o segundo às 22h30, ambos com duração estimada de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE
3.1. O valor total da contratação é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para as duas apresentações na data de 09/08/2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com hospedagem, deslocamento, alimentação e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta indicado pelo CONTRATADO, após a execução do serviço, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico aos dados constantes na Ordem de Compras.

3.5. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.

3.6. Os preços propostos serão considerados fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e86899bc028f.

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 20 de setembro de 2025, contados a partir da assinatura desta minuta, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir do CONTRATADO que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. O CONTRATADO deverá acatar a fiscalização do CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades do CONTRATADO perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do CONTRATANTE ao CONTRATADO deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, ao CONTRATADO, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

6.1. A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

6.2. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

6.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e886899bc028f.

6.4. Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou do CONTRATADO que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora CONTRATADO nas condições avençadas, ao CONTRATADO poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Neste caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responsável civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou para terceiros.

7.2. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.3. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O CONTRATADO é responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidem ou venham a incidir na execução deste contrato.

7.5. O CONTRATADO autoriza e cede neste ato, para fins publicitários, o uso de material audiovisual da atração artística para a finalidade exclusiva de divulgação do evento, bem como o direito de imagem e som para finalidades diversas ao longo do evento.

7.6. Não será incitada pela(os) artistas quaisquer atitude que possa vir a prejudicar o local do evento ou o próprio CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a disponibilização do local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

8.2. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação de camarins devidamente abastecidos, que ficarão exclusivamente à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe. Cabe a CONTRATANTE, também, o fornecimento de água mineral aos artistas e equipe técnica e fornecimento de alimentação.

8.3. A CONTRATANTE manterá contato permanente com o CONTRATADO, para tratativas a respeito das questões técnicas e de produção relativas ao objeto contratado.

8.4. Fornecer palco, som, iluminação e geradores, de acordo com o *rider* técnico de cada artista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e886899bc028f.

8.5. Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do evento junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

8.6. A CONTRATANTE também está obrigada a providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento, arcando com toda e qualquer despesa de assistência medica referente a lesões corporais durante o período do evento, atendendo as obrigações legais que impõem a instalação de posto de atendimento médico e sua respectiva infraestrutura bem como as exigências sanitárias de acordo com o público previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
d) Multa:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e886899bc028f.

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, sob nenhuma circunstância, isenta a responsabilidade de indenização completa pelos danos causados à esta municipalidade.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e86899bc028f.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DECIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes na execução do presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, e os recursos financeiros serão oriundos de recursos ordinários, na classificação abaixo:

Órgão: 07 – Secretaria de Cultura e Turismo

Unidade: 001 – Departamento de Cultura

Ação: 2048 – Eventos Culturais e Artísticos

Despesa 201 – 33903900000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e886899bc028f.

12.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 72 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio do Campo/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e CONTRATADOs, lavra-se o presente Termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Rio do Campo (SC), 25 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
POR:
VIDAL BALAK
CPF:693.571.619-53
PREFEITO DE RIO DO CAMPO

MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO
Vidal Balak – Prefeito Municipal
Contratante

DJ GIAN CARLOS
GIAN CARLOS DE AVIZ
Contratado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 08:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p9e886899bc028f.

CONTRATO Nº 367/2025

TERMO DO CONTRATO Nº 367/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA 50.060.096 IAN CORREIA DOS SANTOS, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O REVEILLON 2026 DO MUNCÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 90116/2025, PROCESSO Nº 116/2025.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, nº 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n° 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS HENRIQUE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **IAN CORREIA DOS SANTOS**, com sede na Rua Francisco de Assis, n° 34, Bairro Ganchos de Fora, na cidade de Governador Celso Ramos, o Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico: musicoiansantos@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº. 50.060.096/0001-51, neste ato representada por Ian Correia Santos, conforme *ato constitutivo da empresa* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 90116/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O REVEILLON 2026 DO MUNCÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Ian Santos	15830	Serviço	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

b) O Termo de Inexigibilidade;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

5.2. No valor estão inclusos o transporte, hospedagem e alimentação dos artistas.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado em **até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços (12/01/2026)**, mediante apresentação das notas fiscais e após a finalização da liquidação da despesa.

6.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme segue: **Nu Pagamentos S.A. Banco: 0260, Agência: 0001 / Conta corrente: 21297116-3 / PIX CNPJ: 50060096000151.**

6.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do menor índice oficial vigente para a correção monetária a ser consultado quando da ocorrência do efetivo atraso.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.24. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

8.25. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.26. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.27. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.28. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.29. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.30. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.31. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.32. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.32.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.33. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Os percentuais definidos para as Multas estão previstos no Edital.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.1.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2025, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Fonte de Recursos	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Despesa (Código reduzido)
Próprio	2.053	3390399900	168

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de dezembro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.12.19 17:39:46 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
IAN CORREIA DOS SANTOS
Data: 19/12/2025 15:54:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IAN CORREIA DOS SANTOS
Contratada

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, n° 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728
Fone (48) 3262-1811

INEXIGIBILIDADE Nº 150/2025
CONTRATO Nº 635/2025/PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA E VANESSA VERÔNICA SOUZA (MEI).

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.640/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Geison Kurtz, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 007.***.***-16, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa VANESSA VERÔNICA SOUZA (MEI), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.850.107/0001-46, com endereço na estrada geral Rio Batalha, n°65, Ituporanga/SC, CEP 88.400.00, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador, sra. Vanessa Veronica Souza, inscrito no CPF sob o nº 112.***.***-52, e em observância ás disposições do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE nº 150/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto do presente instrumento é **"SOLICITA-SE A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DA BANDA VANESSA E MAURÍCIO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DE 03 HORAS A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2025 (DOMINGO), NA PRAÇA FREI GABRIEL, NO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. O EVENTO INTEGRA A PROGRAMAÇÃO DE ABERTURA DO NATAL LUZ 2025 DO MUNICÍPIO. A APRESENTAÇÃO DA BANDA TERÁ INÍCIO ÀS 17H, SENDO QUE A SONORIZAÇÃO E A ILUMINAÇÃO FORNECIDAS PELO ARTISTA CONTRATADO PERMANECERÃO DISPONÍVEIS NO LOCAL DURANTE TODO O EVENTO, ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, CONFORME RIDER TÉCNICO APRESENTADO NA PROPOSTA. A PRESENTE CONTRATAÇÃO É DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC, REPRESENTADO, NESTE ATO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS. PD 29288.",** conforme projeto em anexo, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivesse, integral e expressamente transcrito.

O objeto será prestado no município de Ituporanga em local adequado disponibilizado pela contratante.

Objeto da contratação:

7649 - VANESSA VERÔNICA SOUZA (MEI)						
Sem lote						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS/MUSICAIS/TEATRAIS. (SHOW)	UNIDADE		1	R$ 6.000,0000	R$ 6.000,0000
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE SISTEMA PROFISSIONAL DE SOM E ILUMINAÇÃO CÊNICA PARA EVENTO MUSICAL EM ÁREA ABERTA, NO MÍNIMO: SISTEMA DE SOM COM MESA DIGITAL LS9 OU EQUIVALENTE, EQUALIZAÇÃO DBX, CABEAMENTO COMPLETO, PEDESTAIS, MICROFONES E PERIFÉRICOS, AMPLIFICADORES TAIGAR OU EQUIVALENTE, 6 CAIXAS LINE ARRAY 210, 8 SUBWOOFERS T18, 2 MONITORES ATIVOS E SISTEMA DE POWER PLAY; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 6 REFLETORES BEAM, 6 PARES LED RGB, 6 RIBALTAS, MÁQUINA DE FUMAÇA E ESTRUTURA DE TRELIÇAS EM ALUMÍNIO P30, BEM COMO EQUIPE TÉCNICA DE, NO MÍNIMO, 4 (QUATRO) PROFISSIONAIS PARA MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA A ESTRUTURA.	UNIDADE		1	R$ 5.500,0000	R$ 5.500,0000
					Total do Fornecedor:	R$ 11.500,0000

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
A Autorização de Contratação Direta;
A Proposta da Contratada; e
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O prazo para o inicio da prestação de serviço é no dia do evento (trinta de novembro de 2025) a partir da emissão da ordem de serviço/empenho. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões com antecedência para que a prorrogação do prazo possa ser analisada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) meses contados da data de assinatura deste conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no documento de formalização de demanda, anexo aos autos do processo.

3.1.1. A gestão e fiscalização do presente contrato será executado pelos servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos:

GESTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO.

Ficam nomeados como Fiscais Geral deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, os senhores:

FISCAL: ALDORI FRUTUOSO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor total da contratação é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios/parâmetros:

I - Produção de resultados acordados;
II - Execução com qualidade mínima das atividades contratadas;
III - Utilização de materiais e recursos humanos exigidos bem como qualidade e quantidade de acordo com a demanda;

5.4. FORMA DE PAGAMENTO.

5.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO.

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da finalização da liquidação da despesa.

5.5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Documento de Formalidade de Demanda.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.13. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado de assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, ocorrendo à prorrogação do contrato e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Documento de Formalidade de Demanda;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21;

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.11. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21;

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneasb, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv)Multa:
(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos contratuais já efetuados e ainda devidos;
c) Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme as dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
14	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
1	SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS - SMTE
2111	Funcionamento e Manutenção do Departamento de Turismo
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução destes termos de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ituporanga, 26 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VANESSA VERONICA SOUZA
Data: 26/11/2025 14:15:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/PMT/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/PMT/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação da apresentação artística da Banda Tô Querendo, para realização de show musical de abertura do evento Réveillon 2026, a ocorrer em 31 de dezembro de 2025, na Praia de Tijucas/SC, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Réveillon de Tijucas configura-se como o principal evento popular do calendário anual do Município, reunindo expressivo público local, regional e turístico. No exercício de 2025/2026, o evento será realizado, de forma estratégica, na Praia de Tijucas, como política pública de valorização daquele espaço, que vem recebendo investimentos em limpeza, organização, infraestrutura e ocupação cultural.

2.2. A programação musical desempenha papel central na atratividade do evento, sendo responsável pela ambientação festiva, mobilização popular, valorização cultural e fortalecimento da identidade do Réveillon.

2.3. A contratação da Banda Tô Querendo, como atração de abertura oficial do evento, justifica-se por sua condição de banda jovem, fortemente vinculada ao público local e regional, com histórico de apresentações em eventos públicos e privados e com forte identificação com a nova proposta de ocupação cultural da Praia de Tijucas.

2.4. Sua participação no 1º Luau da Praia de Tijucas reforça sua representatividade junto ao espaço onde será realizado o Réveillon, conferindo coerência simbólica, territorial e cultural à sua escolha como atração de abertura da programação.

2.5. A presença da Banda Tô Querendo tem por finalidade:
· Valorizar a cultura jovem;
· Estimular a ocupação cultural da Praia de Tijucas;
· Fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade ao evento;
· Ampliar a permanência do público no local desde o início da programação;
· Garantir diversidade e pluralidade artística na programação.

2.6. Sob os aspectos cultural, social, turístico, econômico e jurídico, a contratação mostra-se necessária, adequada, oportuna e plenamente justificada.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. No caso em apreço, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação tem por objeto a apresentação artística específica da Banda Tô

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p9rd098663aa09

Querendo, grupo musical com identidade própria, trajetória consolidada no Município de Tijucas e região, cuja performance, repertório e vínculo cultural com a comunidade são indissociáveis de sua identidade artística, tornando inviável a substituição por outro artista sem descaracterizar o objeto pretendido pela Administração.

3.3. A Banda Tô Querendo é reconhecida localmente e regionalmente, com forte aceitação do público jovem, histórico de apresentações em diversos Municípios e participação no 1º Luau da Praia de Tijucas, evento que marcou a retomada cultural daquele espaço público, configurando elemento de singularidade e pertinência territorial à presente contratação.

3.4. O procedimento encontra-se devidamente instruído com DFD, ETP, proposta comercial, Instrução de Pesquisa de Preços, documentação fiscal, parecer jurídico e demais peças obrigatórias, atendendo aos princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções e supremacia do interesse público.

4. CONTRATADA

4.1. 58.197.946 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ nº 58.197.946/0001-70 com sede na Rua Ceará, nº 66, Bairro Universitário - na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/OBJETOS

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Show	01	Apresentação artística da banda TÔ QUERENDO no réveillon 2026, com duração média de 90 min na praia de Tijucas.	R$9.000,00	R$9.000,00
			TOTAL: R$9.000,00		

6. LOCAL, DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO

· Local: Praia de Tijucas/SC
· Data: 31 de dezembro de 2025
· Horário previsto: 20h (abertura oficial do evento)
· Duração do show: aproximadamente 90 (noventa) minutos

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SHOW

7.1. A apresentação deverá atender rigorosamente às condições técnicas e artísticas pactuadas, compreendendo:

· Passagem de som em horário previamente definido pela organização;
· Execução integral do repertório acordado;
· Presença de todos os músicos e equipe técnica própria da banda;
· Respeito rigoroso aos horários definidos pela organização do evento;
· Observância às normas técnicas, de segurança, acessibilidade e convivência pública;
· Adequação às normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
· Integração à logística geral do evento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9rd09866 3aa09

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Compete à Banda Tô Querendo / Representante Legal:
· Executar fielmente a apresentação artística contratada;
· Disponibilizar integralmente a banda e equipe técnica própria;
· Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e logística da equipe;
· Cumprir rigorosamente o horário e a duração estabelecidos;
· Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
· Zelar pela imagem institucional do Município;
· Não interromper, cancelar ou alterar o espetáculo sem prévia autorização formal;
· Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete ao Município de Tijucas:
· Disponibilizar palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e segurança;
· Garantir as condições operacionais para a apresentação;
· Designar Fiscal do Contrato por Portaria;
· Efetuar o pagamento conforme pactuado;
· Prestar apoio institucional, logístico e operacional à realização do evento.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor público municipal a ser formalmente designado por Portaria, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato, atestar a realização do show e comunicar eventuais irregularidades.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do evento, mediante:
· Apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
· Atesto do Fiscal do Contrato quanto à execução integral do objeto;
· Comprovação da regularidade fiscal da contratada.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A contratação será formalizada por Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de inexigibilidade de licitação.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram o presente Termo de Referência:
· Documento de Formalização da Demanda – DFD;
· Estudo Técnico Preliminar – ETP;
· Proposta da Banda Tô Querendo;
· Documentação fiscal e cadastral do representante;
· Instrução de Pesquisa de Preços;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p9fd09866 3aa09

· Portfólio artístico / Mídia Kit;
· Parecer Jurídico;
· Demais documentos do processo.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência serve de base para a instrução do processo de inexigibilidade, vinculando a futura contratação às condições aqui estabelecidas, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e atos normativos municipais.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.025.

Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código
178	23	02	2066	3.3.3.90.39.23.000.000.000

17. DO FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **4.1. 58.197.946 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ nº 58.197.946/0001-70 com sede na Rua Ceará, nº 66, Bairro Universitário - na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.200-000** com base no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 562/2025/PGM.

Conforme preceitua o artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021 é Inexigível a licitação:

"Art. 74". É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9rd09866 3aa09

habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

18. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Tijucas (SC), 10 de dezembro de 2025.

PAULA REGINA DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

Assinado eletrônicamente p
PAULA REGINA DA SILVA
003.674.629-07
10/12/2025 14:14:53
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 14:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p9rd098663aa09

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 336/2025

O **MUNICIPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVIPAY PAYMENTS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **53.904.144/0001-39**, com sede na Av Porto Alegre, 1660, Sala 01, Pinhalzinho-SC**,** representada neste ato pelo Senhor(a) Eduardo Massoline, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0136/2025** modalidade **Dispensa de Licitação nº 030/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO PRINCIPAL, ESTRUTURA COBERTA PARA A MESA DE CONTROLE DE SOM E LUZ E DEMAIS ITENS CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO, NA PRAÇA DO LAGO - PRAÇA EDMUNDO LAURO SCHMIDT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 0136/2025** - modalidade **Dispensa de Licitação nº 030/2025 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR GLOBAL
01	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO PRINCIPAL E CENTRO DE OPERAÇÕES DE ESPETÁCULO E DEMAIS ITENS CORRELATOS NECESSÁRIOS **PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO:** PALCO PRINCIPAL COM COBERTURA E ÁREAS TÉCNICAS; HOUSE MIX (ESTRUTURA PARA A MESA DE CONTROLE DE SOM E LUZ); MÃO DE OBRA (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE).	SR	01	**R$ 22.500,00**
VALOR TOTAL			**R$ 22.500,00**	

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS

1.3.1. PALCO PRINCIPAL

- Dimensões mínimas: Frente: 12 metros; Profundidade: 10 metros; Altura do solo: 1,80 metros; Pé-direito: 07 metros.
- Cobertura: Estrutura em alumínio tubular treliçada (mínimo Q25) com cobertura impermeável e antichamas, na dimensão de 14 metros de frente por 12 metros de profundidade.
- Conformidade: Conforme normas técnicas de segurança (NR-18, NBR 15575 e NBR 9077).
- Ancoragem: Estacas metálicas ou blocos de concreto, com fixação segura conforme normas vigentes e projeto técnico.
- Piso: Compensado naval com acabamento antiderrapante.
- Áreas técnicas laterais: 02 (duas) áreas com medidas de até 02m x 02m cada, integradas à estrutura principal.
- Acesso: Escadas e rampas com guarda-corpo, de acordo com normas de acessibilidade.
- Acabamento: Frontal com saia em tecido ou lona preta, padrão cenográfico.

1.3.2. HOUSE MIX (estrutura para a mesa de controle de som e luz)

- Dimensões: 03m x 03m, com altura de 0,30m do solo.
- Cobertura: Lona impermeável e antichamas.
- Estrutura: Metálica ou em alumínio reforçado, com piso em compensado naval e acabamento antiderrapante.

1.3.3. SEGURANÇA E CONFORMIDADE

- Todas as estruturas seguem as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-18 e NR-35).
- A empresa se compromete a apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se exigida.
- A estrutura será inspecionada antes da entrega final e liberada somente após verificação de estabilidade e segurança.
- Equipamentos e materiais utilizados estão em pleno estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

2.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. **A execução do serviço deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas antes do evento a ser realizado no dia 11 de dezembro, com previsão de início às 20 horas, na Praça do Lago, Praça Edmundo Lauro Schmitz e desmontada em até 24**

horas após o término da apresentação, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.3. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.5. A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.6. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.7. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato**:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
SILVIA R. K. UTZIG	SECRETARIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS	planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br

2.8. A fiscalização se dará da seguinte forma:

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **03 (três) meses**, **contados da assinatura do contrato**.

3.2. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 22.500,00.**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, a depender da Secretaria solicitante dos projetos, devendo proceder ao registro por apostilamento.

DOTAÇÃO: 44 ou 601/2025 - Eventos Comemorativos no Município

SUBELEMENTO: 3914 - Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

METAFISICA: 19

Dotação	Ação	Meta física
44 ou 601	2010	**19 - Evento**

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.
4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
4.6. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em junho de 2025, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
4.7. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;
4.8. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias;
4.9. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra ou serviço de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração Municipal efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada da comprovação de execução dos serviços, incluindo a entrega de relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, devidamente aprovados pelo Fiscal designado.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **0136/2025 – D.L 030/2025**

Nº de Empenho ____

Contrato Administrativo: 336/2025

Dados bancários da Contratada:

5.3. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;*
b) *ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;*
c) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
d) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
e) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;*
f) *Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;*
g) *Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;*
h) *Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;*
i) *Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).*
Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;
j) *Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;*

5.3.1. A documentação acima deverá ser enviada para os endereços eletrônicos que seguem: planejamento02@pinhalzinho.sc.gov.br; compras04@pinhalzinho.sc.gov.br

compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br, administracao@pinhalzinho.sc.gov.br

5.4. Caso haja devolução, pedido de correção dos serviços ou materiais entregues, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação, após a sanção das irregularidades apontadas

5.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 072/2023, ou outro que o substituir.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

5.8. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.9. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.10. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o

pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.

d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.

f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

g) Garantir acesso adequado ao local da montagem.

h) Comunicar à empresa contratada eventuais condições especiais do terreno ou logística.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias para a correta elaboração, entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no contrato.

b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos projetos elaborados.

e) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer projetos que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

f) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos projetos e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.

g) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.

h) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.

i) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas à elaboração dos projetos de engenharia, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.

j) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

l) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

m) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

n) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

o) Deverão apresentar Anotação/Registro de responsabilidade Técnica dos serviços;

p) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;

q) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

r) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

s) Executar a montagem completa da estrutura com antecedência mínima de 24 horas do evento, dia 11 de dezembro, previsto para às 20h, na Praça do Lago, Praça Edmundo Lauro Schmitz;

t) Realizar a desmontagem total em até 24 horas após o término da apresentação, deixando o local nas condições originais;

u) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, NR-18 e NR-35;

v) Apresentar ART emitida por profissional habilitado, sempre que exigida;

w) Submeter a estrutura à inspeção e liberação da fiscalização, somente podendo ser utilizada após confirmação de estabilidade e segurança;

x) Utilizar apenas equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão

somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.11.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação**,** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É **permitida a subcontratação** de partes da obra, limitada a **Vinte e Cinco Por Cento (25%) do valor total a ser contratado,** nos termos a serem definidos e autorizados pela Adminis- tração Pública, sendo vedada a subcontratação total.

11.2. De todo modo à CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança, estabilidade e perfeito funcionamento de toda a estrutura fornecida, montada e instalada, desde o início da montagem até a conclusão da desmontagem. Durante todo o período em que a estrutura estiver montada, a contratada deverá garantir a substituição imediata de quaisquer componentes que apresentem defeitos, avarias ou riscos à segurança, sem ônus adicional à contratante.

12.2. A contratada deverá assegurar que todos os elementos estruturais estejam em pleno estado de conservação, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

12.3. A empresa responderá civil e administrativamente por qualquer dano causado ao patrimônio público, privado ou a terceiros, decorrente de falha na montagem, instalação, manutenção ou desmontagem da estrutura.

12.4. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

1.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho-SC, 05 de dezembro de 2025.

_____	_____
ALESSANDRO BELTRAME	**DIVIPAY PAYMENTS LTDA**
PREFEITO	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	
_____	_____
ELOI ALBERTO GRELLMANN	**JULIANO KOLANKIEWICZ**
FISCAL DE CONTRATO	**FISCAL DE CONTRATO**

SILVIA R. K. UTZIG
FISCAL DE CONTRATO

JOÃO PAULO GUBERT
GESTOR DE CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 019/2025

TERMO DO CONTRATO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA SPINELLI PRODUÇÔES E EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025, PROCESSO Nº 11/2025.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n° 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e de outro lado a empresa **SPINELLI PRODUÇÔES E EVENTOS LTDA**, com sede a Rua 236, Apto 1802, Bairro Meia Praia, Cep: 88220-000, na cidade de ITAPEMA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09..913.155/0001-93, neste ato neste ato representada por José clemir Spinelli, conforme *atos constitutivos da empresa* OU *procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns Organização de eventos para a realização do evento denominado CARNAVAL 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) Palco com 80m2, medindo 10 metros de frente por 08 de profundidade. Tablados medindo 10x08 = 80 m2 com altura mínima de 1 metro, equipado com escada com corrimão e fechamentos tipo saia na frente, fundos e laterais em lona ou tecido material anticombustível. Observação: A ferragem de sustentação do tablado deve suportar 1000k por m2. Instalação de 01 extintor de incêndio e aterramento com haste mínima de 1,20m ou outras permitidas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento. A estrutura deverá ser montada conforme ajustado com a equipe de organização do evento. Local e datas: Bairro Palmas, nos dias 01 e 03 de março de 2025.	12556	DIÁRIA	02	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
2	Sonorização e iluminação especial para Show Nacional – médio porte Conforme indicação da banda	21490	DIÁRIAS	02	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
3	Locação com montagem e desmontagem de grades de ferro para isolamento de público com altura medidas aproximadas de 2 metros de	14591	METRO LINEAR	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

	comprimento por 1,25m de altura com travas de encaixe, pés de sustentação em ferro e fechamento em barras de ferro ou alumínio de acordo com normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento.					
4	Locação de camarins	13099	Metro quadrado	12	R$ 105,44	R$ 1.265,28
5	locação de mobiliário e decoração para camarim (mesa cadeiras e sofá)	156746	DIÁRIA	02	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
6	locação de 02 (dois) geradores de energia de no mínimo 260 kva - até 12 horas de utilização.	22543	DIARIA	02	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
7	Locação de 01 (uma) Tendas 10mX10m Local: bairro Armação Dia: 02 de março	21164	DIARIA	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8	locação de cama elástica redonda – medindo em torno de 4,27m de diâmetro, sistema de impulsão por molas, com proteção lateral, proteção sobre molas, escada de acesso, lona de salto. Ferragens em tubos galvanizados de em torno de 48,30mm com parede de 2mm. Local: 3 diárias Praia de Palmas e 1 diária para Praia Grande.	7830	DIARIA	04	R$ 510,00	R$ 2.040,00
9	Locação brinquedo tobogã grande 4,20 m x 8,50 m x 6,50 m – tobogã grande: brinquedo inflável tipo escorregador, dimensões mínimas: 4,20m (l) x 8,50m (c) x 6,50m (a), colorido	3869	DIARIA	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 90.205,28 (noventa mil e duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do menor índice oficial vigente à época do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Os percentuais definidos para as Multas estão previstos no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2024, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17.01	**2.053**	**3.3.90.39.23.00.00.00 (208)**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, fevereiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.02.28 17:56:13 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CLEMIR SPINELLI
Data: 28/02/2025 17:48:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SPINELLI PROD. EVENTOS LTDA
Contratada

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033 / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111 / 2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer** e a **Empresa LIND GUIMAR MACHADO,** sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo edital de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer,** com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Sr. CÉLIO SCHLINGMANN,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa LIND GUIMAR MACHADO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Engelhardt, n.º 162, Sala 01, Bairro do Salto, Blumenau/SC, CEP 89.031-118, inscrita no CNPJ sob n.º 18.010.737/0001-50, neste ato representada por sua **proprietária, Sra. LIND GUIMAR MACHADO,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** em decorrência do Processo Administrativo n.º 308 / 2025, Pregão Eletrônico n.º 033 / 2025, homologado em 15/12/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital de Licitação antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, FECHAMENTOS, TENDAS, PALCOS, TABLADOS DE DANÇA E ESTRUTURAS EM TS, CERCAS DE GRADES DE FERRO, GERADORES E CONTAINER 40 PÉS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA POMERANA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026, NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE EVENTOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

512176 – LIND GUIMAR MACHADO

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, TENDAS, PALCOS E TABLADOS DE DANÇA, ESTRUTURAS EM TS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**PAVILHÃO 25x70M CULTURAL.** MEDINDO 25 METROS DE LARGURA POR 70 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO DE Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL	METRO QUADRADO	1.750	R$ 64,4464	R$ 112.781,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd46e529949a4d

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, COM FECHAMENTO, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL DO PAVILHÃO OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE PARA PALCO E PAVILHÃO, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
02	**PAVILHÃO 20X75, PAVILHÃO DAS COMPETIÇÕES, ANEXO PRINCIPAL.** MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 75 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS; PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTO NA LATERAL DO PAVILHÃO OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	METRO QUADRADO	1.500	R$ 62,5982	R$ 93.897,30
03	**PAVILHÃO 28X53 POMMERNPLATZ.** MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 METROS DE LARGURA POR 53 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO	METRO QUADRADO	1.484	R$ 62,6082	R$ 92.910,57

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 3,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTO EM UMA CABECEIRA OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
04	**PAVILHÃO 15X30 ANEXO AO PAVILHÃO PRINCIPAL.** MEDINDO 15 METROS DE LARGURA POR 30 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 12 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTOS, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE,	METRO QUADRADO	450	R$ 63,6117	R$ 28.625,27

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. ATESTADO DE VISITA IN LOCO. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
05	**PAVILHÃO 20X50 DISPERSÃO DO DESFILE TÍPICO.** MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 50 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 12 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTOS, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	METRO QUADRADO	1.000	R$ 62,5982	R$ 62.598,20
06	**ADENDO DE LIGAÇÃO ENTRE PAVILHÃO CULTURAL E TENDAS CHAPÉU DE BRUXAS,** MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 METROS DE COMPRIMENTO X 3,5 METROS DE LARGURA, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE,	METRO QUADRADO	157,50	R$ 99,8591	R$ 15.727,81

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
07	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 05X10.	UNIDADE	20	R$ 312,9912	R$ 6.259,82
08	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 03X10.	UNIDADE	10	R$ 228,5332	R$ 2.285,33
09	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 03X05.	UNIDADE	05	R$ 156,6645	R$ 783,32
10	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 10(L) X 05(A).	UNIDADE	30	R$ 312,9912	R$ 9.389,74
11	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. - 08 TENDAS ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; - 02 TENDAS ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; - 04 TENDAS INDIVIDUAIS (CONFORME MAPA) SENDO 01 TENDA INDIVIDUAL ACOPLADA A ESTRUTURAS DO POMMERPLATZ. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	14	R$ 2.943,4583	R$ 41.208,42
12	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA**, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER	UNIDADE	04	R$ 1.468,3458	R$ 5.873,38

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
13	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	04	R$ 2.352,4018	R$ 9.409,61
14	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 METROS DE FRENTE X 15 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	01	R$ 14.606,25	R$ 14.606,25

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
15	**VARANDA ANEXADA AO PAVILHÃO POMMERPLATZ,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO VARIANDO DE 03 A 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 15.649,56	R$ 15.649,56
16	**VARANDA ANEXADA AO PAVILHÃO POMMERPLATZ,** NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO VARIANDO DE 03 A 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 7.303,13	R$ 7.303,13

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

17	**PALCO 8X5M POMMERNPLATZ.** PALCO MEDINDO 08 METROS DE FRENTE POR 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,50CM, COBERTO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	40	R$ 155,0449	R$ 6.201,80
18	**PALCO 10X08M COMPETIÇÕES - LENHADOR**. PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE 1,00M. O PALCO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PRANCHA DE NO MÍNIMO 10CM EM MADEIRA PARA SUPORTAR OS IMPACTOS DE CORTES A MACHADO, NÃO PODENDO SER DE FERRO A PEDIDO DOS COMPETIDORES, POR SER UMA COMPETIÇÃO DE ESPORTE RÚSTICA. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. **OBSERVAÇÃO:** A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	80	R$ 144,2144	R$ 11.537,15
19	**PALCO 12X08M PAVILHÃO CULTURAL.** PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE 1,50M, COBERTO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM, COM DUAS ESCADAS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	96	R$ 130,413	R$ 12.519,65
20	**TABLADO DE DANÇA - PAVILHÃO CULTURAL.** PISO REGULÁVEL COM ESTRUTURA METÁLICA, ATÉ 20CM, COM COBERTURA EM TABLADO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE 20MM, PARA NIVELAMENTO DE ÁREA DO PAVILHÃO CULTURAL, DESTINADO A APRESENTAÇÕES DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 METROS DE FRENTE POR 19,5 METROS DE PROFUNDIDADE, CONTORNANDO O PALCO ATÉ A ÁREA EM FRENTE AOS CAMARINS, DEVERÁ SER MONTADO EM SISTEMA DE MÓDULO EM "U", COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL, PARA DAR SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA AOS GRUPOS DE DANÇA, POSSUINDO RAMPAS EM TODAS OS LADOS, EVITANDO DEGRAUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	315	R$ 73,0313	R$ 23.004,86
21	**PISO DECK REGULÁVEL COM ESTRUTURA DE AÇO PARA PAVILHÃO POMERNPLATZ - APROXIMADAMENTE 35X53M.** LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	1.855	R$ 52,1652	R$ 96.766,45
22	**ESTRUTURA EM TS PARA AMBULATÓRIO,** COMPOSTO POR: 16 METROS QUADRADOS DE TS NA COR BRANCA (4X4); 16 METROS QUADRADOS DE TABLADO; 16 METROS QUADRADOS DE TS - FORRO; COM ILUMINAÇÃO INTERNA; 01 PORTA COM CHAVE; 01 FECHAMENTO (3X10); 02 AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 6.259,82	R$ 6.259,82
23	**BALCÃO EM ESTRUTURA TS NA COR BRANCA (0,50X1,0M).** LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS	UNIDADE	05	R$ 260,826	R$ 1.304,13

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.				
24	**CAMARIM EM ESTRUTURA TS NA COR BRANCA -** PAVILHÃO CULTURAL - 5X4M, COM 20 METROS QUADRADOS, CONTENDO PORTA COM CHAVE. COMPOSTO POR: FECHAMENTO EM TS NA COR BRANCA, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 2,5MT, PISO EM TABLADO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM, NIVELADO COM ÁREA DA PISTA DE DANÇA; COM COBERTURA DE TS - FORRO; 01 PORTA COM CHAVE; 01 AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 8.868,08	R$ 8.868,08
25	**PASSARELA PARA ESCOLHA DA REALEZA - PAVILHÃO CULTURAL - EM FORMATO DE PALCOS PRATICÁVEIS INSTALADO SOBRE O PALCO,** EM FORMA DE DOIS OU TRÊS DEGRAUS CADA. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026 APÓS O FIM DO EVENTO, PARA DECORAÇÃO NO DIA 25 DE JANEIRO ANTES DA ABERTURA DOS PORTÕES.	UNIDADE	2	R$ 2.869,0856	R$ 5.738,17
26	**GRADES PARA ISOLAMENTO DE PÚBLICO -** SERVIÇO DE LOCAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE, SENDO PEÇA MODULAR MEDINDO 1,20X2M (ALTURAXLARGURA) COM TRAVAS DE ENCAIXE, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO E FECHAMENTO EM TELAS DE AÇO, TODAS DA MESMA COR, ISENTAS DE FERRUGEM, DE ACORDO COM NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, PARA FINS DE DECORAÇÃO E LIMITAÇÃO DE ACESSO.	UNIDADE	180	R$ 69,3946	R$ 12.491,03
		Valor TOTAL – LOTE 01:		**R$ 704.000,00**	

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE GERADORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**GERADOR 250KVA PARA SUPRIR DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES.** OBSERVAÇÃO: PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O EVENTO E TAMBÉM A EMISSÃO DA ART E LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. EQUIPE - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, INCLUSIVE NO PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA DE 2(DUAS) HORAS DO INÍCIO DO EVENTO, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE CAPACITADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR ART DE UM ENGENHEIRO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. O CUSTO DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO DEVERÁ SER ARCADO	UNIDADE	01	R$ 38.857,14	R$ 38.857,14

	PELA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS DESPESAS RELACIONADAS PARA DEVIDO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
02	**GERADOR 450KVA PARA SUPRIR DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES.** OBSERVAÇÃO: PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O EVENTO E TAMBÉM A EMISSÃO DA ART E LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. EQUIPE - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, INCLUSIVE NO PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA DE 2(DUAS) HORAS DO INÍCIO DO EVENTO, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE CAPACITADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR ART DE UM ENGENHEIRO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. O CUSTO DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO DEVERÁ SER ARCADO PELA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS DESPESAS RELACIONADAS PARA DEVIDO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	01	R$ 63.142,86	R$ 63.142,86
		Valor TOTAL – LOTE 03:		**R$ 102.000,00**	

LOTE 04 – CONTAINER DE 40 PÉS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO DE 40 PÉS PARA COZINHA INDUSTRIAL** - LOCAÇÃO DE **CONTAINER MARÍTIMO ADAPTADO PARA USO COMO COZINHA INDUSTRIAL**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE **12,00M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE LARGURA X 2,60M DE ALTURA (40 PÉS)**, EM **PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E PREPARADO PARA USO ALIMENTAR. O CONTAINER DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E ADAPTAÇÕES: - ESTRUTURA: CONTAINER METÁLICO EM AÇO CORTEN, COM VEDAÇÃO COMPLETA, PINTURA EXTERNA EM BOM ESTADO, LIVRE DE FERRUGENS E INFILTRAÇÕES; - PISO: REVESTIDO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ADEQUADO AO USO EM COZINHA INDUSTRIAL; - PAREDES E TETO: REVESTIDOS INTERNAMENTE COM PAINÉIS ISOTÉRMICOS OU CHAPA GALVANIZADA PINTADA/LAVÁVEL, PERMITINDO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; - ILUMINAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA: INSTALAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA COM PONTOS DE ILUMINAÇÃO INTERNA (LUMINÁRIAS DE LED) E TOMADAS 220V/110V CONFORME DEMANDA DE EQUIPAMENTOS; QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS; - VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: ABERTURAS COM TELAS DE PROTEÇÃO E SISTEMA DE EXAUSTÃO OU COIFA (MÍNIMO 1) COMPATÍVEL COM O AMBIENTE DE PREPARO DE ALIMENTOS; - PORTA DE ACESSO: PORTA METÁLICA COM TRAVAMENTO SEGURO E ABERTURA EXTERNA; - JANELAS OU PASS-THROUGH: ABERTURAS COM FECHAMENTO HERMÉTICO PARA VENTILAÇÃO E/OU PASSAGEM	UNIDADE	01	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00

	DE ALIMENTOS; - PONTOS HIDRÁULICOS: ENTRADA DE ÁGUA E SAÍDA DE ESGOTO (QUANDO APLICÁVEL), DEVIDAMENTE VEDADOS E IDENTIFICADOS; - CONDIÇÕES GERAIS: O CONTAINER DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES IMEDIATAS DE USO, GARANTINDO SEGURANÇA, LIMPEZA E CONFORTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS; - PERÍODO DA LOCAÇÃO: CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO (EXEMPLO: DE 14 A 26 DE JANEIRO DE 2026, INCLUINDO PERÍODO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM). SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO: - TRANSPORTE, ENTREGA E POSICIONAMENTO NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE; - NIVELAMENTO E INSTALAÇÃO; - RETIRADA APÓS O TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO; - MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, CASO NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE À INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA E ESTRUTURAL DO CONTAINER, BEM COMO O LAUDO DE CONFORMIDADE DE SEGURANÇA E HIGIENE PARA USO EM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CONFORME INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CBMSC E NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO.				
		Valor TOTAL – LOTE 04:		**R$ 11.500,00**	
Valor TOTAL CONTRATADO: R$817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais).					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA,** especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

3.2. A subcontratação ou terceirização somente será admitida para atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, que não constituam o objeto principal do certame. A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução do contrato, cabendo-lhe assegurar que a eventual terceirização não comprometa a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços.

3.2.1. A contratação de terceiros deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a necessidade de prévia ciência e autorização da Administração. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais requisitos legais pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade, o atendimento às condições pactuadas e a manutenção da capacidade técnica inicialmente apresentada pela **CONTRATADA.**

3.2.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou de parcelas consideradas tecnicamente relevantes, sob pena de violação ao caráter competitivo do processo licitatório e de descumprimento das obrigações assumidas. Caso haja subcontratação irregular ou não autorizada, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais),** nos termos da proposta readequada apresentada após a fase de lances.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto e aceite da nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

4.3.1. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

4.3.2. Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

4.3.3. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

4.3.4. Observação: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

4.5. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CONTRATADA.**

4.6. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CONTRATADA.**

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CONTRATADA.**

4.9. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

4.10. Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal - STF; do Artigo 158, Inciso I da Constituição de 1988; da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal; do Decreto Municipal n.º 5431/2022; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Pomerode informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil - RFB.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE,** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), utilizando como data base a data do orçamento estimado.

5.3. Após a celebração do Termo Aditivo será adotado como data-base a data de sua celebração.

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

5.4. Após a aplicação do reajuste deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a **CONTRATADA** comprovar o pleno atendimento ao disposto no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

5.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, objetivando a realização da Festa Pomerana, que no ano de 2026 ocorrerá em sua quadragésima primeira edição de 14/01/2026 e 25/01/2026.

6.1.1. Para as próximas edições do evento objeto da presente contratação, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, condicionada ao interesse do Município de Pomerode e o cumprimento de todas as exigências habilitatórias e editalícias.

6.1.2. O Município de Pomerode se reserva o direito de recusar a renovação, sem que isso gere qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA.**

6.1.3. A renovação ou comunicação da recusa será efetuada até o final do mês de Outubro de cada ano.

6.2. A execução dos serviços contratados para a 41ª Festa Pomerana seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, conforme a necessidade das estruturas e demais equipamentos durante o evento.

6.3. Local de Execução: O evento “41ª Festa Pomerana” será realizado no Pavilhão Principal do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2700, Centro, Pomerode/SC.

6.4. Os serviços relativos aos lotes serão prestados de acordo com as orientações constantes no **Anexo I – Termo de Referência.**

6.5. A Gestão do Contrato e a Fiscalização dos serviços estão discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, bem como com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, através do Convênio n.º 18157/2025 (Portaria SGG/SEF n.º 82/2025 – Processo SCC 19564/2025), nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada					
Referência	**Órgão**	**Unidade Orçamentária**	**Funcional**	**Modalidade de Despesa**	**Vínculo**
1092	32 – Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0813.0140.2146	3339039140000000000	150170000600

1224	32 – Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0813.0140.2146	3339039140000000000	270170000019

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. As condições de fornecimento e prestação dos serviços são aquelas detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência.**

8.2. Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da **CONTRATANTE.**

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios na prestação dos serviços contratados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas no Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração.

8.5. Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, tais como a instalação, montagem e desmontagem das estruturas, bem como a assistência técnica durante toda a realização do evento, será de competência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE,** salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA,** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. Caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Permitir à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.2. Cumprir todas as determinações, especificações, prazos e demais condições constantes no edital de licitação, no Termo de Referência, nos demais anexos e no presente contrato;

11.3. Responder, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a todas as solicitações ou correspondências emitidas pela **CONTRATANTE,** prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

11.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

11.6. Responder pela qualidade dos materiais fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE,** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis / fiscais e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** seus pagamentos;

11.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoitos anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.° 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12. Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, durante o período do evento;

11.13. Atender as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

11.14. Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros;

11.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira;

11.16. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente por meio de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados e equipados;

11.17. A **CONTRATADA** deverá arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e quaisquer outro custo, seja de que natureza for relacionado aos membros da equipe;

11.18. Além da prestação dos serviços no local designado, a **CONTRATADA** deverá transportar, descarregar, montar e desmontar as estruturas e demais objetos nos locais indicados pela **CONTRATANTE** ou pela Comissão de organização do evento, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

11.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início das atividades da Festa Pomerana, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e os laudos de segurança exigidos, devidamente assinadas por engenheiro responsável, incluindo aterramento (máximo 10 ohms), laudo anti-chama, luminotécnico e PPCI;

11.20. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração, protocolo e obtenção da liberação do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), contemplando as exigências das Instruções Técnicas aplicáveis (IT 08, IT 10, IT 12 e IT 13) e das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12 e NR-18. A não apresentação desses documentos impedirá o início da utilização das estruturas;

11.21. Apresentar plano de contingência para situações de intempéries climáticas, falhas elétricas ou imprevistos estruturais, assegurando a continuidade e segurança das operações durante o evento.

11.22. No momento da vistoria por parte do Corpo de Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA;**

11.23. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas locadas, com atendimento imediato em caso de intercorrências;

11.24. Comunicar imediatamente à fiscalização ou à CCO qualquer irregularidade ou risco observado nas estruturas, equipamentos ou sistemas elétricos;

11.25. Coordenar-se com as demais empresas contratadas (energia, segurança, decoração, etc.) para garantir a integração das atividades e evitar interferências de cronograma;

11.26. Manter o local de trabalho limpo e organizado, com remoção de resíduos e descarte adequado conforme as normas ambientais;

11.27. A fiscalização do contrato se reserva no direito de a qualquer momento da execução do objeto solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

11.28. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.29. Cumprir as exigências de sustentabilidade, priorizando materiais reutilizáveis, iluminação em LED, descarte adequado de resíduos e práticas ambientalmente responsáveis;

11.30. Manter profissionais técnicos qualificados no início, durante e término do evento, em sistema de plantão, disponibilizando o número mínimo de 03 (três) profissionais presentes durante todo o evento, com o fim de suprimir qualquer problema que possa ocorrer nas estruturas, efetuando os devidos e urgentes reparos e a necessária manutenção;

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

11.31. Garantir que todas as estruturas estejam em ótimo estado de conservação, com lonas limpas, sem furos ou manchas;

11.32. Ter pleno conhecimento dos termos constantes no edital de licitação e seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

11.33. Observar integralmente as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, especialmente NBR 9050 (Acessibilidade) e NBR 15575 (Desempenho de Estruturas);

11.34. Emitir relatórios fotográficos e técnicos documentando todas as etapas de montagem, utilização e desmontagem das estruturas, entregando-os à fiscalização ao término da execução;

11.35. Apresentar e manter seguro de responsabilidade civil durante todo o período de execução contratual, com cobertura mínima compatível com o risco das atividades, para reparação de eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público;

11.36. Atender, sob pena de sanção, às determinações dos fiscais designados, realizando os ajustes e correções solicitadas pela Comissão Central Organizadora (CCO) da 41ª Festa Pomerana;

11.37. A **CONTRATADA** não poderá contratar serviços de servidores públicos com vínculo ativo junto ao Município de Pomerode, conforme disposto no Artigo 150, Inciso XXXVI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Artigo 150: Ao servidor público é proibido: XXXVI – prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ao qual está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Rejeitar e solicitar a imediata reexecução, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital de Licitação;

12.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços executados, de acordo a apuração feita pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da **CONTRATADA,** no que couber;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO - LGPD

13.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente as normas do processo licitatório, ficará sujeita às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;

III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;

IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,** sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;

V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;

VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste dispositivo.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

14.10. Nos termos do Artigo 10 do Decreto Municipal n.° 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) Descontado do valor da garantia prestada;
c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
d) Cobrado judicialmente.

14.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Nenhum pagamento será processado a **CONTRATADA** penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O presente instrumento contratual seguirá as regras da Gestão Contratual e Fiscalização contidas no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE,** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

18.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes **CONTRATANTES,** juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 16 de Dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CELIO
SCHLINGMANN:***884409**
17/12/2025 15:48:42

CÉLIO SCHLINGMANN
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer
Contratante

LIND GUIMAR MACHADO:18010737000150

Assinado de forma digital por LIND GUIMAR MACHADO:18010737000150
Dados: 2025.12.17 09:52:47 -03'00'

LIND GUIMAR MACHADO
Empresa LIND GUIMAR MACHADO
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:***694769**
17/12/2025 13:05:47

Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO
VEDOIA:***746629**
17/12/2025 13:07:47

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 272 /2025

Processo Administrativo nº 108/2025 – PMV
Pregão Eletrônico nº 48/2025 – PMV

1ª Contratante:

MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.039.842/0001-84, com sede na Avenida Manoel Roque, nº 188, Bairro Alvorada, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a Sra. **MARA PAZ MAURICIO**, no uso de suas atribuições, de ora diante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

2ª Contratada:

MARCELO ZANON pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.136/0002-01, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 45, Apto 04, Centro, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.560-210, e-mail: mzsom@hotmail.com, telefone: 49 99991-9198, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO ZANON**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2025 – PMV, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA por força do presente instrumento obriga-se junto ao **MUNICÍPIO DE VIDEIRA A CONTRATAR SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES VALDIR GUEDES DE FREITAS, A SER REALIZADO NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE EVENTOS VITÓRIA,** conforme descrição e estimativa de consumo a seguir:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTO DE TEATRO/MÚSICA, QUE ACONTECERÁ EM DOIS DIAS, SENDO QUE NO PRIMEIRO DIA SERÁ REALIZADO APENAS ENSAIO, CONTENDO NO MÍNIMO: - 8 CAIXAS DE SOM EM SISTEMA LINE ARRAY DE 2 VIAS, COM POTÊNCIA DE 600RMS CADA, NO MÍNIMO; - 4 CAIXAS DE SOM SUBGRAVES OU GRAVES; - 4 CAIXAS DE SOM PARA MONITORAÇÃO DE PALCO; - AS CAIXAS DEVERÃO SER ATIVAS, OU DEVERÁ POSSUIR SISTEMA AMPLIFICADO COM PROCESSADOR DIGITAL; - 01 CANHÃO SEGUIDOR; - 06 MICROFONES DE BASTÃO SEM FIO; - 10 MICROFONES DIRECIONAIS SHOTGUN/BOOM E SEUS RESPECTIVOS CABOS E PEDESTAIS, CASO NECESSÁRIO; - 5 MICROFONES DE TETO HM 1000 AKG; - 20 MICROFONES AURICULARES SEM FIO OU LAPELA; - 10 MICROFONES PARA CAPTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS; - 01 CONSOLE DE MIXAGEM COM, NO MÍNIMO, 32 CANAIS OU SUPERIOR, CASO NECESSÁRIO; - 02 NOTEBOOK COM LEITOR DE CD, DVD E PEN DRIVE; - 02 MULTICABO DE NO MÍNIMO 6 VIAS OU SUPERIOR; - CABOS/MULTICABOS, CONECTORES E PEDESTAIS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS E ATENDER A DEMANDA DO EVENTO; - ESTRUTURA DE FIXAÇÃO ADEQUADA PARA A SUSPENSÃO DAS CAIXAS DE SOM; - 1 TÉCNICO DE SOM PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	SERVIÇO	PROPRIA	1	R$7.985,73	R$ 7.985,73
19	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA PARA MÉDIOS EVENTOS COM NO MÍNIMO: - 4 MOVING BEAM; - 12 REFLETORES DE LED COLORAÇÃO MÍNIMA RGBW; - 08 CANHÕES PAR64 1000W CADA, FOCO 5; - 1 MÁQUINAS DE FUMAÇA; - 2 MINIBRUT DE 2 LÂMPADAS CADA NO MÍNIMO; - 01 CANHÃO SEGUIDOR; - 1 CONSOLE DE ILUMINAÇÃO DMX COM NO MÍNIMO 1.024 CANAIS;	DIÁRIA	PROPRIA	1	R$2.198,61	R$ 2.198,61

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2025 08:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb699d05dd38a3f

	- 1 RACK DIMER DIGITAL COM NO MÍNIMO 12 CANAIS; - 01 MAIN POWER PARA ENERGIA TRIFÁSICO 50 AMPERES POR FASE; - 1 TÉCNICO EM ILUMINAÇÃO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA. - ESTRUTURA DE TRELIÇAS Q30, COM BASES, TORRE, TRAVE, SLEEVE, PAU DE CARGA, TALHAS, CINTAS E O QUE FOR NECESSÁRIO PARA FIXAÇÃO DE TODO EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO, ADEQUADO AO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO.					
35	SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, COM NO MÍNIMO O SEGUINTE: - LOCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 35M DE TECIDO EM LOCAL A DEFINIR; - LOCAÇÃO E COLOCAÇÃO DE 06 PLANTAS VERDES ALTAS OU MÉDIAS (A DEFINIR PELA ÁREA REQUISITANTE). COM CACHEPÔS AMADEIRADOS OU BRANCOS; - DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA PARA FOTOGRAFIAS, COM TEMÁTICA DO EVENTO (A DEFINIR PELA ÁREA REQUISITANTE), CONTENDO PAINEL EM TECIDO, TAPETE, 01 (UM) ARRANJO DE MESA C/ FLORES, 02 (DUAS) POLTRONAS, 01 (UM) APARADOR, 01 (UMA) MESA DE CENTRO.	SERVIÇO	N/C	1	R$5.495,46	R$ 5.495,46

1.2 – Os serviços deverão ser prestados conforme todas as informações constantes no Termo de Referência.

1.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preços.

1.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços, objeto desta minuta, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Ordem de Compra.

1.5 – Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação na licitação.

1.6 – A CONTRATADA arcará com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

1.7 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.8 – A CONTRATADA responderá pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venha a causar inclusive perante terceiros, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 – O objeto do presente contrato será executado pelo preço total e global de **R$ 15.679,80 (quinze mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).**

2.2 – Os preços serão reajustados, desde que decorrido 1 (um) ano da **data do orçamento**, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3 – A CONTRATADA em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes por meio de solicitação formal, acompanhada de documentos comprobatórios (nota fiscal anterior a apresentação da proposta, nota fiscal atual, notícias, entre outros) e certidões negativas de débitos constantes no item 7.2.2 do edital.

2.3.1 – O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser cadastrado no Portal de Autoatendimento do Município de Videira (https://videira.atende.net/autoatendimento) no serviço "Emissão de Processo Digital", sendo que o acesso à funcionalidade só estará disponível através de login e senha. Ao cadastrar o pedido, para correto direcionamento do processo digital, deverão ser utilizados os seguintes parâmetros: **Assunto**: LICITAÇÕES e **Subassunto**: DLC – REQUERIMENTO.

2.3.2 – A assinatura do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br do representante legal da empresa.

2.3.3 – Até a decisão final da Administração, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a proponente vencedora deverá entregar os itens normalmente, levando em consideração os preços vigentes.

CLÁUSULA 3ª –DA ENTREGA

3.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada nos locais e datas a serem definidos no momento da solicitação, após a emissão de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da CONTRATADA despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.3 – A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.

3.4 – A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Compra ou outro documento equivalente.

3.5 – O objeto será recebido **PROVISORIAMENTE**, em até **5 (cinco) dias úteis**, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, **ou**, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

3.6 – O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, em até **30 (trinta) dias úteis**, em se tratando de obras, serviços e compras, de acordo com a designação de cada unidade requisitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

3.7 – O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

3.8 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou na ata de registro de preços.

Obs: O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou ao fiscal da obra ou serviços ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.5 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.13 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

4.14 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.16 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.17 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.18 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.19 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

4.20 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de forma parcelada, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.822/2024.

5.1.1 – O FORNECEDOR deverá manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.1.2 – Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 07 do edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" na nota fiscal apresentada.

5.1.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.1.5 - Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.1.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.7 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.1.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

5.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços, e deverá constar a marca e o modelo, quando for o caso.

5.2.1 – O FORNECEDOR deve se atentar que os órgãos da administração pública municipal direta, as autarquias, as fundações e fundos municipais, conforme Decreto nº 20.412/23, **ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda, INSS e ISS sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas**, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme legislação atualizada que disciplina as hipóteses de retenção.

5.2.2 – **As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal**, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção dos impostos e contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.2.3 – A pessoa jurídica fornecedora do bem e/ou prestadora do serviço **deverá informar no documento fiscal o valor dos impostos e contribuições a serem retidos na operação**.

5.2.4 – **O não destaque do valor dos impostos e ou contribuições mencionadas no item anterior não desobriga a retenção por parte da administração pública municipal** devendo, neste caso, ser retido pelo valor integral do documento fiscal em alíquota correspondente a avalição do ente público.

5.2.5 – Fica excluída da aplicabilidade municipal a retenção de contribuições sociais tais como PIS/Pasep, Cofins e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), previstas na Lei Federal nº 9.430, de 1996 e na IN RFB 1.234, de 2012.

5.3 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de Videira** com indicação do CNPJ específico sob **nº 83.039.842/0001-84.**

5.3.1 – As Notas Fiscais para o Órgão Participante deverão ser emitidas conforme constar na Ordem de Compra, em nome do **Fundo Municipal de Saúde - FMS,** com indicação do CNPJ específico sob o nº **10.432.684/0001-54**.

5.3.2 – As Notas Fiscais para o Órgão Participante deverão ser emitidas conforme constar na Ordem de Compra, em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, com indicação do CNPJ específico sob o nº **13.617.528/0001-56**.

5.3.3 – As Notas Fiscais para o Órgão Participante deverão ser emitidas conforme constar na Ordem de Compra, em nome do **Fundação Municipal de Esporte - FME,** com indicação do CNPJ específico sob o nº **95.994.059/0001-59**.

5.4 – De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, ficam os licitantes vencedores obrigados a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.

5.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@videira.sc.gov.br, para seu devido arquivamento.

5.6 – Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2025 a seguir:

Código Reduzido: 245
Órgão: 11 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA]
Unidade: 001 - [GESTÃO DE TURISMO E CULTURA]
Tipo Ação: Atividade - Ação: 2063 - Funcional: 0013.0695.0023 - [FESTIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO]
Elemento: 3339000000000000000 - [Aplicações diretas]

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

a) Fiscais de Contrato: Secretaria de Turismo e Cultura: **MATHEUS ALTAMIR CONSTANTINI,** telefone (49) 3090-2840, e-mail: escoladeartes@videira.sc.gov.br e **CAROLINE MARTELLO**, telefone: (49) 3090-2840, e-mail: cultura@videira.sc.gov.br

b) Gestora de Contratos: AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI, telefone (49) 3090-2701, e-mail: planejamento.amanda@videira.sc.gov.br.

8.2 – Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 – O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

e) apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

f) pratique ato fraudulento na execução do contrato;

g) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

h) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.3 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

a.1) Em casos de reincidência da mesma infração objeto de advertência que cause danos ou prejuízos à Administração ou terceiros será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da reparação do dano causado.

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) **Multa**:

d.1) por atraso superior a 5 (cinco) dias úteis da execução/entrega do objeto, fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

d.2) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

d.3) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

9.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.3 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.4 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando for o caso.

9.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9 – O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 – A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA 11ª – VINCULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

11.1 – O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Processo Administrativo nº 108/2025 – PMV, Pregão Eletrônico nº 48/2025 – PMV, obrigando-se a CONTRATADA de manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21.822, de 30 de abril de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.266, de 18 de dezembro de 2009 e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

12.2 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela autoridade competente, administrativamente, ou no foro da Comarca de Videira/SC, se for o caso.

12.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira/SC, 09 de dezembro de 2025.

Assinado Eletronicamente por:
MARA PAZ MAURICIO
Secretária Municipal de Gabinete e Relações Institucionais
12/12/2025 08:15:35 -03:00

MARCELO ZANON:16444136000201
Assinado de forma digital por MARCELO ZANON:16444136000201
Dados: 2025.12.11 09:08:33 -03'00'

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
MARA PAZ MAURICIO
Secretária de Gabinete e Relações Institucionais

MARCELO ZANON
MARCELO ZANON
Sócio Administrador

Testemunhas:

1- Assinado Eletronicamente por:
NATHALIA SCHMITT:07616755909
Assessor de Compras e Licitações
Departamento de Licitações
12/12/2025 08:45:15 -03:00

2- Assinado Eletronicamente por:
MARIA CRISTINA VIAN:94459193949
Assessora de Compras e Licitações
Departamento de Licitações
12/12/2025 08:51:06 -03:00

Assinado Eletronicamente por:
RODOLFO PIRES FILHO
Procurador Geral
Procuradoria Jurídica
12/12/2025 08:11:52 -03:00

Rodolfo Pires Filho
Procurador Geral do Município
OAB/SC 30.587

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 175/2025

CONTRATO N. 157/2025

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação Direta

PREÂMBULO

OBJETO:

Contratação de serviço para decoração da formatura do ano letivo 2025 organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu. - Contratação de empresa especializada em decorações.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.308/0001-53, estabelecido na Rua São José, n. 61, Centro, Biguaçu/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, Sr. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA**, nomeado pela Portaria n. 4312/2025, e, em atendimento à Lei Complementar Municipal n. 303/2025, artigo 34, Parágrafo Único, b, subscreve ao final a Secretária Municipal de Administração, Sra. **MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES**, nomeada pela Portaria n. 09/2025.

CONTRATADO:

MARIA NOIVAS ALUGUEL DE TRAJES LTDA, com sede na Rua 06 de Novembro, 433 – Centro – Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ n° 04.063.438/0001-70, por intermédio de sua representante legal a senhora Maria Dorildes Pamplona Pessoa Hoffmann portadora da Carteira de Identidade nº 416.297-8 – SSP/S, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação n. 175/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para decoração da formatura do ano letivo 2025 organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu. - Contratação de empresa especializada em decorações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	Produto - Descrição	Produto - Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TECIDO PRETO - UTILIZAÇÃO DE TECIDO PRETO OPACO PARA AMBIENTAÇÃO E REDUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO VISUAL APLICAÇÃO COMO FUNDO DE PALCO, PROPORCIONANDO ACABAMENTO ELEGANTE E DISCRETO,	M/L	250,00	R$ 10,00	R$ 2.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p16489d2b6c593

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

	ALÉM DE CONTRIBUIR PARA O CONTROLE DA ILUMINAÇÃO E SONORIDADE DO AMBIENTE				
2	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS - CADEIRAS EM POLIPROPILENO BRANCO, MODELO PADRÃO EMPILHÁVEL, COM ENCOSTO ANATÔMICO, DESTINADAS AO PÚBLICO GERAL. DISTRIBUÍDAS DE FORMA ORGANIZADA EM FILEIRAS, GARANTINDO CONFORTO E HARMONIA ESTÉTICA.	UN	1.000,00	R$ 3,00	R$ 3.000,00
3	CADEIRAS DOURADAS DE FERRO - CADEIRAS METÁLICAS NA COR DOURADA, COM ASSENTO ESTOFADO, DESIGN CLÁSSICO, DESTINADAS À ÁREA DE CONVIDADOS ESPECIAIS E AUTORIDADES.	UN	200,00	R$ 5,00	R$ 1.000,00
4	TAPETE VERMELHO - TAPETE NA COR VERMELHA, LARGURA PADRÃO DE 1 METRO, INSTALADO NO CORREDOR PRINCIPAL DE ACESSO, CONFERINDO REQUINTE E SOLENIDADE À RECEPÇÃO DOS CONVIDADOS E FORMANDOS.	M/L	40,00	R$ 6,25	R$ 250,00
5	MESAS PARA AUTORIDADES - MESAS RETANGULARES COM TAMPO EM MADEIRA E ACABAMENTO FINO OU LAQUEADA, MEDINDO 2,50 METROS DE COMPRIMENTO. DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA E AUTORIDADES PRESENTES.	UN	2,00	R$ 250,00	R$ 500,00
6	PAINÉIS PARA FOTOS - ESTRUTURAS MODULARES REVESTIDAS COM TECIDOS, FLORES E/OU PLANTAS, POLTRONAS, MESAS DE APOIO E DECORAÇÃO, DESTINADAS A FUNDO FOTOGRÁFICO. PODEM INCLUIR LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS E ARTE VISUAL DO EVENTO. MONTADOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA REGISTRO DOS PARTICIPANTES.	UN	4,00	R$ 575,00	R$ 2.300,00

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

7	MESAS PARA COFFEE-BREAK - MESAS RETANGULARES OU REDONDAS DESTINADAS À MONTAGEM DO SERVIÇO DE COFFEE-BREAK, COBERTAS COM TOALHAS EM TECIDO APROPRIADO, COORDENADAS COM A DECORAÇÃO GERAL. ESPAÇO DESTINADO À SOCIALIZAÇÃO DOS FORMANDOS.	UN	5,00	R$ 28,00	R$ 140,00
8	TÚNEL DE ENTRADA COM ILUMINAÇÃO - ESTRUTURA CENOGRÁFICA DE TÚNEL COBERTO, COM ILUMINAÇÃO EMBUTIDA OU DECORATIVA, PROPORCIONANDO AMBIENTAÇÃO CÊNICA DE ENTRADA DE APROXIMADAMENTE 2 METROS DE LARGURA X 5 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	1,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
9	ARRANJOS FLORAIS E PLANTAS - ARRANJOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, ELABORADOS COM FLORES E FOLHAGENS VARIADAS, POSICIONADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS (MESA DE HONRA, ENTRADA, PALCO E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA). INCLUI TAMBÉM ALGUMAS PLANTAS DECORATIVAS PARA COMPOR O PAISAGISMO INTERNO.	UN	12,00	R$ 83,33	R$ 999,96
10	LUSTRE DECORATIVO - LUSTRE CENTRAL ORNAMENTAL, COM ILUMINAÇÃO QUENTE E DESIGN CLÁSSICO, INSTALADO NO PONTO PRINCIPAL DO AMBIENTE, CONFERINDO SOFISTICAÇÃO E DESTAQUE VISUAL AO ESPAÇO.	UN	1,00	R$ 250,00	R$ 250,00
11	TAPETES DECORATIVOS (3X4M CADA) - TAPETES DE ÁREA EM MATERIAL TÊXTIL, UTILIZADOS PARA DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS E CONFORTO VISUAL, APLICADOS EM ÁREAS DE CONVIVÊNCIA E RECEPÇÃO.	UN	4,00	R$ 150,00	R$ 600,00
12	BECA, CAPELO E CANUDO - CONJUNTO COMPLETO DE INDUMENTÁRIA ACADÊMICA PARA FORMANDOS, COMPOSTO POR BECA PRETA TRADICIONAL, FAIXA DE CINTURA E/OU PESCOÇO, CAPELO (CHAPÉU QUADRADO) E CANUDO PERSONALIZADO PARA DIPLOMA. ITENS	KIT	230,00	R$ 95,00	R$ 21.850,00

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

	PADRONIZADOS CONFORME PROTOCOLO CERIMONIAL.				
13	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO/DESMONTEGEM E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS ACIMA DISCRIMINADOS.	UN	1,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
					TOTAL R$ 37.289,96

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo de Contrato, conforme artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação n. 175/2025.

3.2 A gestão contratual caberá ao Secretário de Educação, Sr. **Gustavo da Silva Sagás.**

3.3 A fiscalização contratual caberá à assessora do ensino infantil, Sra. **Samara Cardoso.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é estimado em **R$ 37.289,96 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

6.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

6.4 É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da lei nº 14.133/2021.

6.6 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos documentos a ele vinculados, principalmente os citados no item 1.2 deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O fornecedor deverá fornecer suporte à administração no caso de dúvidas a respeito do laudo técnico, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Dotação: 67 - 09.002.2020.3339039990000000000.00000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Biguaçu, data da última assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Biguaçu
16/12/2025 15:27:25
Assinatura digital avançada.

GUSTAVO SILVA SAGÁS
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por:
MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração
16/12/2025 16:05:59
Assinatura digital avançada.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

MARIA DORILDES PAMPLONA PESSOA HOFFMANN:34252924987
Assinado de forma digital por MARIA DORILDES PAMPLONA PESSOA HOFFMANN:34252924987
Dados: 2025.12.16 14:31:26 -03'00'

MARIA DORILDES PAMPLONA PESSOA HOFFMANN
Maria Noivas Aluguel de Trajes Ltda

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:56:25 -03'00'

CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA KAIKE SIQUEIRA DAMASIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, inscrito no CNPJ nº 11.097.342.0001-98, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina- PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO,** representada pela Secretária, Sra. MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.745.674-20.

CONTRATADA: KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, inscrito no CNPJ nº 33.478.779/0001-04, com sede na R PROFESSORA AMELIA LEMOS, nº 265, Bairro SANTA CRUZ, Carpina-PE / CEP: 55.811-220. Telefone: (81) 3444-6330, Email: TKPDC@HOTMAIL.COM, representado legalmente pelo Srº KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, inscrito no CPF nº 100.819.944-35.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 016/2025-PMC e Dispensa nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CARNAVAL 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fitas coloridas nas cores vermelha, verde, azul, amarela, branco e roxo. oduzida nos seguintes materiais: TNT, Nylon 0,10mm, Grampos e Arame.	15.000	METRO	R$ 2,50	R$ 37.500,00
2	Pingentes tamanho 2,50m x 0,40m nas cores verde, amarelo, azul, vermelho, preto e branco.	70	UNID	R$ 100,00	R$ 7.000,00
3	Sombrinha de frevo, tamanho 1,10m de diâmetro	120	UNID	R$ 27,00	R$ 3.240,00
4	Sombrinha de frevo, tamanho 0,48m de diâmetro	50	UNID	R$ 10,00	R$ 500,00
5	Estandarte 2,00m x 1,20m	1	UNID	R$ 500,00	R$ 500,00
6	Máscara Carnavalesca produzida em madeira medindo 10,0m	1	UNID	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
7	Máscara Carnavalesca produzida em madeira medindo 2,0m	2	UNID	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
8	Decoração em malha colorida	50	METRO	R$ 30,00	R$ 1.500,00
9	Serviço de Montagem	1	UNID	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 59.740,00**

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:56:55 -03'00'

Unidade Gestora Prefeitura:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Condições de do serviço:

1.4.1 O prazo execução dos serviços: 10 (Dez) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.
1.4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4.3Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Na sede da Secretaria, situada na Av. José Otávio, 484, Senzala, Carpina/PE – Carpina- PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. A contratação tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 59.740,00** (Cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLAÚSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA–REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104 Dados: 2025.02.20 17:57:14 -03'00'

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
6.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
6.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
6.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
6.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:57:29 -03'00'

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

7.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:57:47 -03'00'

8. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
9.2.4.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
9.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:58:07 -03'00'

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:58:42 -03'00'

10.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e Seguintes Da Lei Nº 14.133, De 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
12.2. **Projeto atividade: 13.122.0021.2042.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39**

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Carpina - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA:84974567420
Assinado de forma digital por MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA:84974567420
Dados: 2025.02.20 13:54:37 -03'00'

Carpina, 20 de fevereiro de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:59:26 -03'00'

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO
KAIKE SIQUEIRA DAMASIO
CPF: 100.819.944-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC, por intermédio da Fundação Cultural, inscrito no CNPJ sob o n° 09.291.701/0001-00, com sede na Rua Francisco Zanotto, n° 600, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representado pelo Sr. Marcio Sansigolo, prefeito municipal, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa LOOK SOM E LUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.590.160/0001-95, Rua Iguaçu, Bairro União, nº 20, Maravilha – SC, CEP 89.874-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Eduardo Jose Heineck, inscrito(a) no CPF sob nº XX.610.699-XX, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Processo Licitatório 09/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

Pregão Presencial para locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins e gradil para eventos de 30 e 31/12/2025, conforme, **Termo de Referência**, e demais anexos do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
01	Locação de sistema de som, iluminação, painel de led de 8x4m e gerador, compreendendo: • Montagem, operação, desmontagem e transporte; • Instalação e desinstalação completa; • Disponibilização de equipe técnica especializada no local; • Utilização no dia 30 de dezembro de 2025; A contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no rider da dupla Zé Henrique e Gabriel (em anexo), **exceto o painel de led, que deve ser de 8x4m**. Além do pedido no rider técnico, será necessário disponibilizar 02 (duas) mesas de som adicionais, além das especificadas no rider técnico, sendo uma destinada ao P.A. e outra ao retorno de palco, modelo yamaha m7cl-48 ou superior, considerando a realização de dois shows.	Und	1	35.000,00	35.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R$: 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)					

LOTE 02

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
01	Locação de 01 (um) palco coberto e de uma house mix, com as seguintes especificações: • Palco coberto com dimensões de 16m x 10m; • Regulagem de altura de até 8 metros; • Base em chapa naval de 18mm, medindo 12m x 10m, a 2 metros do chão; • 30 (trinta) metros de gradil para proteção do público; • House mix medindo 3m x 4m, localizada de frente para o palco. A contratação inclui transporte, montagem, desmontagem, disponibilização de equipe técnica durante o evento e apresentação da ART (anotação de responsabilidade técnica).	Und	1	23.500,00	23.500,00
02	Locação conjunta de 02 (dois) camarins em estrutura octanorme climatizada, sendo: • 01 (um) camarim com dimensões de 5m x 5m; • 01 (um) camarim com dimensões de 5m x 5m. ambos fechados nas quatro laterais, com porta e chave, piso em chapa naval e forração em carpete na cor vermelha. A contratação inclui o fornecimento de extintores de incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros, bem como a apresentação da ART de montagem. os camarins deverão estar posicionados em área restrita, localizada nos fundos do palco, com fechamento de acesso para garantir segurança e privacidade.	Und	1	21.000,00	21.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - RS: 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 30/01/2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante.

§ 1º Para prorrogação deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5. DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato sendo: Valor total de contrato **R$: 79.500,00** (Setenta e nove mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.
7.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado, mediante emissão de nota fiscal.
7.3. Garantir à contratado acesso aos locais onde os serviços serão realizados.
7.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei n.º 14.133/2021.
7.5. O contratante se obriga a proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
7.6. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
7.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7.8. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. As empresas contratadas para execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações descritas no contrato, no edital e seus anexos, assegurando a qualidade técnica, a segurança e a pontualidade na prestação dos serviços. Essas obrigações são detalhadas a seguir:
8.2. Disponibilizar equipamentos e estruturas que atendam plenamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Rider Técnico em anexo (exceto o painel de led que deve ser de 8x4 metros).
8.3. Cumpri fielmente o previsto nos itens 7 e 8 deste termo de referência.
8.4. Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, revisados previamente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
8.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas.

8.6. Manter técnicos especializados presentes durante todo o evento para operação dos sistemas de som, luz, painéis LED e geradores, garantindo suporte imediato em caso de falhas.
8.7. Garantir a resolução de quaisquer problemas técnicos em tempo hábil para evitar interrupções no evento.
8.8. **Concluir a montagem da estrutura do palco e camarins do lote 02 até as 17h00 do dia 28/12/2025, de forma que esteja completamente pronta para que a instalação dos equipamentos de som e iluminação do lote 01.**
8.9. **Concluir a montagem da estrutura dos itens do lote 03 até as 18h do dia 31/12/2025.**
8.10. Emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as estruturas e instalações que exijam essa formalidade, devidamente assinadas por profissionais habilitados e registrados no CREA.
8.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os trabalhadores, o público e os equipamentos, incluindo a instalação de sistemas de proteção adequados em palco, gradis e camarins.
8.12. Disponibilizar extintores de incêndio e iluminação de emergência nos camarins e outras áreas necessárias, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.
8.13. Garantir que as estruturas sejam resistentes a condições climáticas adversas, como vento e chuva.
8.14. Realizar o transporte de todos os equipamentos e estruturas até o local do evento, utilizando veículos adequados e cumprindo os prazos estabelecidos.
8.15. Garantir o descarregamento e a movimentação dos itens de forma segura e organizada, evitando danos ao material ou ao local do evento.
8.16. Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, apresentando as certidões necessárias sempre que solicitado.
8.17. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à equipe envolvida na execução do contrato.
8.18. Responder por quaisquer danos causados ao local do evento, ao público ou a terceiros, decorrentes de falhas nos equipamentos, estruturas ou na prestação dos serviços.
8.19. Garantir a execução fiel dos serviços contratados, atendendo às condições estabelecidas no edital e no contrato.
8.20. Manter contato contínuo com o gestor e o fiscal do contrato, informando sobre o andamento das atividades e reportando qualquer situação que possa comprometer a execução do evento.
8.21. O descumprimento de qualquer obrigação poderá resultar em penalidades, como advertências, multas, rescisão contratual ou suspensão de participação em futuras licitações, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 e no edital. Essas obrigações asseguram que os serviços sejam prestados com eficiência, segurança e qualidade, garantindo o sucesso do evento e o cumprimento dos objetivos do município.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços conforme descrição dos mesmos e aceitação pela contratante e, apresentação da Nota fiscal, devidamente autorizada a liquidação, junto a tesouraria dessa municipalidade, com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.
9.2. A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de compra e deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto do Edital.
9.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de

responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
9.4. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
9.5. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
9.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
9.7. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.
9.8. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.
9.9. Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.
9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
Advertência (art. 156, § 2º)I
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30% Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II,III,IV,V,VI,VII.

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII,IX,X,XI,XII.

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

10.4.2.f.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

10.4.2.f.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

10.4.2.f.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 10.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio do município, através das seguintes rubricas:



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Palma Sola/SC, 24 de dezembro de 2025.

MARCIO SANSIGOLO
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
CONTRATANTE

LOOK SOM E LUZ LTDA,
CNPJ: 62.590.160/0001-95
EDUARDO JOSE HEINECK
CPF SOB Nº XX.610.699-XX
CONTRATADA

CONTRATO Nº 019/2025

TERMO DO CONTRATO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA SPINELLI PRODUÇÔES E EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025, PROCESSO Nº 11/2025.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n° 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e de outro lado a empresa **SPINELLI PRODUÇÔES E EVENTOS LTDA**, com sede a Rua 236, Apto 1802, Bairro Meia Praia, Cep: 88220-000, na cidade de ITAPEMA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09..913.155/0001-93, neste ato neste ato representada por José clemir Spinelli, conforme *atos constitutivos da empresa* OU *procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns Organização de eventos para a realização do evento denominado CARNAVAL 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) Palco com 80m2, medindo 10 metros de frente por 08 de profundidade. Tablados medindo 10x08 = 80 m2 com altura mínima de 1 metro, equipado com escada com corrimão e fechamentos tipo saia na frente, fundos e laterais em lona ou tecido material anticombustível. Observação: A ferragem de sustentação do tablado deve suportar 1000k por m2. Instalação de 01 extintor de incêndio e aterramento com haste mínima de 1,20m ou outras permitidas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento. A estrutura deverá ser montada conforme ajustado com a equipe de organização do evento. Local e datas: Bairro Palmas, nos dias 01 e 03 de março de 2025.	12556	DIÁRIA	02	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
2	Sonorização e iluminação especial para Show Nacional – médio porte Conforme indicação da banda	21490	DIÁRIAS	02	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
3	Locação com montagem e desmontagem de grades de ferro para isolamento de público com altura medidas aproximadas de 2 metros de	14591	METRO LINEAR	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

	comprimento por 1,25m de altura com travas de encaixe, pés de sustentação em ferro e fechamento em barras de ferro ou alumínio de acordo com normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento.					
4	Locação de camarins	13099	Metro quadrado	12	R$ 105,44	R$ 1.265,28
5	locação de mobiliário e decoração para camarim (mesa cadeiras e sofá)	156746	DIÁRIA	02	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
6	locação de 02 (dois) geradores de energia de no mínimo 260 kva - até 12 horas de utilização.	22543	DIARIA	02	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
7	Locação de 01 (uma) Tendas 10mX10m Local: bairro Armação Dia: 02 de março	21164	DIARIA	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8	locação de cama elástica redonda – medindo em torno de 4,27m de diâmetro, sistema de impulsão por molas, com proteção lateral, proteção sobre molas, escada de acesso, lona de salto. Ferragens em tubos galvanizados de em torno de 48,30mm com parede de 2mm. Local: 3 diárias Praia de Palmas e 1 diária para Praia Grande.	7830	DIARIA	04	R$ 510,00	R$ 2.040,00
9	Locação brinquedo tobogã grande 4,20 m x 8,50 m x 6,50 m – tobogã grande: brinquedo inflável tipo escorregador, dimensões mínimas: 4,20m (l) x 8,50m (c) x 6,50m (a), colorido	3869	DIARIA	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 90.205,28 (noventa mil e duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do menor índice oficial vigente à época do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Os percentuais definidos para as Multas estão previstos no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2024, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17.01	**2.053**	**3.3.90.39.23.00.00.00 (208)**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, fevereiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.02.28 17:56:13 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CLEMIR SPINELLI
Data: 28/02/2025 17:48:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SPINELLI PROD. EVENTOS LTDA
Contratada

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

Av. Nereu Ramos, 861 - Centro, Sombrio - SC, 88960-000

CONTRATO Nº 94/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SOMBRIO, E EMPRESA 41.686.899 DANIELA ROLDAO FLORES

O **MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

41.686.899 DANIELA ROLDAO FLORES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.686.899/0001-25., sediado(a) no Rua Cassemiro Manoel Rodrigo, nº59, Parque das Avenidas, Sombrio/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Daniela Roldão Flores, tendo em vista o que consta no processo licitatório **nº 111/2025**, em observância às disposições da Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação **nº 24/2025**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **locação, com montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização nos eventos que acontecerão no Natal de Sombrio, em dezembro de 2025**, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos**,** do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Locação com montagem e desmontagem: Input list: Conforme anexo Consoles/Monitores: 2 consoles x32/m32/LS9 4 monitores 1 sub woofer para bateria Multicabo e house mix com mesa de som de frente para o palco Técnico de Som Iluminação: Console Grande M. A 12 Par Led RGBW 4 Par LED COB 200w 12 Beams 200 4 Brut Led Refletor 1 Máquina de Fumaça (Dos dias 17 a 20/12/2025)	UND	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
2	Locação com montagem e desmontagem: 8 cabos para captador de violinos 6 microfones direcionais de coral para instrumentos de palheta e metal 7 microfones para vozes Cabos para teclado, contrabaixo, guitarra e violão Microfones para bateria e percussão (Dia 13/12/2025)	UND	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 34.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independente da transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A entrega do objeto se dará em 15 (quinze) dias corridos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de entrega do objeto.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

5.2. acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Município de Sombrio/SC não realiza o pagamento por conta-depósito vinculada ou por fato gerador, respeitando o valor mensal estipulado, cabendo ao contratado também avaliar os riscos da provisão de seus custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo IPCA após 12 meses da data do orçamento estimado que é de 14/10/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9. Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. O Município de Sombrio/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Av. Nereu Ramos, 861 - Centro, Sombrio - SC, 88960-000

9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pelo Município de Sombrio/SC;

9.44. Obedecer às normas locais quanto à alocação de vagas na equipe de trabalho, para mulheres vítimas de violência doméstica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.10. O contratante poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sombrio/SC deste exercício 2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sombrio/SC, em 12 de Dezembro de 2025.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
41.686.899 DANIELA ROLDAO FLORES
Daniela Roldão Flores
Microempreendedor Individual

CONTRATO Nº 015/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.519.949-**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SUZANA DOS SANTOS FESTAS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.308.317/0001-79, situada na Rua Agostinho Stefanello, nº 1139, Bairro Perpétuo Socorro, no município de São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representada por sua administradora, a Sra. **Suzana dos Santos**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.422.279-**, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste/SC, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência no **Processo Licitatório nº 001/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.986 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCUTOR E AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA REALIZAÇÃO DO 5º GAIOLA CROSS A SER REALIZADO NOS DIAS 8 E 9 DE FEVEREIRO DE 2025 NO PARQUE BRACATINGA EM SÃO LOURENÇO DO OESTE SC, CONFORME LEI 2.868/2024"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Itens	Descrição	Qtd.	Und.	Valor unitário	Valor total
02	FORNECIMENTO DE UM LOCUTOR DE CAMPEONATO COM CONHECIMENTO EM LOCUÇÃO EM GAIOLA CROSS E QUE JA REALIZOU CORRIDA DESTE GÊNERO E ESTARÁ DISPONIVEL PARA OS DIAS 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2025 DAS 07:30 AS 18:00HS.	1,00	Serv.	R$ 5.490,00	R$ 5.490,00
03	SONORIZAÇÃO - COMPREENDE A MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA GARANTIR A QUALIDADE DO ÁUDIO DURANTE O EVENTO, INCLUINDO MESA DE SOM, MONITOR DE RETORNO PARA O NARRADOR, MICROFONE SEM FIO PARA O NARRADOR E 08 CAIXAS PERIFÉRICAS Á SEREM DISPOSTAS NO PARQUE BRACATINGA. OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR DISPONÍVEIS NOS DIAS 08 E 09 DE FEVEREIRO DE 2025, DAS 07:30 ÁS 18HS. AS 08 CAIXAS PERIFÉRICAS SERÃO ESTRATEGICAMENTES DISTRIBUIDAS NO PARQUE BRACATINGA COM OS EQUIPAMENTOS POSSUINDO EXTENSÕES QUE PERMITAM A MONTAGEM PERIFÉRICA DO SOM A UMA DISTANCIA DE ATÉ 200 METROS DA CAIXA PRINCIPAL. ALÉM DA SONORIZAÇÃO PRINCIPAL, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER SONORIZAÇÃO	1,00	Serv.	R$ 2.896,00	R$ 2.896,00

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

	MECÂNICA NOS INTERVALOS DAS LOCUÇÕES, VISANDO MANTER UM AMBIENTE DINÂMICO E AGRADÁVEL PARA OS PARTICIPANTES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA PONTUAL DOS EQUIPAMENTOS NO LOCAL ESPECIFICADO E PELA RETIRADA APÓS O TÉRMINO DO EVENTO. A CONTRATADA DEVERÁ GARANTIR A OPERAÇÃO EFICIENTE DOS EQUIPAMENTOS DURANTE TODO O PERIODO DO EVENTO, DEVENDO POSSUIR UM TÉCNICO RESPONSÁVEL NOS PERIODOS DESCRITOS ACIMA, RESPONDENDO PRONTAMENTE A QUALQUER NECESSIDADE DE AJUSTE OU MANUTENÇÃO.				
05	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DUAS TENDAS, CADA UMA COM DIMENSOES DE 10X10 METROS. AS TENDAS DEVEM SER MONTADAS NA SEXTA FEIRA DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2025, ANTES DO INICIO DO EVENTO E RETIRADAS NA SEGUNDA FEIRA DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025. A DISPOSIÇÃO DAS TENDAS SERÁ DEFINIDA PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO PARA MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES E FLUXO DOS PARTICIPANTES. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR GARANTIR A CORRETA MONTAGEM DAS TENDAS ASSEGURANDO SUA ESTABILIDADE E SEGURANÇA, ALÉM DISSO A RETIRADA DAS TENDAS DEVE SER REALIZADAS DE FORMA PONTUAL, SEM CAUSAR DANOS AO LOCAL DO EVENTO.	1,00	Serv.	R$ 4.995,00	R$ 4.995,00
				VALOR TOTAL:	**R$ 13.381,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 13.381,00 (treze mil e trezentos e oitenta e um reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária: D 23/2025 - 06.001.04.122.4503.2006.3.3.90.00.00 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025, estabelecida pelo Decreto nº 8.758, de 30 de outubro de

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

2024, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados durante o “5º Gaiola Cross” a ser realizado nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2025 no Parque Bracatinga, em São Lourenço do Oeste/SC, conforme Lei nº 2.868/2024.

9.2. O prazo de entrega dos bens/prestação do serviço será de acordo com descritivo de cada item do Termo de Referência.

9.3. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor **Moacir José Baesso**, ocupante do cargo de Articulador de Atividades Desportivas, matrícula nº 2/01, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do fiscal deste contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste contrato o Presidente da Autarquia do Comitê Desportivo Municipal, cargo atualmente ocupado por **Joel Antoniano Garcias**, ou quem vier a suceder-lhe, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do CONTRATANTE são:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As obrigações da CONTRATADA são:

a) Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

h) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato;

i) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;

j) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

k) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato;

l) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;

m) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI´s - Equipamento de Proteção Individual,

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese o Contratante poderá ser responsabilizado por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato;

n) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

o) Fornecer as ART's quando a prestação do serviço assim exigir;

p) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de janeiro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

SUZANA DOS SANTOS
Suzana dos Santos Festas

Testemunhas:

1) _____
Nome: Francielle Honesko
Matrícula nº 3293/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E LUCAS MACIEL PEREIRA 07396020638.

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival Cavini Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) LUCAS MACIEL PEREIRA 07396020638, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.169.574/0001-35, sediado(a) na Estrada Zona Rural Bairro Mata Porcos, s/n, Bairro Silvianópolis, na cidade de Silvianópolis/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Lucas Maciel Pereira, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, inscrito no CPF sob o nº 073.960.206-38, portador do RG nº 7774329, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 184/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 42/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de estrutura de piso de palco para realização das festividades de final de ano, para atender a Secretaria Municipal Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	LOCAÇÃO DE PISO DE PALCO./ Piso de palco com 8m (comprimento) x 4m (profundidade) e com até 80 cm nivelado conforme a inclinação do local. Estrutura composta por esquadrias de ferro com pintura metálica e piso em madeirite de 18mm, em ótimo estado de conservação. O palco deverá possuir acabamento frontal e lateral em tecido, cobrindo totalmente o espaço inferior, de forma a impedir acesso ao vão sob o piso. A montagem deverá ser realizada seguindo a plataforma do letreiro Bueno Brandão localizado na Praça Virgílio de Melo Franco, respeitando sua inclinação. Deverá incluir guarda-corpo nas laterais, garantindo segurança durante o uso. OBS 1: O equipamento acima deverá estar montado no local indicado pela organização, conforme especificado em visita técnica, no dia 26 de dezembro de 2025, até as 15h00 para conferência, e ficará à disposição até o dia 01 de janeiro de 2026	1	SV		3.828,00	3.828,00

	OBS 2: Todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de técnicos e equipe de montagem serão por conta do contratado.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 15/01/2026.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.828,00 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência;
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i)Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j)Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv - Multa:
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.2.

1.1. Secretaria	1.2. Ficha	1.3. Gestão/Unidade Orçamentária	1.4. Fonte de Recursos	1.5. Atividade/Projeto	1.6. Elemento de Despesa
1.7. **Turismo**	1.8. 918	1.9. 02 04	1.10. 1501	1.11. 23 695 0005 2352 0000	1.12. 3.3.60.39. 00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2025.

LOURIVAL CAVINI JUNIOR:64883663604

Assinado de forma digital por LOURIVAL CAVINI JUNIOR:64883663604
Dados: 2025.12.08 11:01:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS MACIEL PEREIRA
Data: 08/12/2025 21:10:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS MACIEL PEREIRA 07396020638
Lucas Maciel Pereira
CPF nº 073.960.206-38 e RG nº 7774329

CONTRATO Nº 019/2025

TERMO DO CONTRATO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, E A EMPRESA SPINELLI PRODUÇÔES E EVENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025, PROCESSO Nº 11/2025.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, pessoa jurídica de direito público, situado a Praça VI de Novembro n.º 01, bairro Ganchos do Meio, nesta cidade, CNPJ sob o n° 82.892.373/0001-89, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado e de outro lado a empresa **SPINELLI PRODUÇÔES E EVENTOS LTDA**, com sede a Rua 236, Apto 1802, Bairro Meia Praia, Cep: 88220-000, na cidade de ITAPEMA/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 09..913.155/0001-93, neste ato neste ato representada por José clemir Spinelli, conforme *atos constitutivos da empresa* OU *procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 11/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90011/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns Organização de eventos para a realização do evento denominado CARNAVAL 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) Palco com 80m2, medindo 10 metros de frente por 08 de profundidade. Tablados medindo 10x08 = 80 m2 com altura mínima de 1 metro, equipado com escada com corrimão e fechamentos tipo saia na frente, fundos e laterais em lona ou tecido material anticombustível. Observação: A ferragem de sustentação do tablado deve suportar 1000k por m2. Instalação de 01 extintor de incêndio e aterramento com haste mínima de 1,20m ou outras permitidas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento. A estrutura deverá ser montada conforme ajustado com a equipe de organização do evento. Local e datas: Bairro Palmas, nos dias 01 e 03 de março de 2025.	12556	DIÁRIA	02	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
2	Sonorização e iluminação especial para Show Nacional – médio porte Conforme indicação da banda	21490	DIÁRIAS	02	R$ 20.000,00	R$ 40.000,00
3	Locação com montagem e desmontagem de grades de ferro para isolamento de público com altura medidas aproximadas de 2 metros de	14591	METRO LINEAR	300	R$ 24,00	R$ 7.200,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

	comprimento por 1,25m de altura com travas de encaixe, pés de sustentação em ferro e fechamento em barras de ferro ou alumínio de acordo com normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento.					
4	Locação de camarins	13099	Metro quadrado	12	R$ 105,44	R$ 1.265,28
5	locação de mobiliário e decoração para camarim (mesa cadeiras e sofá)	156746	DIÁRIA	02	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
6	locação de 02 (dois) geradores de energia de no mínimo 260 kva - até 12 horas de utilização.	22543	DIARIA	02	R$ 4.900,00	R$ 9.800,00
7	Locação de 01 (uma) Tendas 10mX10m Local: bairro Armação Dia: 02 de março	21164	DIARIA	01	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
8	locação de cama elástica redonda – medindo em torno de 4,27m de diâmetro, sistema de impulsão por molas, com proteção lateral, proteção sobre molas, escada de acesso, lona de salto. Ferragens em tubos galvanizados de em torno de 48,30mm com parede de 2mm. Local: 3 diárias Praia de Palmas e 1 diária para Praia Grande.	7830	DIARIA	04	R$ 510,00	R$ 2.040,00
9	Locação brinquedo tobogã grande 4,20 m x 8,50 m x 6,50 m – tobogã grande: brinquedo inflável tipo escorregador, dimensões mínimas: 4,20m (l) x 8,50m (c) x 6,50m (a), colorido	3869	DIARIA	04	R$ 900,00	R$ 3.600,00

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato a ser firmado com Administração Pública Municipal, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 90.205,28 (noventa mil e duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do menor índice oficial vigente à época do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Os percentuais definidos para as Multas estão previstos no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 –
Fone (48) 3262-1811

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de conta do Orçamento do Município de Governador Celso Ramos, para o exercício de 2024, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
17.01	**2.053**	**3.3.90.39.23.00.00.00 (208)**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu, para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos e os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores para todos os fins de direito.

Governador Celso Ramos/SC, fevereiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.02.28 17:56:13 -03'00'

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CLEMIR SPINELLI
Data: 28/02/2025 17:48:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SPINELLI PROD. EVENTOS LTDA
Contratada

Endereço: Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-000 – Fone (48) 3262-1811

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033 / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111 / 2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer** e a **Empresa LIND GUIMAR MACHADO,** sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo edital de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer,** com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Sr. CÉLIO SCHLINGMANN,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa LIND GUIMAR MACHADO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Engelhardt, n.º 162, Sala 01, Bairro do Salto, Blumenau/SC, CEP 89.031-118, inscrita no CNPJ sob n.º 18.010.737/0001-50, neste ato representada por sua **proprietária, Sra. LIND GUIMAR MACHADO,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** em decorrência do Processo Administrativo n.º 308 / 2025, Pregão Eletrônico n.º 033 / 2025, homologado em 15/12/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital de Licitação antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, FECHAMENTOS, TENDAS, PALCOS, TABLADOS DE DANÇA E ESTRUTURAS EM TS, CERCAS DE GRADES DE FERRO, GERADORES E CONTAINER 40 PÉS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA POMERANA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026, NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE EVENTOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

512176 – LIND GUIMAR MACHADO

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, TENDAS, PALCOS E TABLADOS DE DANÇA, ESTRUTURAS EM TS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**PAVILHÃO 25x70M CULTURAL.** MEDINDO 25 METROS DE LARGURA POR 70 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO DE Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL	METRO QUADRADO	1.750	R$ 64,4464	R$ 112.781,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd46e529949a4d

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, COM FECHAMENTO, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL DO PAVILHÃO OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE PARA PALCO E PAVILHÃO, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
02	**PAVILHÃO 20X75, PAVILHÃO DAS COMPETIÇÕES, ANEXO PRINCIPAL.** MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 75 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS; PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTO NA LATERAL DO PAVILHÃO OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	METRO QUADRADO	1.500	R$ 62,5982	R$ 93.897,30
03	**PAVILHÃO 28X53 POMMERNPLATZ.** MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 METROS DE LARGURA POR 53 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO	METRO QUADRADO	1.484	R$ 62,6082	R$ 92.910,57

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 3,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTO EM UMA CABECEIRA OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
04	**PAVILHÃO 15X30 ANEXO AO PAVILHÃO PRINCIPAL.** MEDINDO 15 METROS DE LARGURA POR 30 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 12 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTOS, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE,	METRO QUADRADO	450	R$ 63,6117	R$ 28.625,27

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. ATESTADO DE VISITA IN LOCO. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
05	**PAVILHÃO 20X50 DISPERSÃO DO DESFILE TÍPICO.** MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 50 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 12 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTOS, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	METRO QUADRADO	1.000	R$ 62,5982	R$ 62.598,20
06	**ADENDO DE LIGAÇÃO ENTRE PAVILHÃO CULTURAL E TENDAS CHAPÉU DE BRUXAS,** MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 METROS DE COMPRIMENTO X 3,5 METROS DE LARGURA, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE,	METRO QUADRADO	157,50	R$ 99,8591	R$ 15.727,81

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
07	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 05X10.	UNIDADE	20	R$ 312,9912	R$ 6.259,82
08	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 03X10.	UNIDADE	10	R$ 228,5332	R$ 2.285,33
09	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 03X05.	UNIDADE	05	R$ 156,6645	R$ 783,32
10	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 10(L) X 05(A).	UNIDADE	30	R$ 312,9912	R$ 9.389,74
11	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. - 08 TENDAS ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; - 02 TENDAS ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; - 04 TENDAS INDIVIDUAIS (CONFORME MAPA) SENDO 01 TENDA INDIVIDUAL ACOPLADA A ESTRUTURAS DO POMMERPLATZ. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	14	R$ 2.943,4583	R$ 41.208,42
12	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA**, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER	UNIDADE	04	R$ 1.468,3458	R$ 5.873,38

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
13	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	04	R$ 2.352,4018	R$ 9.409,61
14	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 METROS DE FRENTE X 15 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	01	R$ 14.606,25	R$ 14.606,25

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
15	**VARANDA ANEXADA AO PAVILHÃO POMMERPLATZ,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO VARIANDO DE 03 A 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 15.649,56	R$ 15.649,56
16	**VARANDA ANEXADA AO PAVILHÃO POMMERPLATZ,** NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO VARIANDO DE 03 A 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 7.303,13	R$ 7.303,13

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

17	**PALCO 8X5M POMMERNPLATZ.** PALCO MEDINDO 08 METROS DE FRENTE POR 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,50CM, COBERTO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	40	R$ 155,0449	R$ 6.201,80
18	**PALCO 10X08M COMPETIÇÕES - LENHADOR**. PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE 1,00M. O PALCO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PRANCHA DE NO MÍNIMO 10CM EM MADEIRA PARA SUPORTAR OS IMPACTOS DE CORTES A MACHADO, NÃO PODENDO SER DE FERRO A PEDIDO DOS COMPETIDORES, POR SER UMA COMPETIÇÃO DE ESPORTE RÚSTICA. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. **OBSERVAÇÃO:** A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	80	R$ 144,2144	R$ 11.537,15
19	**PALCO 12X08M PAVILHÃO CULTURAL.** PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE 1,50M, COBERTO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM, COM DUAS ESCADAS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	96	R$ 130,413	R$ 12.519,65
20	**TABLADO DE DANÇA - PAVILHÃO CULTURAL.** PISO REGULÁVEL COM ESTRUTURA METÁLICA, ATÉ 20CM, COM COBERTURA EM TABLADO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE 20MM, PARA NIVELAMENTO DE ÁREA DO PAVILHÃO CULTURAL, DESTINADO A APRESENTAÇÕES DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 METROS DE FRENTE POR 19,5 METROS DE PROFUNDIDADE, CONTORNANDO O PALCO ATÉ A ÁREA EM FRENTE AOS CAMARINS, DEVERÁ SER MONTADO EM SISTEMA DE MÓDULO EM "U", COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL, PARA DAR SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA AOS GRUPOS DE DANÇA, POSSUINDO RAMPAS EM TODAS OS LADOS, EVITANDO DEGRAUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	315	R$ 73,0313	R$ 23.004,86
21	**PISO DECK REGULÁVEL COM ESTRUTURA DE AÇO PARA PAVILHÃO POMERNPLATZ - APROXIMADAMENTE 35X53M.** LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	1.855	R$ 52,1652	R$ 96.766,45
22	**ESTRUTURA EM TS PARA AMBULATÓRIO,** COMPOSTO POR: 16 METROS QUADRADOS DE TS NA COR BRANCA (4X4); 16 METROS QUADRADOS DE TABLADO; 16 METROS QUADRADOS DE TS - FORRO; COM ILUMINAÇÃO INTERNA; 01 PORTA COM CHAVE; 01 FECHAMENTO (3X10); 02 AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 6.259,82	R$ 6.259,82
23	**BALCÃO EM ESTRUTURA TS NA COR BRANCA (0,50X1,0M).** LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS	UNIDADE	05	R$ 260,826	R$ 1.304,13

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.				
24	**CAMARIM EM ESTRUTURA TS NA COR BRANCA -** PAVILHÃO CULTURAL - 5X4M, COM 20 METROS QUADRADOS, CONTENDO PORTA COM CHAVE. COMPOSTO POR: FECHAMENTO EM TS NA COR BRANCA, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 2,5MT, PISO EM TABLADO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM, NIVELADO COM ÁREA DA PISTA DE DANÇA; COM COBERTURA DE TS - FORRO; 01 PORTA COM CHAVE; 01 AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 8.868,08	R$ 8.868,08
25	**PASSARELA PARA ESCOLHA DA REALEZA - PAVILHÃO CULTURAL - EM FORMATO DE PALCOS PRATICÁVEIS INSTALADO SOBRE O PALCO,** EM FORMA DE DOIS OU TRÊS DEGRAUS CADA. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026 APÓS O FIM DO EVENTO, PARA DECORAÇÃO NO DIA 25 DE JANEIRO ANTES DA ABERTURA DOS PORTÕES.	UNIDADE	2	R$ 2.869,0856	R$ 5.738,17
26	**GRADES PARA ISOLAMENTO DE PÚBLICO -** SERVIÇO DE LOCAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE, SENDO PEÇA MODULAR MEDINDO 1,20X2M (ALTURAXLARGURA) COM TRAVAS DE ENCAIXE, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO E FECHAMENTO EM TELAS DE AÇO, TODAS DA MESMA COR, ISENTAS DE FERRUGEM, DE ACORDO COM NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, PARA FINS DE DECORAÇÃO E LIMITAÇÃO DE ACESSO.	UNIDADE	180	R$ 69,3946	R$ 12.491,03
		Valor TOTAL – LOTE 01:		**R$ 704.000,00**	

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE GERADORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**GERADOR 250KVA PARA SUPRIR DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES.** OBSERVAÇÃO: PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O EVENTO E TAMBÉM A EMISSÃO DA ART E LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. EQUIPE - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, INCLUSIVE NO PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA DE 2(DUAS) HORAS DO INÍCIO DO EVENTO, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE CAPACITADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR ART DE UM ENGENHEIRO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. O CUSTO DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO DEVERÁ SER ARCADO	UNIDADE	01	R$ 38.857,14	R$ 38.857,14

	PELA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS DESPESAS RELACIONADAS PARA DEVIDO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
02	**GERADOR 450KVA PARA SUPRIR DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES.** OBSERVAÇÃO: PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O EVENTO E TAMBÉM A EMISSÃO DA ART E LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. EQUIPE - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, INCLUSIVE NO PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA DE 2(DUAS) HORAS DO INÍCIO DO EVENTO, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE CAPACITADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR ART DE UM ENGENHEIRO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. O CUSTO DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO DEVERÁ SER ARCADO PELA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS DESPESAS RELACIONADAS PARA DEVIDO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	01	R$ 63.142,86	R$ 63.142,86
		Valor TOTAL – LOTE 03:		**R$ 102.000,00**	

LOTE 04 – CONTAINER DE 40 PÉS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO DE 40 PÉS PARA COZINHA INDUSTRIAL** - LOCAÇÃO DE **CONTAINER MARÍTIMO ADAPTADO PARA USO COMO COZINHA INDUSTRIAL**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE **12,00M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE LARGURA X 2,60M DE ALTURA (40 PÉS)**, EM **PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E PREPARADO PARA USO ALIMENTAR. O CONTAINER DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E ADAPTAÇÕES: - ESTRUTURA: CONTAINER METÁLICO EM AÇO CORTEN, COM VEDAÇÃO COMPLETA, PINTURA EXTERNA EM BOM ESTADO, LIVRE DE FERRUGENS E INFILTRAÇÕES; - PISO: REVESTIDO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ADEQUADO AO USO EM COZINHA INDUSTRIAL; - PAREDES E TETO: REVESTIDOS INTERNAMENTE COM PAINÉIS ISOTÉRMICOS OU CHAPA GALVANIZADA PINTADA/LAVÁVEL, PERMITINDO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; - ILUMINAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA: INSTALAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA COM PONTOS DE ILUMINAÇÃO INTERNA (LUMINÁRIAS DE LED) E TOMADAS 220V/110V CONFORME DEMANDA DE EQUIPAMENTOS; QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS; - VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: ABERTURAS COM TELAS DE PROTEÇÃO E SISTEMA DE EXAUSTÃO OU COIFA (MÍNIMO 1) COMPATÍVEL COM O AMBIENTE DE PREPARO DE ALIMENTOS; - PORTA DE ACESSO: PORTA METÁLICA COM TRAVAMENTO SEGURO E ABERTURA EXTERNA; - JANELAS OU PASS-THROUGH: ABERTURAS COM FECHAMENTO HERMÉTICO PARA VENTILAÇÃO E/OU PASSAGEM	UNIDADE	01	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00

	DE ALIMENTOS; - PONTOS HIDRÁULICOS: ENTRADA DE ÁGUA E SAÍDA DE ESGOTO (QUANDO APLICÁVEL), DEVIDAMENTE VEDADOS E IDENTIFICADOS; - CONDIÇÕES GERAIS: O CONTAINER DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES IMEDIATAS DE USO, GARANTINDO SEGURANÇA, LIMPEZA E CONFORTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS; - PERÍODO DA LOCAÇÃO: CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO (EXEMPLO: DE 14 A 26 DE JANEIRO DE 2026, INCLUINDO PERÍODO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM). SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO: - TRANSPORTE, ENTREGA E POSICIONAMENTO NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE; - NIVELAMENTO E INSTALAÇÃO; - RETIRADA APÓS O TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO; - MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, CASO NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE À INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA E ESTRUTURAL DO CONTAINER, BEM COMO O LAUDO DE CONFORMIDADE DE SEGURANÇA E HIGIENE PARA USO EM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CONFORME INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CBMSC E NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO.				
		Valor TOTAL – LOTE 04:		**R$ 11.500,00**	
Valor TOTAL CONTRATADO: R$817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais).					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA,** especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

3.2. A subcontratação ou terceirização somente será admitida para atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, que não constituam o objeto principal do certame. A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução do contrato, cabendo-lhe assegurar que a eventual terceirização não comprometa a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços.

3.2.1. A contratação de terceiros deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a necessidade de prévia ciência e autorização da Administração. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais requisitos legais pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade, o atendimento às condições pactuadas e a manutenção da capacidade técnica inicialmente apresentada pela **CONTRATADA.**

3.2.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou de parcelas consideradas tecnicamente relevantes, sob pena de violação ao caráter competitivo do processo licitatório e de descumprimento das obrigações assumidas. Caso haja subcontratação irregular ou não autorizada, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais),** nos termos da proposta readequada apresentada após a fase de lances.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto e aceite da nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

4.3.1. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

4.3.2. Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

4.3.3. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

4.3.4. Observação: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

4.5. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CONTRATADA.**

4.6. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CONTRATADA.**

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CONTRATADA.**

4.9. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

4.10. Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal - STF; do Artigo 158, Inciso I da Constituição de 1988; da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal; do Decreto Municipal n.º 5431/2022; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Pomerode informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil - RFB.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE,** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), utilizando como data base a data do orçamento estimado.

5.3. Após a celebração do Termo Aditivo será adotado como data-base a data de sua celebração.

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

5.4. Após a aplicação do reajuste deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a **CONTRATADA** comprovar o pleno atendimento ao disposto no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

5.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, objetivando a realização da Festa Pomerana, que no ano de 2026 ocorrerá em sua quadragésima primeira edição de 14/01/2026 e 25/01/2026.

6.1.1. Para as próximas edições do evento objeto da presente contratação, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, condicionada ao interesse do Município de Pomerode e o cumprimento de todas as exigências habilitatórias e editalícias.

6.1.2. O Município de Pomerode se reserva o direito de recusar a renovação, sem que isso gere qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA.**

6.1.3. A renovação ou comunicação da recusa será efetuada até o final do mês de Outubro de cada ano.

6.2. A execução dos serviços contratados para a 41ª Festa Pomerana seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, conforme a necessidade das estruturas e demais equipamentos durante o evento.

6.3. Local de Execução: O evento “41ª Festa Pomerana” será realizado no Pavilhão Principal do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2700, Centro, Pomerode/SC.

6.4. Os serviços relativos aos lotes serão prestados de acordo com as orientações constantes no **Anexo I – Termo de Referência.**

6.5. A Gestão do Contrato e a Fiscalização dos serviços estão discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, bem como com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, através do Convênio n.º 18157/2025 (Portaria SGG/SEF n.º 82/2025 – Processo SCC 19564/2025), nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada					
Referência	**Órgão**	**Unidade Orçamentária**	**Funcional**	**Modalidade de Despesa**	**Vínculo**
1092	32 – Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0813.0140.2146	3339039140000000000	150170000600

1224	32 – Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0813.0140.2146	3339039140000000000	270170000019

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. As condições de fornecimento e prestação dos serviços são aquelas detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência.**

8.2. Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da **CONTRATANTE.**

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios na prestação dos serviços contratados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas no Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração.

8.5. Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, tais como a instalação, montagem e desmontagem das estruturas, bem como a assistência técnica durante toda a realização do evento, será de competência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE,** salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA,** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. Caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Permitir à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.2. Cumprir todas as determinações, especificações, prazos e demais condições constantes no edital de licitação, no Termo de Referência, nos demais anexos e no presente contrato;

11.3. Responder, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a todas as solicitações ou correspondências emitidas pela **CONTRATANTE,** prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

11.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

11.6. Responder pela qualidade dos materiais fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE,** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis / fiscais e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** seus pagamentos;

11.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoitos anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.° 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12. Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, durante o período do evento;

11.13. Atender as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

11.14. Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros;

11.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira;

11.16. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente por meio de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados e equipados;

11.17. A **CONTRATADA** deverá arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e quaisquer outro custo, seja de que natureza for relacionado aos membros da equipe;

11.18. Além da prestação dos serviços no local designado, a **CONTRATADA** deverá transportar, descarregar, montar e desmontar as estruturas e demais objetos nos locais indicados pela **CONTRATANTE** ou pela Comissão de organização do evento, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

11.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início das atividades da Festa Pomerana, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e os laudos de segurança exigidos, devidamente assinadas por engenheiro responsável, incluindo aterramento (máximo 10 ohms), laudo anti-chama, luminotécnico e PPCI;

11.20. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração, protocolo e obtenção da liberação do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), contemplando as exigências das Instruções Técnicas aplicáveis (IT 08, IT 10, IT 12 e IT 13) e das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12 e NR-18. A não apresentação desses documentos impedirá o início da utilização das estruturas;

11.21. Apresentar plano de contingência para situações de intempéries climáticas, falhas elétricas ou imprevistos estruturais, assegurando a continuidade e segurança das operações durante o evento.

11.22. No momento da vistoria por parte do Corpo de Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA;**

11.23. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas locadas, com atendimento imediato em caso de intercorrências;

11.24. Comunicar imediatamente à fiscalização ou à CCO qualquer irregularidade ou risco observado nas estruturas, equipamentos ou sistemas elétricos;

11.25. Coordenar-se com as demais empresas contratadas (energia, segurança, decoração, etc.) para garantir a integração das atividades e evitar interferências de cronograma;

11.26. Manter o local de trabalho limpo e organizado, com remoção de resíduos e descarte adequado conforme as normas ambientais;

11.27. A fiscalização do contrato se reserva no direito de a qualquer momento da execução do objeto solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

11.28. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.29. Cumprir as exigências de sustentabilidade, priorizando materiais reutilizáveis, iluminação em LED, descarte adequado de resíduos e práticas ambientalmente responsáveis;

11.30. Manter profissionais técnicos qualificados no início, durante e término do evento, em sistema de plantão, disponibilizando o número mínimo de 03 (três) profissionais presentes durante todo o evento, com o fim de suprimir qualquer problema que possa ocorrer nas estruturas, efetuando os devidos e urgentes reparos e a necessária manutenção;

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

11.31. Garantir que todas as estruturas estejam em ótimo estado de conservação, com lonas limpas, sem furos ou manchas;

11.32. Ter pleno conhecimento dos termos constantes no edital de licitação e seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

11.33. Observar integralmente as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, especialmente NBR 9050 (Acessibilidade) e NBR 15575 (Desempenho de Estruturas);

11.34. Emitir relatórios fotográficos e técnicos documentando todas as etapas de montagem, utilização e desmontagem das estruturas, entregando-os à fiscalização ao término da execução;

11.35. Apresentar e manter seguro de responsabilidade civil durante todo o período de execução contratual, com cobertura mínima compatível com o risco das atividades, para reparação de eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público;

11.36. Atender, sob pena de sanção, às determinações dos fiscais designados, realizando os ajustes e correções solicitadas pela Comissão Central Organizadora (CCO) da 41ª Festa Pomerana;

11.37. A **CONTRATADA** não poderá contratar serviços de servidores públicos com vínculo ativo junto ao Município de Pomerode, conforme disposto no Artigo 150, Inciso XXXVI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Artigo 150: Ao servidor público é proibido: XXXVI – prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ao qual está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Rejeitar e solicitar a imediata reexecução, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital de Licitação;

12.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços executados, de acordo a apuração feita pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da **CONTRATADA,** no que couber;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO - LGPD

13.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente as normas do processo licitatório, ficará sujeita às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;

III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;

IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,** sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;

V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;

VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste dispositivo.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

14.10. Nos termos do Artigo 10 do Decreto Municipal n.° 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) Descontado do valor da garantia prestada;
c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
d) Cobrado judicialmente.

14.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Nenhum pagamento será processado a **CONTRATADA** penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O presente instrumento contratual seguirá as regras da Gestão Contratual e Fiscalização contidas no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE,** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

18.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes **CONTRATANTES,** juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 16 de Dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CELIO
SCHLINGMANN:***884409**
17/12/2025 15:48:42

CÉLIO SCHLINGMANN
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer
Contratante

LIND GUIMAR MACHADO:18010737000150

Assinado de forma digital por LIND GUIMAR MACHADO:18010737000150
Dados: 2025.12.17 09:52:47 -03'00'

LIND GUIMAR MACHADO
Empresa LIND GUIMAR MACHADO
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:***694769**
17/12/2025 13:05:47

Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO
VEDOIA:***746629**
17/12/2025 13:07:47

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ/SE

Ata de Registro de Preço N° 10/2025 FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 5

No dia 28 de Outubro de 2025, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ/SE** , inscrito(a) no CNPJ 14.531.971/0001-72, com sede à PC PROFESSORA DIVA n° 206 CEP 49220-000 – Arauá-SE neste ato legalmente representado por **JAIANE VIEIRA DE LIMA**, portador do CPF n° **016.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MOV CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA **CNPJ: 54.065.069/0001-22**

Representante: leonardo devid gomes silva

Telefone: (79) 9960-5002

Email: leodavyd88@gmail.com

Endereço: 10A RUA JOSE ALVES DE OLIVEIRA, 187 - CENTRO, Poço Redondo - SE - 49810-000

Item	Quantidade.	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 2	**Quantidade:** 30,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 357,00	**Valor Total:** R$10.710,00
Descrição: LOCAÇÃO DE CARRINHO DE ALGODÃO DOCE						
Item: 4	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 230,00	**Valor Total:** R$2.300,00
Descrição: LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO: LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO JÁ INCLUSO PRODUTOS (C10M X L5M/ATÉ 450KG)						
Item: 5	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.030,00	**Valor Total:** R$10.300,00
Descrição: LOCAÇÃO DE TOURO MECANICO						
Item: 6	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 570,00	**Valor Total:** R$5.700,00
Descrição: MULTIPARK INFLÁVEL: 5M X 5M - LOCACAO DE MULTI PARK 5M X 5M COM SUPORTE TÉCNICO, MONITORES, MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO E APOIO COMPLETO DURANTE TODO O EVENTO.						
Item: 7	**Quantidade:** 10,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 125,00	**Valor Total:** R$1.250,00
Descrição: PISCINA DE BOLINHA INFLÁVEL: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PISICINA DE BOLINHA INFLÁVEL DE APROXIMADAMENTO 2M X 2M COM MONITOR						
Item: 8	**Quantidade:** 20,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 2.035,99	**Valor Total:** R$40.719,80
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO COM DIVERSOS PERSONAGENS PARA INTERAÇÃO COM A PLATEIA INFANTIL (BRINCADEIRAS, DANÇAS E MÚSICAS) MÍNIMO 03 ANIMADORES. - SHOW ARTÍSTICO COM DIVERSOS PERSONAGENS PARA INTERAÇÃO COM A PLATEIA INFANTIL (BRINCADEIRAS, DANÇAS E MÚSICAS) MÍNIMO 03 ANIMADORES.						
Item: 10	**Quantidade:** 5,00	**Unidade:** UN	**Marca:** SERVIÇO	**Modelo:** SERVIÇO	**Preço Unitário:** R$ 1.500,00	**Valor Total:** R$7.500,00
Descrição: TRENZINHO DA ALEGRIA: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA COM PERSONAGENS - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRENZINHO DA ALEGRIA COM PERSONAGENS						

Total: R$ 78.479,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **28/10/2026** , a contar do dia **28/10/2025** .

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, SUPERVISÃO POR MONITORES DURANTE O USO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, INCLUINDO PARQUE COM BRINQUEDOS INFLÁVEIS, TRENZINHO DA ALEGRIA E BONECOS (PERSONAGENS DA DISNEY) EM TAMANHO REAL PARA RECREAÇÃO INFANTIL, COM PARA USO EM TURNO DE (04) QUATRO HORAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VOLTADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE VIVÊNCIAS LÚDICAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. **DO *ÓRGÃO GERENCIADOR***
    - O órgão gerenciador será o Fundo Municipal de Assistência Social.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

4.6.Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal n.º 11.462/2023, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº

14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.6.2 “a”** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
    - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.9**, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.6.2 “a”**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
    - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
    - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.9**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DO LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

10.1 Local de Entrega: O Local de entrega será informado na Ordem de Fornecimento da Secretaria solicitante.

10.2 A Prestação dos Serviços só deverá ocorrer após emissão da ordem de Fornecimento da Secretaria de Solicitante;

10.1. Prazo de Execução: Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com duração de 04 horas por evento.

10.2. Forma de Execução: A contratada deverá providenciar montagem, supervisão por monitores capacitados, manutenção preventiva e desmontagem dos equipamentos ao final do evento, garantindo a segurança de todos os usuários.

10.3. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Arauá e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens, entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares imediatamente, conforme Termo de Referência.

10.4. Para efeito de recebimento dos produtos será observada as quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.5. O (s) fornecedor (es) assumir (ao) a responsabilidade pelos produtos cotados e classificados em perfeitas condições de consumo de acordo com as especificações solicitadas. Sendo constatada alguma irregularidade o fornecedor fica obrigado de imediato a repor os produtos.

10.6. Sempre que receber a Ordem de Fornecimento, confirmar o recebimento e informar a possível data de entrega.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Arauá(SE), 28 de outubro de 2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

JAIANE VIEIRA DE LIMA
GESTORA DO FMAS

MOV CONSTRUCAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
54.065.069/0001-22

Assinado de forma digital por:
leonardo devid gomes silva
077.*.***-****
Dados: 28/10/2025 09:39:44

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89.400-000
(42) 3135-7500
licitacao@portouniao.sc.gov.br / contratos@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA GUARASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 190/2025

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2025, o Município de Porto União, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Hassan**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 122/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 190/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **Guaraseg Segurança Privada LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.230.082/0002-80, com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 371, bairro Barra do Saí, município de Itapoá, estado de Santa Catarina, CEP 89361-596, telefone (42) 99872-2960, e-mail guarasegadm@hotmail.com, neste ato representado pela **Sra. Adriana Mazepa do Prado (ou representante legal)**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **contratação de empresa para prestação de serviços segurança para eventos**, especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMA DE PAGAMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
08	Serviços de segurança privada. A escala dos seguranças deve ser organizada de acordo com a perspectiva de público para cada evento. Os serviços serão prestados empregando-se pessoal habilitado e treinado para exercer as funções/atividades propostas com formação para grandes eventos; A CONTRATADA se responsabilizará de que todos os agentes, indistintamente, se apresentarão uniformizados, portarão crachá de identificação e utilizarão equipamentos de proteção individual (EPI's); A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos diretos e indiretos para a contratação de mão-de-obra, tais como, vale transporte, vale alimentação, uniformes, EPI's, seguros em geral, todos os encargos da Legislação Social e Trabalhista Previdenciária da Infortunística do Trabalho e por quaisquer dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços a serem contratados, inclusive será a contratada responsável em responder por todo e qualquer ato e/ou ônus causados pelos seguranças ou qualquer outro contratado para execução do evento, estando portando o município isento de reparar qualquer dano ou ônus perante terceiros. Cada diária será de 8 horas.	Diária	160	299,00	47.840,00

Valor Total: R$47.840,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o recebimento do material e do aceite, mediante:

a) À apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

c) Considerando o Decreto Municipal 1.749 de 07 de junho de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de julho de 2023 o Município de Porto União, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

d) Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os

contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.749/2023.

2.3. As despesas decorrentes na execução da Ata de Registro de Preços relativo ao presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias determinadas pelo Departamento de Compras, podendo utilizar a seguinte dotação:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Atividade 2092 – Manutenção Secretaria de Cultura e Turismo
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 100

Complemento 33903912 – Locação de Máquinas e Equipamentos

2.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo efetuará os pedidos dos serviços através da solicitação de fornecimento, *CONFORME A NECESSIDADE*, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

2.5. Após o recebimento da solicitação de fornecimento, a contratada deverá entrar em contato para discussão sobre as datas de eventos previstas, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – situada à Praça Hercílio Luz, S/N, Centro, Porto União / SC CEP 89.400-000 (Armazém II da Estação Central RFFSA).

Responsável: Telefone (42) 3135-7527 ou E-mail: secretariadeculturapmpu@gmail.com

2.6. O prazo para entrega do serviço solicitado será de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.7. É total responsabilidade da contratada o transporte de toda estrutura até o local do evento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2.8. É total responsabilidade da contratada todos os custos com transporte, estadia, alimentação dos colaboradores, diárias, impostos, encargos, todo e qualquer custo que recaia para a efetiva prestação do serviço

2.9. É de total CONHECIMENTO da contratada de que a quantidade dos serviços somente será solicitada CONFORME A NECESSIDADE, comprometendo-se a executar independente da quantidade solicitada.

2.10. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

2.11. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, à qual competirá zelar pela perfeita execução do contrato, em conformidade com o previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

2.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do produto.
2.13. Para este contrato fica designado como Fiscal do Contrato: José Adilson dos Santos, CPF 943.***.***-68 e como Fiscal Substituto: Jessica Cordeiro, CPF 087.***.***-23.
2.14. Para este contrato, fica designado como Gestor do Contrato Rogê Getúlio de Andrade Pereira, conforme Portaria 018/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
Vedação a acréscimo de quantitativos:
3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021, se houver interesse entre as partes.
4.2. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
4.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2025

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (13709/2018), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação
10.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13709/2018).
10.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á conforme as bases legais previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
10.4. A CONTRATADA, obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
10.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Porto União, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
10.7. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.
10.8. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, aptas a promover a proteção, confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, vazamento de dados acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Tudo isso para reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de Porto União está exposta.

10.9. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
10.10. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura de Porto União e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.
10.11. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura do Município de Porto União, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
10.12. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.
10.13. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura do Município de Porto União, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente contrato.
10.14. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.15. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.17. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste contrato.
10.18. Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar estritamente ao necessário para o desempenho da execução do contrato.
10.19. A CONTRATADA deverá adotar Planos de Resposta a Incidentes de Segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares de dados.
10.20. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Porto União a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de

segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

10.21. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.22. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Porto União e, em no máximo 15 dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal.

10.23. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União, para as finalidades pretendidas neste contrato.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Porto União.

10.25. Eventuais responsabilidades serão apuradas conforme o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10.26. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.27. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2025

11.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 05 de dezembro de 2025.

Juliano Hassan	Guaraseg Segurança Privada LTDA
PREFEITO MUNICIPAL	**FORNECEDOR**

pp

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 117/2025 PMBP

Processo Licitatório nº 109/2025 PMBP - Pregão Eletrônico nº 054/2025 PMBP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B (EQUIPE COMPOSTA POR 1 CONDUTOR SOCORRISTA E 1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM) PARA ATUAÇÃO NOS EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS, APOIADOS OU AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco**,** o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.335/0001-48, com sede nesta cidade, na av. Emanoel Pinto, nº 1655, bairro Centro, abaixo assinado, nos termos da Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 616/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 054/2025 PMBP, resolve registrar os valores oferecidos para futura **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de brigadistas e locação de ambulância tipo B (equipe composta por 1 condutor socorrista e 1 técnico de enfermagem) para atuação nos eventos esportivos promovidos, apoiados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** conforme informações constantes no Edital e seu anexo I – Termo de Referência do referido Pregão, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	**CPF/CNPJ**
T.E.M. EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	10.957.507/0001-91
GERIR HOSPITALAR LTDA	06.228.309/0001-10
AG SERVICOS MEDICOS LTDA	12.532.358/0001-44
SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	08.160.936/0001-91
TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA	24.277.339/0001-06
ROSILEIA BENTO BITTENCOURT TREINAMENTOS LTDA	14.391.028/0001-01
FIRE GUARDIANS SERVICOS E TREINAMENTOS-LTDA	58.484.906/0001-09
SOS SALVAR LTDA	58.989.642/0001-45

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preço para a futura **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de brigadistas e locação de ambulância tipo B (equipe composta por 1 condutor socorrista e 1 técnico de enfermagem) para atuação nos eventos esportivos promovidos, apoiados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,** em um prazo que se estende por 1 (um) ano a partir da assinatura da presente Ata, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: GERIR HOSPITALAR LTDA(06.228.309/0001-10)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA EVENTO.	N/S	HRS	3.000	R$ 41,50	R$ 124.500,00
					Total do Fornecedor:	R$ 124.500,00
					Total Geral dos Itens:	R$ 124.500,00

1.2 CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição/contratação é de R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)

1.3 Os valores com os preços registrados encontram-se na proposta anexa à presente Ata.

1.4 Os serviços deverão ser prestados de acordo com prazo e as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2.3 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Secretaria de Administração.

3.2 Caberá ao órgão gerenciador promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deverá ser cumprido independente das quantidades solicitadas, conforme a necessidade e solicitação expedida pelo setor requisitante, mediante emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho emitida pelo departamento de compras.

4.2 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento/serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

4.3 As aquisições registradas neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho emitida pelo

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

4.4 A Ordem de Compras/Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar seu recebimento.

4.5 O fornecedor/contratado deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.6 Os produtos e/ou serviços deverão ser disponibilizados de acordo com a necessidade da contratante.

4.7 Todo o fornecimento deverá ser feito com emissão de nota fiscal, especificando o serviço, o produto, os quantitativos, valor unitário e total.

4.8 No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder a cópia dos procedimentos normativos constantes no edital.

4.9 **Cumprir na integra o Termo de Referência anexo ao Edital de PE n° 054/2025 PMBP**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital – Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II. Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento e qualidade do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto desta ATA, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas,

salvo casos devidamente justificados.

VII. Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X. Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI. Não transferirem a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração;

XII. Executar fielmente o objeto do processo e cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da execução do serviço contratado;

XIII. Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto deste processo, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Contratante;

XIV. Manter a proposta ofertada na licitação, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado.

XV. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela Contratante, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

XVI. Cumprir diretamente este Termo, ficando vedada a subcontratação de outra empresa para execução das atividades objeto desta Ata, salvo expressa autorização da Contratante, depois de fundamentada solicitação apresentada pela Contratada.

XVII. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Contratante, em hipótese alguma eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços e dos danos advindos desses.

XVIII. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto executado em desacordo com o contrato;

XIX. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XX. A contratada será responsável por todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente (despesas com combustível, manutenção de ferramentas).

XXI. Cumprir na íntegra, independentemente de transcrição, as obrigações dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

6.1 São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a Contratante;

e) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação;

f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante na prestação dos serviços.

g) É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos até o local que será determinado pela responsável. No caso de o fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega dos produtos, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital

6.2 O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições pactuadas;

c) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;

d) Permitir ao pessoal do contratado, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

e) O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à FORNECEDORA.

7.2 Caberá à Prefeitura promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 O objeto desde termo deverá ser fiscalizado e conferido por servidor designado pela Contratante.

7.4 A gestão e fiscalização serão efetuadas pelos servidores:

GESTOR	FISCAL
Rafael Batista Secretário de Esporte e Lazer Matrícula nº 7289-4	Sidney Alexandre Reinhold Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 14166-1

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A CONTRATATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, conforme a entrega dos produtos, em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Compra/Empenho, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras.

8.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento ao fornecedor quando este houver cumprido a entrega da totalidade dos produtos que foram solicitados na ocasião, dentro das condições anteriormente citadas, mediante Ordem de Compra/Empenho.

8.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4 Para cada Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

8.6 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

9.1.1 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

9.1.2 Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Balneário Piçarras à

variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

9.1.3 A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

9.2 O Município de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

9.2.1 O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

9.3 Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos:

10.1.1 Quando o fornecedor:

I Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

10.1.2 Ou por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Balneário Piçarras.

10.1.3 **Pelo Fornecedor**:

I. Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

II. Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.1.4 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.1.5 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Balneário Piçarras, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

10.1.6 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao

fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.2.2 Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

12.2.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Balneário PIçarras, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem

válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas pertinentes ao objeto da presente Ata correrão por conta de dotações orçamentárias do exercício de 2025/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2025 PMBP, seus anexos e as propostas das empresas classificadas.

III. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

IV. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/20221.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da PREFEITURA.

Balneário Piçarras/SC, 16 de dezembro de 2025.

GERIR HOSPITALAR LTDA
Detentora da Ata/Contratada

RAFAEL BATISTA
Gestora

SIDNEY ALEXANDRE REINHOLD
Fiscal

JUCÉLIA TEREZINHA MARTINS DA SILVA
Testemunha 1

PATRICK MIRANDA MORAIS
Testemunha 2

Obs.: A presente Ata de Registro de Preços encontra-se registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicada em Diário Oficial.

MARCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 1042001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - PROCESSO 1042/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Batatais-SP

O Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, Pessoa de Direito Público, com sede nesta cidade de Batatais, Estado De São Paulo, Inscrito no CNPJ Nº 45.299.104/0001-87, situado na Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa Nº 01, neste ato legalmente representado pelo Senhor **VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** CPF: [redacted] RG: [redacted], **responsável pela homologação do certame, pela assinatura do ajuste, ordenador de despesas, gestor contratual, responsável pela fiscalização do contrato e responsável técnico,** considerando o julgamento da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - PROCESSO 1042/2025** para **REGISTRO DE PREÇOS**, RESOLVE registrar os preços da empresa **55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, com sede na Avenida 15 nº 382 Centro – CEP 14.790-000, na cidade de Guairá/SP, inscrita no CNPJ Nº 55.362.773/0001-00, Inscrição Estadual Nº 322.126.932.116, endereço eletrônico: contabilmvconsultoria@gmail.com e telefone: (17) 99183-9182, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, portador do RG Nº [redacted] e CPFMF Nº [redacted], com endereço comercial [redacted], de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4466/2023*, Decreto Municipal nº 4400/23, e demais legislação aplicável, conforme ANEXO LC-01 e ANEXO LC-02, mediante as cláusulas e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS/INFLÁVEIS (TOBOGÃ, CASTELO INFLÁVEL, CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS) E LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, COM MONITORES INCLUSOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme itens abaixo especificados e demais documentos do certame PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.
1	48	Un	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA FESTAS E EVENTOS Serviços de locação e instalação de brinquedos infantis para festas e eventos (tobogã inflável, castelo inflável, cama elástica e piscina de bolinhas) – incluso monitores para fiscalizar todo o evento e instalações.	PRÓPRIA	2.200,00
2	88	Un	LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PIPOCA/ALGODÃO DOCE Serviço de locação de máquina de pipoca e algodão doce com o material incluso e monitores capacitados a operar os equipamentos, valor correspondente ao atendimento de 100 pessoas .	PRÓPRIA	600,00

2.2 As despesas decorrentes desta ata correrão à conta das dotações orçamentárias, por conta dos recursos oriundos das verbas orçamentárias codificadas sob nºs:

231 07.002.08.241.4009.2712.3.3.90.39.00 05.500.0060.0000
204 07.001.08.122.4013.2077.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000
231 07.002.08.241.4009.2712.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000
289 08.001.27.812.3007.2109.3.3.90.39.00 01.110.0000.0000
304 08.001.27.812.3007.2856.3.3.90.39.00 01.110.0000.0000
255 07.002.08.243.4011.2411.3.3.90.39.00 02.500.0026.0000
221 07.002.08.122.4009.2077.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000
246 07.002.08.244.4010.2734.3.3.90.39.00 05.500.0077.0000
342 10.001.10.301.1015.4000.3.3.90.39.00 02.300.0025.0000
636 17.001.27.695.6004.2217.3.3.90.39.00 01.110.0000.0000
228 07.002.08.244.4009.2413.3.3.90.39.00 05.500.0004.0000
213 07.001.08.244.4013.2965.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000

273 07.002.08.244.4013.2970.3.3.90.39.00 05.500.0014.0000/2025

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Vedação a acréscimo de quantitativos
2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada na Licitação em epígrafe.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1 O instrumento contratual ou instrumento substituto de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

3.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, e quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

3.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 Por razão de interesse público;

6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

7. DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelas partes.

BATATAIS, 18 DE SETEMBRO DE 2025

VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Natalia Giovana De Pádua Fiori [redacted] Ricardo Donizete de Oliveira

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO
R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - PROCESSO 1042/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Batatais-SP

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, Pessoa de Direito Público, com sede nesta cidade de Batatais, Estado De São Paulo, Inscrito no CNPJ Nº 45.299.104/0001-87, situado na Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa Nº 01,neste ato legalmente representado pelo Senhor **VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** CPF: [redacted] RG: [redacted], **responsável pela homologação do certame, pela assinatura do ajuste, ordenador de despesas, gestor contratual, responsável pela fiscalização do contrato e responsável técnico,** doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, com sede na Avenida 15 nº 382 Centro – CEP 14.790-000, na cidade de Guairá/SP, inscrita no CNPJ Nº 55.362.773/0001-00, Inscrição Estadual Nº 322.126.932.116, endereço eletrônico: contabilmvconsultoria@gmail.com e telefone: (17) 99183-9182, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**, portador do RG Nº [redacted] e CPFMF Nº [redacted], com [redacted] de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, celebram o presente **Contrato Administrativo**, oriundo da **Ata de Registro de Preços nº 1042001/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4466/2023, Decreto Municipal nº 4400/23 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS/INFLÁVEIS (TOBOGÃ, CASTELO INFLÁVEL, CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS) E LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, COM MONITORES INCLUSOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme condições, especificações e quantidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 1042001/2025, originada do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - PROCESSO 1042/2025**, regido pela Lei nº 14.133/2021.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, respeitando-se o limite previsto na legislação aplicável.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total deste contrato é de **R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais),** conforme proposta da CONTRATADA, integrante da Ata de Registro de Preços.

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

3.2 As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

231 07.002.08.241.4009.2712.3.3.90.39.00 05.500.0060.0000
204 07.001.08.122.4013.2077.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000
231 07.002.08.241.4009.2712.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000
289 08.001.27.812.3007.2109.3.3.90.39.00 01.110.0000.0000
304 08.001.27.812.3007.2856.3.3.90.39.00 01.110.0000.0000
255 07.002.08.243.4011.2411.3.3.90.39.00 02.500.0026.0000
221 07.002.08.122.4009.2077.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000
246 07.002.08.244.4010.2734.3.3.90.39.00 05.500.0077.0000
342 10.001.10.301.1015.4000.3.3.90.39.00 02.300.0025.0000
636 17.001.27.695.6004.2217.3.3.90.39.00 01.110.0000.0000
228 07.002.08.244.4009.2413.3.3.90.39.00 05.500.0004.0000
213 07.001.08.244.4013.2965.3.3.90.39.00 01.510.0000.0000

273 07.002.08.244.4013.2970.3.3.90.39.00 05.500.0014.0000/2025

4. DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer os bens/serviços nos prazos, locais e condições estabelecidos neste contrato e na Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4 Cumprir as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do edital do processo licitatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do contrato;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de representante designado.

7. DA RESCISÃO

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO
R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento deste instrumento oriundo da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam se não honrarem ao compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata e este respectivo contrato.

8.2 É da competência do gestor, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento, oriundo da ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9. DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da comarca de Batatais/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

BATATAIS, 18 DE SETEMBRO DE 2025

VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

Natalia Giovana De Pádua Fiori [redacted] Ricardo Donizete de Oliveira

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO
R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
CONTRATADO: 55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - PROCESSO 1042/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS/INFLÁVEIS (TOBOGÃ, CASTELO INFLÁVEL, CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS) E LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, COM MONITORES INCLUSOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados: Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no modulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BATATAIS, 18 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
Cargo: PREFEITO
[redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
[redacted]

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
[redacted]

Pela contratada:
Nome: MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
Cargo REPRESENTANTE LEGAL
[redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
[redacted]

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
[redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
CNPJ Nº: 45.299.104/0001-87
CONTRATADA: 55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ Nº: 55.362.773/0001-00
CONTRATO N° (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025 - PROCESSO 1042/2025
DATA DA ASSINATURA: 18/09/2025
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFANTIS/INFLÁVEIS (TOBOGÃ, CASTELO INFLÁVEL, CAMA ELÁSTICA E PISCINA DE BOLINHAS) E LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, COM MONITORES INCLUSOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A VÁRIAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR (R$): R$ 158.400,00.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

BATATAIS, 18 DE SETEMBRO DE 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: VINÍCIUS BÉRGAMO SILVA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E-mail: comprasconjuntas@batatais.sp.gov.br

R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

ANEXO DA ATA RP
Cadastro Reserva - Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item/Lote 1: Serviços de locação e instalação de brinquedos infantis para festas e eventos (tobogã inflável, castelo inflável, cama elástica e piscina de bolinhas)

Participação: Ampla participação

Situação: Encerrado

Motivo:

Classificação final do(s) Participante(s):

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Final:
55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	55.362.773/0001-00	Sim	R$ 2.200,00

Item/Lote 2: Serviço de locação de máquina de pipoca e algodão doce com o material incluso e monitores capacitados a operar os equipamentos, valor correspondente a

Participação: Ampla participação

Situação: Encerrado

Motivo:

Classificação final do(s) Participante(s):

Nome do Participante:	CNPJ:	Classificado:	Lance Final:
55.362.773 MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	55.362.773/0001-00	Sim	R$ 600,00

Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO
R. Intendente Vigilato, 222, Centro, CEP 14300-027, Batatais/SP
Fone (16) 3660-3400
administracao@batatais.sp.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 175/2025

CONTRATO N. 157/2025

Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021

Aquisições – Contratação Direta

PREÂMBULO

OBJETO:

Contratação de serviço para decoração da formatura do ano letivo 2025 organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu. - Contratação de empresa especializada em decorações.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.892.308/0001-53, estabelecido na Rua São José, n. 61, Centro, Biguaçu/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, Sr. **LUIZ GUSTAVO DA SILVA**, nomeado pela Portaria n. 4312/2025, e, em atendimento à Lei Complementar Municipal n. 303/2025, artigo 34, Parágrafo Único, b, subscreve ao final a Secretária Municipal de Administração, Sra. **MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES**, nomeada pela Portaria n. 09/2025.

CONTRATADO:

MARIA NOIVAS ALUGUEL DE TRAJES LTDA, com sede na Rua 06 de Novembro, 433 – Centro – Antônio Carlos/SC, inscrita no CNPJ n° 04.063.438/0001-70, por intermédio de sua representante legal a senhora Maria Dorildes Pamplona Pessoa Hoffmann portadora da Carteira de Identidade nº 416.297-8 – SSP/S, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação n. 175/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.0 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço para decoração da formatura do ano letivo 2025 organizada pela Secretaria Municipal de Educação de Biguaçu. - Contratação de empresa especializada em decorações, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	Produto - Descrição	Produto - Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TECIDO PRETO - UTILIZAÇÃO DE TECIDO PRETO OPACO PARA AMBIENTAÇÃO E REDUÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO VISUAL APLICAÇÃO COMO FUNDO DE PALCO, PROPORCIONANDO ACABAMENTO ELEGANTE E DISCRETO,	M/L	250,00	R$ 10,00	R$ 2.500,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 15:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p16489d2b6c593

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

	ALÉM DE CONTRIBUIR PARA O CONTROLE DA ILUMINAÇÃO E SONORIDADE DO AMBIENTE				
2	CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS - CADEIRAS EM POLIPROPILENO BRANCO, MODELO PADRÃO EMPILHÁVEL, COM ENCOSTO ANATÔMICO, DESTINADAS AO PÚBLICO GERAL. DISTRIBUÍDAS DE FORMA ORGANIZADA EM FILEIRAS, GARANTINDO CONFORTO E HARMONIA ESTÉTICA.	UN	1.000,00	R$ 3,00	R$ 3.000,00
3	CADEIRAS DOURADAS DE FERRO - CADEIRAS METÁLICAS NA COR DOURADA, COM ASSENTO ESTOFADO, DESIGN CLÁSSICO, DESTINADAS À ÁREA DE CONVIDADOS ESPECIAIS E AUTORIDADES.	UN	200,00	R$ 5,00	R$ 1.000,00
4	TAPETE VERMELHO - TAPETE NA COR VERMELHA, LARGURA PADRÃO DE 1 METRO, INSTALADO NO CORREDOR PRINCIPAL DE ACESSO, CONFERINDO REQUINTE E SOLENIDADE À RECEPÇÃO DOS CONVIDADOS E FORMANDOS.	M/L	40,00	R$ 6,25	R$ 250,00
5	MESAS PARA AUTORIDADES - MESAS RETANGULARES COM TAMPO EM MADEIRA E ACABAMENTO FINO OU LAQUEADA, MEDINDO 2,50 METROS DE COMPRIMENTO. DESTINADAS À COMPOSIÇÃO DA MESA DE HONRA E AUTORIDADES PRESENTES.	UN	2,00	R$ 250,00	R$ 500,00
6	PAINÉIS PARA FOTOS - ESTRUTURAS MODULARES REVESTIDAS COM TECIDOS, FLORES E/OU PLANTAS, POLTRONAS, MESAS DE APOIO E DECORAÇÃO, DESTINADAS A FUNDO FOTOGRÁFICO. PODEM INCLUIR LOGOTIPOS INSTITUCIONAIS E ARTE VISUAL DO EVENTO. MONTADOS EM ÁREAS ESTRATÉGICAS PARA REGISTRO DOS PARTICIPANTES.	UN	4,00	R$ 575,00	R$ 2.300,00

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

7	MESAS PARA COFFEE-BREAK - MESAS RETANGULARES OU REDONDAS DESTINADAS À MONTAGEM DO SERVIÇO DE COFFEE-BREAK, COBERTAS COM TOALHAS EM TECIDO APROPRIADO, COORDENADAS COM A DECORAÇÃO GERAL. ESPAÇO DESTINADO À SOCIALIZAÇÃO DOS FORMANDOS.	UN	5,00	R$ 28,00	R$ 140,00
8	TÚNEL DE ENTRADA COM ILUMINAÇÃO - ESTRUTURA CENOGRÁFICA DE TÚNEL COBERTO, COM ILUMINAÇÃO EMBUTIDA OU DECORATIVA, PROPORCIONANDO AMBIENTAÇÃO CÊNICA DE ENTRADA DE APROXIMADAMENTE 2 METROS DE LARGURA X 5 METROS DE COMPRIMENTO.	UN	1,00	R$ 1.300,00	R$ 1.300,00
9	ARRANJOS FLORAIS E PLANTAS - ARRANJOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS, ELABORADOS COM FLORES E FOLHAGENS VARIADAS, POSICIONADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS (MESA DE HONRA, ENTRADA, PALCO E ÁREAS DE CONVIVÊNCIA). INCLUI TAMBÉM ALGUMAS PLANTAS DECORATIVAS PARA COMPOR O PAISAGISMO INTERNO.	UN	12,00	R$ 83,33	R$ 999,96
10	LUSTRE DECORATIVO - LUSTRE CENTRAL ORNAMENTAL, COM ILUMINAÇÃO QUENTE E DESIGN CLÁSSICO, INSTALADO NO PONTO PRINCIPAL DO AMBIENTE, CONFERINDO SOFISTICAÇÃO E DESTAQUE VISUAL AO ESPAÇO.	UN	1,00	R$ 250,00	R$ 250,00
11	TAPETES DECORATIVOS (3X4M CADA) - TAPETES DE ÁREA EM MATERIAL TÊXTIL, UTILIZADOS PARA DELIMITAÇÃO DE ESPAÇOS E CONFORTO VISUAL, APLICADOS EM ÁREAS DE CONVIVÊNCIA E RECEPÇÃO.	UN	4,00	R$ 150,00	R$ 600,00
12	BECA, CAPELO E CANUDO - CONJUNTO COMPLETO DE INDUMENTÁRIA ACADÊMICA PARA FORMANDOS, COMPOSTO POR BECA PRETA TRADICIONAL, FAIXA DE CINTURA E/OU PESCOÇO, CAPELO (CHAPÉU QUADRADO) E CANUDO PERSONALIZADO PARA DIPLOMA. ITENS	KIT	230,00	R$ 95,00	R$ 21.850,00

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

	PADRONIZADOS CONFORME PROTOCOLO CERIMONIAL.				
13	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO/DESMONTEGEM E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS ACIMA DISCRIMINADOS.	UN	1,00	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
					TOTAL R$ 37.289,96

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste Termo de Contrato, conforme artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação n. 175/2025.

3.2 A gestão contratual caberá ao Secretário de Educação, Sr. **Gustavo da Silva Sagás.**

3.3 A fiscalização contratual caberá à assessora do ensino infantil, Sra. **Samara Cardoso.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é estimado em **R$ 37.289,96 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

6.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto por conta corrente de titularidade da Contratada em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Caso a Contratada não possua vínculo com estas instituições bancárias, deverá arcar com custos da transferência interbancária de recursos (TED – Transferência Eletrônica Disponível).

6.4 É obrigatório o recebimento da nota fiscal eletrônica pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição aos modelos 1 e 1 A, para as transações que gerarem ICMS – aquisição de materiais, sob pena do Município não efetuar o pagamento devido. O cupom fiscal continuará sendo aceito.

6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do registro contábil da liquidação da despesa efetuada na respectiva nota fiscal e/ou no boletim de medição, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da lei nº 14.133/2021.

6.6 Do valor a ser pago e creditado na conta bancária do contratado e indicada na proposta de preço, será descontado as parcelas correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o Imposto de Renda e eventuais débitos para com a Fazenda Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos documentos a ele vinculados, principalmente os citados no item 1.2 deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O fornecedor deverá fornecer suporte à administração no caso de dúvidas a respeito do laudo técnico, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Dotação: 67 - 09.002.2020.3339039990000000000.00000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Biguaçu, data da última assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente por:
GUSTAVO SILVA SAGAS
Secretário Municipal de Biguaçu
16/12/2025 15:27:25
Assinatura digital avançada.

GUSTAVO SILVA SAGÁS
Secretário Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por:
MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração
16/12/2025 16:05:59
Assinatura digital avançada.

MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES
Secretária Municipal de Administração

MARIA DORILDES PAMPLONA PESSOA HOFFMANN:34252924987
Assinado de forma digital por MARIA DORILDES PAMPLONA PESSOA HOFFMANN:34252924987
Dados: 2025.12.16 14:31:26 -03'00'

MARIA DORILDES PAMPLONA PESSOA HOFFMANN
Maria Noivas Aluguel de Trajes Ltda

Rua São José, n. 61, 4º Andar – Bairro Centro – Biguaçu/SC – CEP 88160-156
Telefone (48) 3094-4100 – contratos@bigua.sc.gov.br

COMISSÃO LICITAÇÃO FL P.M.F.S

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/ 2025

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90059/2025-MFS/PI**, **Processo Administrativo nº 081/2025,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023 e Decreto Municipal nº 019/2023/GP de 22 de dezembro de 2023 em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para aquisição dos serviços de locação de palco, camarim, tendas, sonorização, gerado, banheiros químicos, iluminação, painel de led, segurança, grade de isolamento e estrutura para os eventos, destinados a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 90059/2025 - PMFS/PI,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

Planilha dos Serviços de locação de palco e estruturas para os eventos.

J. AIRTON DA SILVA LTDA EPP (CIBALENA COMERCIO E SERVIÇOS) - EPP
CNPJ nº 30.902.547/0001-43 – IE: 19.779.049-6.
Endereço: Rodovia Municipal Povoado Paqueta, s/nº, Zona Rural, Sussuapara, CEP: 64.610-000.
E-mail: cibalenaeventos@hotmail.com. Fone: (89) 9 9977-0548.
Representante Legal: José Airton da Silva – CPF: 261.401.548-20
Dados Bancários: Conta Corrente 000577918173-6, Agência 3832, Caixa Econômica Federal.

Itens	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Catser	V. Unitário	V Total
1	BANHEIRO QUÍMICO (PNE): montagem e desmontagem; banheiro portátil individual fabricado em polietileno ou fibra; dimensões mínimas de 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, composto por piso antiderrapante com abertura de 180°, vaso sanitário e mictório, fechamento com identificação de ocupado.	Unidade	40	17612	R$ 170,00	R$ 6.800,00
2	BANHEIRO QUÍMICO: montagem e desmontagem; banheiro portátil individual fabricado em polietileno ou fibra; dimensões mínimas de 2,20 m de altura, 1,50 m de largura, 1,50m de profundidade, composto por piso antiderrapante com abertura de 180°, vaso sanitário e mictório, fechamento com	Unidade	300	17612	R$ 120,00	R$ 36.000,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

	identificação de ocupado.					
3	Contratação do serviço de segurança para Palco e Camarim, desarmada-treinada, capacitada, uniformizada e nada consta na polícia civil, durante todo período do evento, devidamente credenciados para os dias dos eventos.	Unidade	300	20419	R$ 100,00	R$ 30.000,00
4	Grade de isolamento em ferro galvanizado medindo 1,30m altura.	Metro	400	8043	R$ 18,00	R$ 7.200,00
5	ILUMINAÇÃO – 10moving Beam 7r, 16 PAR LED´S de 3Watts e máquina de fumaça de 3.000watts, mesa de luz e iluminador.30 PAINEL DE LED P5 96X96	Unidade	4	13757	R$ 3.900,00	R$ 15.600,00
6	LOCAÇÃO DE CAMARIM 4X4M coberto, mobiliado e refrigerado, Descrição: Locação de camarim medindo 4 metros de comprimento por 4 metros de largura, tendo 16m² de área, montado com paredes de painéis TS dupla face branco com 4mm de espessura, emoldurados por perfil octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, e 1 (uma) porta de acesso de 70cm de largura por 2,00m de altura. Contendo 1 (um) aparelho de ar-condicionado de 7.500 BTUs, 1 (um) jogo de sofás com 3 e 2 lugares, 1 (um) espelho de corpo inteiro, 1 (um) jogo de mesa com 4 (quatro cadeiras) e 1 (uma) geladeira. COBERTO POR 1 TENDA aberta medindo 5,00m de largura por 5,00m de comprimento, Fabricadas em chapa de ferro tubular de 13 a 20"), com partes soldadas em sistema "MIG", galvanização de alta resistência, com partes unidas por encaixe e unidas com parafusos e conexões em aço. PÉS DE SUSTENTAÇÃO - Estrutura de ferro tubular (2"), com altura de 2,30m, ancoradas com cordas de Nylon de ¾ com amarras especiais, fixadas em estacas de ferro enterradas no solo. LONA DE COBERTURA Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada. COM 25M² DE PISO TABLADO em estrutura em esquadrias de cantoneiras metálicas, com placas de compensado naval na medida de 1,60x2,20m cada, montadas sobre esta encaixe, pintadas na cor preta com altura de cerca de 0,20cm da estrutura pelo sistema de chão sobre pés metálicos reguláveis. REVESTIDO POR 25M² DE CARPETE para piso, nas cores: cinza, preto, verde, azul, amarelo, vermelho e laranja, com 3mm de espessura. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.	Unidade	12	17809	R$ 2.900,00	R$ 34.800,00
7	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR DE ENERGIA DE 230KVAS, Descrição: Locação de	Unidade	6	21679	R$ 1.900,00	R$ 11.400,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

	grupo de gerador de energia de 255kvas de potência, silenciado, com 600 amperes com motor de 6 (seis) cilindros, com 110, 220, 360 e 480volts, com aceleração automática com chave distribuidora independente, 1 (um) tanque de combustível à diesel com capacidade para 600 litros, com operador e cabos elétricos para ligação. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.					
8	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO de médio porte - sonorização de médio porte - descrição: sistema de sonorização de médio porte com montagem e desmontagem, tipo pa fly/line, com no mínimo 02 mesas digitais, aparelho de cd/dvd, equalizações, efeitos, amplificadores, mixer p/ microfone, 04 microfones sem fio, 20 microfones com fio, pedestais para microfone, corpo completo de bateria profissional, monitores, side, todo equipamento de palco, acessórios, 02 praticável fixo, potência e capacidade para atender área de até 10.000 5 metros quadrados, atender rider técnico de atrações musicais de nível regional.	Unidade	3	13757	R$ 5.900,00	R$ 17.700,00
9	LOCAÇAO PAINEL DE LED COM 48 PLACAS ALTA RESOLUÇAO RESISTENTE A AGUA E LUZ SOLAR - Painel de Led de Alta Resolução P-6MM - 10mx4m - Resistente à água e luz solar (OUTDOOR), incluindo toda estrutura e mão de obra especializada que forem necessárias para a adequada instalação do equipamento, inclusive, grides em Q30/50 com capacidade de peso para 4.000kg, de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militares de Goiás. Locação pelo período de uma diária de 24 horas.	Unidade	8	13757	R$ 2.900,00	R$ 23.200,00
10	PALCO 12 X 8 M – estrutura em alumínio box truss p50, dimensões de 12,0m x 8,0m, com coberta duas águas em alumínio box truss p30 e lona tipo pvc nas cores branca ou cinza, fechamento de fundo e 02 laterais em tela plástica na cor branca ou cinza com medidas mínimas de 12,00m de comprimento e 8,00m, piso em estrutura tubular de aço galvanizado, coberto com compensado naval ou madeirite com espessura mínima de 20,00mm, pintado nas cores cinza escuro ou preta, ou acarpetado nas mesmas cores, com capacidade de suporte igual ou superior a 450 kg/m2 (estático), sem emendas com relevo ou depressões.	Unidade	3	13757	R$ 5.400,00	R$ 16.200,00
11	PALCO MÓVEL DE GRANDE PORTE - 15 metros boca de cena X 10 metros de profundidade, altura do chão ao piso de 1.80 m e do piso ao teto 7 metros; Estrutura metálica tubular em treliça; piso rigorosamente travado e nivelado,	Unidade	2	13757	R$ 7.300,00	R$ 14.600,00

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
P.M.F.S

	cobertura em lona anti-chamas; com tapadeiras nas laterais e fundo na cor preta; uma escada móvel podendo ser montada na lateral.					
12	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO FLY (GRANDE PORTE) 02 torres de 8m de altura cada, 12sub graves, 12 médio graves, 02 consoles digitais de 64 canais processadores digitais, kit de microfone para: Bateria, percussão, microfones sem fio, microfones com fios e pedestais, 01 multicabo com 64 canais, main power e cabo de força.	Unidade	2	13757	R$ 9.800,00	R$ 19.600,00
13	Tendas Estrutura com 25 m² de área livre com cobertura em lona, branca, estrutura metálica em aço galvanizado, incluindo suportes de fixação. Banheiros Químicos em polietileno com ante uv, tamanho mede 1,20x1,15 por 2,30 de altura peso aproximadamente 73-kilos.	Unidade	10	17809	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO				**R$ 244.100,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, e cem reais).**		

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços será o Município de Francisco Santos/PI, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, Francisco Santos/PI, CEP: 64.645-000, telefone (89) 98100-9569.

3.2. Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. o órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

4.5.1. Dos limites para as adesões

4.5.1.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.5.1.3. a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. o instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. mantiverem sua proposta original.

5.4.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. por razão de interesse público;

9.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

COMISSÃO LICITAÇÃO
Fl.
P.M.F.S

10.1.1. as sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francisco Santos/PI, 19 de novembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391

Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.11.19 17:03:41 -03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos/PI

JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820

Assinado de forma digital por JOSE AIRTON DA SILVA:26140154820

JOSÉ AIRTON DA SILVA
Representante Legal

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 2.437,94	**R$ 2.000,00**	**R$ 547**

Quantidade total de registros: 15
Registros apresentados: 1 a 15

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição Complementar
30003	**16 of 204642**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90021/2024
Número do Item: 00022
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços especializados na prestação de serviços para atender eventos institucionais organizados pela UFPB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.
Quantidade Ofertada: 41
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 547
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 13/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: A P A PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 41162042000106
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 153065 - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPOS I
Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Órgão Superior: -

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90042/2024
Número do Item: 00002
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para locação e fornecimento de mão de obra para montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e iluminação, para atender aos eventos realizados por esta municipalidade, conforme descritivo e quantitativo constante no Edital e seus Anexos.
Quantidade Ofertada: 174
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 850
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 03/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JEFFERSON RICARDO SEHNEM SONORIZACAO E ILUMINACAO LTDA
CNPJ/CPF: 20285745000151
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987477 - PREFEITURA MUN. DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
Órgão: PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
Órgão Superior: -

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90023/2024
Número do Item: 00011
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de sonorização e iluminação para atender as demandas de diversas secretarias do município de Bandeirantes-PR.
Quantidade Ofertada: 11
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 1050
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 18/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: W M CARLI PROJETOS DE ILUMINACAO LTDA
CNPJ/CPF: 31802330000124
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR
Órgão: PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR
Órgão Superior: -

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90004/2025
Número do Item: 00004
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na locação de estrutura para realização de eventos (Câmara Itinerante).
Quantidade Ofertada: 5
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 1399
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 16/04/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CABORE LOCACOES LTDA
CNPJ/CPF: 22484608000171
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 929756 - CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - RN
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - RN
Órgão Superior: -

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024
Número do Item: 00076
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para locação de equipamentos, estruturas e prestação de serviços especializados para realização de eventos na cidade de Itaquaquecetuba.
Quantidade Ofertada: 60
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 1500
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: STAGE 360 EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 46429701000141
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Superior: -

RESULTADO 6

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2025
Número do Item: 00012
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Locação de estruturas de sonorização e iluminação, abrangendo montagem, desmontagem e operação, para atender os eventos da Universidade Federal do Acre.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 1691,16
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 12/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIFE SHOW PRODUCOES EVENTOS E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 03754260000140
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Órgão Superior: -

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90002/2025
Número do Item: 00003
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Locação de estruturas de sonorização e iluminação, abrangendo montagem, desmontagem e operação, para atender os eventos da Universidade Federal do Acre.
Quantidade Ofertada: 30
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 1947
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 12/05/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIFE SHOW PRODUCOES EVENTOS E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 03754260000140
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 154044 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC
Órgão: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Órgão Superior: -

RESULTADO 8

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90014/2024
Número do Item: 00077
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para locação de equipamentos, estruturas e prestação de serviços especializados para realização de eventos na cidade de Itaquaquecetuba.
Quantidade Ofertada: 90
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2000
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 05/09/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: STAGE 360 EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 46429701000141
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 986563 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA - SP
Órgão Superior: -

RESULTADO 9

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90009/2024
Número do Item: 00006
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas e correlatos para eventos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.
Quantidade Ofertada: 55
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2390
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 26/11/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: K N DE MEDEIROS LTDA
CNPJ/CPF: 70034327000160
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981645 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - RN
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - RN
Órgão Superior: -

RESULTADO 10

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90039/2024
Número do Item: 00009
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de eventos e correlatos para organização de atividades realizadas, sob demanda, por meio de Ata de Registro de Preços, pelo Instituto Evandro Chagas (IEC), abrangendo planejamento operacional, organização, execução, montagem de infraestrutura, fornecimento de bens, mão-de-obra e apoio logístico.
Quantidade Ofertada: 4
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2455
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 06/01/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08472572000185
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 257003 - INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
Órgão: MINISTERIO DA SAUDE
Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90007/2024
Número do Item: 00027
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, COMPREENDENDO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS E DEMAIS ARTEFATOS NECESSÁRIOS À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES CORRELATAS, EVENTOS ESTES REALIZADOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAs
Quantidade Ofertada: 50
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2700
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 12/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ADRIANO DOS SANTOS JALES LTDA
CNPJ/CPF: 07115086000147
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 981975 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
Órgão Superior: -

RESULTADO 12

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90020/2024
Número do Item: 00020
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de locação de estruturas, sonorização e equipamentos (inclusos materiais e serviços afetos) para a realização de eventos institucionais e festivos do Município de Biritinga-Bahia
Quantidade Ofertada: 2
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 2800
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 11/03/2025

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: D M EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 28761422000107
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983371 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BA
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA - BA
Órgão Superior: -

RESULTADO 13

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90010/2024
Número do Item: 00004
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura, sonorização, iluminação e demais itens, necessários para a realização dos festejos do PROJETO: circuito junino 2024 - forrozeando pelas comunidades do município de Lagoa Real Bahia
Quantidade Ofertada: 1
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 4100
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 20/06/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ATRATIVA SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ/CPF: 07262443000108
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 983289 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL - BA
Órgão Superior: -

RESULTADO 14

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 99023/2024
Número do Item: 00008
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de locação de sonorização e estruturas (palco, som, iluminação, tendas, banheiros químicos e outros) para a realização de diversos eventos anuais, visando atender as demandas das secretarias do município de Barcarena
Quantidade Ofertada: 94
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 4450
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 01/08/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: J D PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 34455997000196
Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 980425 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA - PA
Órgão Superior: -

RESULTADO 15

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90015/2024
Número do Item: 00029
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços que abrangem diversas estruturas, equipamentos de som, iluminação, grupos geradores, banheiros químicos, manutenção, montagem e desmontagem, dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXO II deste edital.
Quantidade Ofertada: 7
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 6690
Código do CATMAT: 30003
Descrição do Item: LOCACAO DE MATERIAIS E SERVICOS DE ILUMINACAO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 03/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ECOART SOLUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 11781576000150
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 936001 - ERR - GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Órgão: ERR-GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:56:25 -03'00'

CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARPINA/PE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA KAIKE SIQUEIRA DAMASIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CARPINA-PE, inscrito no CNPJ nº 11.097.342.0001-98, com sede na Praça São José, nº 95 – Bairro São José – Carpina- PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO,** representada pela Secretária, Sra. MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 849.745.674-20.

CONTRATADA: KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, inscrito no CNPJ nº 33.478.779/0001-04, com sede na R PROFESSORA AMELIA LEMOS, nº 265, Bairro SANTA CRUZ, Carpina-PE / CEP: 55.811-220. Telefone: (81) 3444-6330, Email: TKPDC@HOTMAIL.COM, representado legalmente pelo Srº KAIKE SIQUEIRA DAMASIO, inscrito no CPF nº 100.819.944-35.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº 016/2025-PMC e Dispensa nº 016/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CARNAVAL 2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA/PE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Fitas coloridas nas cores vermelha, verde, azul, amarela, branco e roxo. oduzida nos seguintes materiais: TNT, Nylon 0,10mm, Grampos e Arame.	15.000	METRO	R$ 2,50	R$ 37.500,00
2	Pingentes tamanho 2,50m x 0,40m nas cores verde, amarelo, azul, vermelho, preto e branco.	70	UNID	R$ 100,00	R$ 7.000,00
3	Sombrinha de frevo, tamanho 1,10m de diâmetro	120	UNID	R$ 27,00	R$ 3.240,00
4	Sombrinha de frevo, tamanho 0,48m de diâmetro	50	UNID	R$ 10,00	R$ 500,00
5	Estandarte 2,00m x 1,20m	1	UNID	R$ 500,00	R$ 500,00
6	Máscara Carnavalesca produzida em madeira medindo 10,0m	1	UNID	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
7	Máscara Carnavalesca produzida em madeira medindo 2,0m	2	UNID	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
8	Decoração em malha colorida	50	METRO	R$ 30,00	R$ 1.500,00
9	Serviço de Montagem	1	UNID	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 59.740,00**

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:56:55 -03'00'

Unidade Gestora Prefeitura:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Condições de do serviço:

1.4.1 O prazo execução dos serviços: 10 (Dez) dias contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço.
1.4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4.3Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): Na sede da Secretaria, situada na Av. José Otávio, 484, Senzala, Carpina/PE – Carpina- PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. A contratação tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e sua divulgação acontecerá no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2. **CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R$ 59.740,00** (Cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta reais).
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLAÚSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA SEXTA–REAJUSTE**

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104 Dados: 2025.02.20 17:57:14 -03'00'

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
6.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
6.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
6.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
6.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:57:29 -03'00'

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.1.3. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

7.1.9. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

7.1.11. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.12. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.13. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.15. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:57:47 -03'00'

8. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.4. **Multa:**

9.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
9.2.4.1.1. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
9.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 10.1.5 a 10.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:58:07 -03'00'

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput*e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:58:42 -03'00'

10.1.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e Seguintes Da Lei Nº 14.133, De 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
12.2. **Projeto atividade: 13.122.0021.2042.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39**

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Carpina - PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA:84974567420
Assinado de forma digital por MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA:84974567420
Dados: 2025.02.20 13:54:37 -03'00'

Carpina, 20 de fevereiro de 2025.

MARTA DE OLIVEIRA GONCALVES GUERRA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Desporto
CONTRATANTE

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Assinado de forma digital por KAIKE SIQUEIRA DAMASIO:33478779000104
Dados: 2025.02.20 17:59:26 -03'00'

KAIKE SIQUEIRA DAMASIO
KAIKE SIQUEIRA DAMASIO
CPF: 100.819.944-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Av. Nereu Ramos, 861 - Centro, Sombrio - SC, 88960-000

CONTRATO Nº 94/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SOMBRIO, E EMPRESA 41.686.899 DANIELA ROLDAO FLORES

O **MUNICIPIO DE SOMBRIO/SC**, CNPJ n.º 82.963.216/0001-17, com sede a Av. Nereu Ramos, 31, Centro, Sombrio - SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gislane Dias da Cunha, inscrita no CPF nº 637.761.209-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa

41.686.899 DANIELA ROLDAO FLORES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.686.899/0001-25., sediado(a) no Rua Cassemiro Manoel Rodrigo, nº59, Parque das Avenidas, Sombrio/SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Daniela Roldão Flores, tendo em vista o que consta no processo licitatório **nº 111/2025**, em observância às disposições da Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação **nº 24/2025**, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **locação, com montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização nos eventos que acontecerão no Natal de Sombrio, em dezembro de 2025**, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos**,** do Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Locação com montagem e desmontagem: Input list: Conforme anexo Consoles/Monitores: 2 consoles x32/m32/LS9 4 monitores 1 sub woofer para bateria Multicabo e house mix com mesa de som de frente para o palco Técnico de Som Iluminação: Console Grande M. A 12 Par Led RGBW 4 Par LED COB 200w 12 Beams 200 4 Brut Led Refletor 1 Máquina de Fumaça (Dos dias 17 a 20/12/2025)	UND	1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
2	Locação com montagem e desmontagem: 8 cabos para captador de violinos 6 microfones direcionais de coral para instrumentos de palheta e metal 7 microfones para vozes Cabos para teclado, contrabaixo, guitarra e violão Microfones para bateria e percussão (Dia 13/12/2025)	UND	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					**R$ 34.000,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independente da transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A entrega do objeto se dará em 15 (quinze) dias corridos, contados após a data de recebimento da nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante aprovação da(s) prova(s), se for o caso, podendo ser enviadas por correio eletrônico (e-mail).

2.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias após encerrado o prazo de entrega do objeto.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

5.2. acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Município de Sombrio/SC não realiza o pagamento por conta-depósito vinculada ou por fato gerador, respeitando o valor mensal estipulado, cabendo ao contratado também avaliar os riscos da provisão de seus custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O contrato será reajustado pelo IPCA após 12 meses da data do orçamento estimado que é de 14/10/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.9. Cientificar a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. O Município de Sombrio/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Av. Nereu Ramos, 861 - Centro, Sombrio - SC, 88960-000

9.29. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.38. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.40. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.43. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais indicados pelo Município de Sombrio/SC;

9.44. Obedecer às normas locais quanto à alocação de vagas na equipe de trabalho, para mulheres vítimas de violência doméstica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

13.10. O contratante poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sombrio/SC deste exercício 2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sombrio/SC, em 12 de Dezembro de 2025.

.....
MUNICÍPIO DE SOMBRIO
Prefeita Municipal

.....
41.686.899 DANIELA ROLDAO FLORES
Daniela Roldão Flores
Microempreendedor Individual

CONTRATO Nº 12/2025

O MUNICÍPIO DE PALMA SOLA/SC, por intermédio da Fundação Cultural, inscrito no CNPJ sob o n° 09.291.701/0001-00, com sede na Rua Francisco Zanotto, n° 600, Centro, Palma Sola/SC, neste ato representado pelo Sr. Marcio Sansigolo, prefeito municipal, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa LOOK SOM E LUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.590.160/0001-95, Rua Iguaçu, Bairro União, nº 20, Maravilha – SC, CEP 89.874-000, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Eduardo Jose Heineck, inscrito(a) no CPF sob nº XX.610.699-XX, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Processo Licitatório 09/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

Pregão Presencial para locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, geradores, camarins e gradil para eventos de 30 e 31/12/2025, conforme, **Termo de Referência**, e demais anexos do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 01

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
01	Locação de sistema de som, iluminação, painel de led de 8x4m e gerador, compreendendo: • Montagem, operação, desmontagem e transporte; • Instalação e desinstalação completa; • Disponibilização de equipe técnica especializada no local; • Utilização no dia 30 de dezembro de 2025; A contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes no rider da dupla Zé Henrique e Gabriel (em anexo), **exceto o painel de led, que deve ser de 8x4m**. Além do pedido no rider técnico, será necessário disponibilizar 02 (duas) mesas de som adicionais, além das especificadas no rider técnico, sendo uma destinada ao P.A. e outra ao retorno de palco, modelo yamaha m7cl-48 ou superior, considerando a realização de dois shows.	Und	1	35.000,00	35.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 - R$: 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)					

LOTE 02

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R$:	VALOR TOTAL R$:
01	Locação de 01 (um) palco coberto e de uma house mix, com as seguintes especificações: • Palco coberto com dimensões de 16m x 10m; • Regulagem de altura de até 8 metros; • Base em chapa naval de 18mm, medindo 12m x 10m, a 2 metros do chão; • 30 (trinta) metros de gradil para proteção do público; • House mix medindo 3m x 4m, localizada de frente para o palco. A contratação inclui transporte, montagem, desmontagem, disponibilização de equipe técnica durante o evento e apresentação da ART (anotação de responsabilidade técnica).	Und	1	23.500,00	23.500,00
02	Locação conjunta de 02 (dois) camarins em estrutura octanorme climatizada, sendo: • 01 (um) camarim com dimensões de 5m x 5m; • 01 (um) camarim com dimensões de 5m x 5m. ambos fechados nas quatro laterais, com porta e chave, piso em chapa naval e forração em carpete na cor vermelha. A contratação inclui o fornecimento de extintores de incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros, bem como a apresentação da ART de montagem. os camarins deverão estar posicionados em área restrita, localizada nos fundos do palco, com fechamento de acesso para garantir segurança e privacidade.	Und	1	21.000,00	21.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - RS: 44.500,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)					

3. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 30/01/2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante.

§ 1º Para prorrogação deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

4. REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5. DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato sendo: Valor total de contrato **R$: 79.500,00** (Setenta e nove mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no **Termo de Referência**, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste contrato.
7.2. Efetuar o pagamento devido a Contratada no prazo avençado, mediante emissão de nota fiscal.
7.3. Garantir à contratado acesso aos locais onde os serviços serão realizados.
7.4. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato dentro dos ditames da Lei n.º 14.133/2021.
7.5. O contratante se obriga a proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
7.6. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.
7.7. Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato Administrativo, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7.8. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços ora contratados, de forma parcial ou total, se o mesmo declinar na qualidade, com direito a ressarcimento do prejuízo decorrente do fato.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. As empresas contratadas para execução dos serviços deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações descritas no contrato, no edital e seus anexos, assegurando a qualidade técnica, a segurança e a pontualidade na prestação dos serviços. Essas obrigações são detalhadas a seguir:
8.2. Disponibilizar equipamentos e estruturas que atendam plenamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e no Rider Técnico em anexo (exceto o painel de led que deve ser de 8x4 metros).
8.3. Cumpri fielmente o previsto nos itens 7 e 8 deste termo de referência.
8.4. Garantir que todos os equipamentos estejam em perfeito estado de funcionamento, revisados previamente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
8.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada para a montagem, operação e desmontagem dos equipamentos e estruturas.

8.6. Manter técnicos especializados presentes durante todo o evento para operação dos sistemas de som, luz, painéis LED e geradores, garantindo suporte imediato em caso de falhas.
8.7. Garantir a resolução de quaisquer problemas técnicos em tempo hábil para evitar interrupções no evento.
8.8. **Concluir a montagem da estrutura do palco e camarins do lote 02 até as 17h00 do dia 28/12/2025, de forma que esteja completamente pronta para que a instalação dos equipamentos de som e iluminação do lote 01.**
8.9. **Concluir a montagem da estrutura dos itens do lote 03 até as 18h do dia 31/12/2025.**
8.10. Emitir Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) para todas as estruturas e instalações que exijam essa formalidade, devidamente assinadas por profissionais habilitados e registrados no CREA.
8.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteger os trabalhadores, o público e os equipamentos, incluindo a instalação de sistemas de proteção adequados em palco, gradis e camarins.
8.12. Disponibilizar extintores de incêndio e iluminação de emergência nos camarins e outras áreas necessárias, conforme exigências do Corpo de Bombeiros.
8.13. Garantir que as estruturas sejam resistentes a condições climáticas adversas, como vento e chuva.
8.14. Realizar o transporte de todos os equipamentos e estruturas até o local do evento, utilizando veículos adequados e cumprindo os prazos estabelecidos.
8.15. Garantir o descarregamento e a movimentação dos itens de forma segura e organizada, evitando danos ao material ou ao local do evento.
8.16. Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, apresentando as certidões necessárias sempre que solicitado.
8.17. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à equipe envolvida na execução do contrato.
8.18. Responder por quaisquer danos causados ao local do evento, ao público ou a terceiros, decorrentes de falhas nos equipamentos, estruturas ou na prestação dos serviços.
8.19. Garantir a execução fiel dos serviços contratados, atendendo às condições estabelecidas no edital e no contrato.
8.20. Manter contato contínuo com o gestor e o fiscal do contrato, informando sobre o andamento das atividades e reportando qualquer situação que possa comprometer a execução do evento.
8.21. O descumprimento de qualquer obrigação poderá resultar em penalidades, como advertências, multas, rescisão contratual ou suspensão de participação em futuras licitações, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 e no edital. Essas obrigações asseguram que os serviços sejam prestados com eficiência, segurança e qualidade, garantindo o sucesso do evento e o cumprimento dos objetivos do município.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços conforme descrição dos mesmos e aceitação pela contratante e, apresentação da Nota fiscal, devidamente autorizada a liquidação, junto a tesouraria dessa municipalidade, com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.
9.2. A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de compra e deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto do Edital.
9.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de

responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
9.4. O Município efetuará o desconto do INSS, ISS e IRRF do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.
9.5. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, se houver, do Termo Aditivo/Apostilamento, especificar o local onde foi entregue.
9.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
9.7. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.
9.8. As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.
9.9. Os valores recompostos somente serão repassados após a formalização de Termo Aditivo/Apostilamento.
9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:
Advertência (art. 156, § 2º)I
Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30% Qualquer infração (art. 156, § 3º).

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II,III,IV,V,VI,VII.

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

VIII,IX,X,XI,XII.

Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

10.4.2.f.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

10.4.2.f.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

10.4.2.f.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas(CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 10.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Os recursos financeiros serão provenientes do próprio do município, através das seguintes rubricas:



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.
12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Palma Sola/SC, 24 de dezembro de 2025.

MARCIO SANSIGOLO
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC
CONTRATANTE

LOOK SOM E LUZ LTDA,
CNPJ: 62.590.160/0001-95
EDUARDO JOSE HEINECK
CPF SOB Nº XX.610.699-XX
CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO E LUCAS MACIEL PEREIRA 07396020638.

O MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO, com sede na Rua Afonso Pena, n.º 225, centro, na cidade de Bueno Brandão/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lourival Cavini Júnior, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) LUCAS MACIEL PEREIRA 07396020638, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.169.574/0001-35, sediado(a) na Estrada Zona Rural Bairro Mata Porcos, s/n, Bairro Silvianópolis, na cidade de Silvianópolis/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Lucas Maciel Pereira, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, inscrito no CPF sob o nº 073.960.206-38, portador do RG nº 7774329, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 184/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 42/2025,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de estrutura de piso de palco para realização das festividades de final de ano, para atender a Secretaria Municipal Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
12	LOCAÇÃO DE PISO DE PALCO./ Piso de palco com 8m (comprimento) x 4m (profundidade) e com até 80 cm nivelado conforme a inclinação do local. Estrutura composta por esquadrias de ferro com pintura metálica e piso em madeirite de 18mm, em ótimo estado de conservação. O palco deverá possuir acabamento frontal e lateral em tecido, cobrindo totalmente o espaço inferior, de forma a impedir acesso ao vão sob o piso. A montagem deverá ser realizada seguindo a plataforma do letreiro Bueno Brandão localizado na Praça Virgílio de Melo Franco, respeitando sua inclinação. Deverá incluir guarda-corpo nas laterais, garantindo segurança durante o uso. OBS 1: O equipamento acima deverá estar montado no local indicado pela organização, conforme especificado em visita técnica, no dia 26 de dezembro de 2025, até as 15h00 para conferência, e ficará à disposição até o dia 01 de janeiro de 2026	1	SV		3.828,00	3.828,00

	OBS 2: Todas as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de técnicos e equipe de montagem serão por conta do contratado.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 15/01/2026.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 3.828,00 (três mil e oitocentos e vinte e oito reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
8.1.11. Demais obrigações previstas no Termo de Referência;
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.

e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i)Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j)Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv - Multa:
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
13.2.

1.1. Secretaria	1.2. Ficha	1.3. Gestão/Unidade Orçamentária	1.4. Fonte de Recursos	1.5. Atividade/Projeto	1.6. Elemento de Despesa
1.7. **Turismo**	1.8. 918	1.9. 02 04	1.10. 1501	1.11. 23 695 0005 2352 0000	1.12. 3.3.60.39. 00

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bueno Brandão, 08 de dezembro de 2025.

LOURIVAL CAVINI JUNIOR:64883663604

Assinado de forma digital por LOURIVAL CAVINI JUNIOR:64883663604
Dados: 2025.12.08 11:01:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Lourival Cavini Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS MACIEL PEREIRA
Data: 08/12/2025 21:10:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS MACIEL PEREIRA 07396020638
Lucas Maciel Pereira
CPF nº 073.960.206-38 e RG nº 7774329

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO Nº 1096/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Joinville – Secretaria de Cultura e Turismo**, inscrito no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, e a empresa **Golden Eventos Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 52.565.013/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia-proprietária Sra Kellyn Tatiane Nunes Schuh, CPF n° 054.XXX.419-XX, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 388/2025**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Objeto do Contrato**

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, palanque, praticáveis, linóleo, grades de isolamento e tenda.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	21529 - Locação de grades de isolamento Confeccionada em ferro, com pés reguláveis, divisão com distâncias de 15 cm e encaixe nos terminais.	Metro	5.000	9,49	47.450,00
12	45001 - Locação Tenda 10x10 Conforme termo de referência.	Diária	12	947,00	11.364,00
15	45004 - Locação Tenda 5x5 Conforme termo de referência.	Diária	3	487,50	1.462,50
Total Geral					60.276,50

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 388/2025 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 60.276,50 (sessenta mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 30/05/2025.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor da licitação, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do **CONTRATANTE**, da qual deverá constar o número desta termo de contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços serão executados conforme os prazos e condições dispostos no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

5.3 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

142/2025 - 0.74001.13.392.5.2.3263.0.339000 Fonte de recurso:100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência - Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

9.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 388/2025** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e V** do Edital.

10.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela execução do objeto contratado.

10.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.7 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo V - Termo de Referência** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.12 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.13 - Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao **CONTRATADO**, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo **CONTRATADO**.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o **CONTRATADO** tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao **CONTRATADO**, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do **CONTRATADO**, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do **CONTRATADO** e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao **CONTRATADO** não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento dos Serviços

13.1 - Os itens serão recebidos:
13.1.1 - Provisoriamente, no ato da entrega do serviço, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
13.1.2 - Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência e após realizada a vistoria;
13.1.3 - Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 25.1.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
13.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

15.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Foro

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

Anexo em PDF - Documento proveniente do Processo SEI nº 24.0.193907-0.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 26933614/2025 - SECULT.UDC.AEV

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, palanque, praticáveis, linóleo, grades de isolamento e tenda, sob demanda via ata de registro de preços

1.2. Especificações técnicas:

Lote	Item	Quantidade	Unidade de Medida	Denominação	Descritivo
1	1	24000	metro	21529 - Locação metro linear de grades de isolamento para eventos	Locação de grades de isolamento para eventos com no mínimo 1,10 e no máximo 1,5 metros de altura, no mínimo 2 metros de largura, confeccionada em metal galvanizado, com encaixes modulares, proporcionando segurança e versatilidade na delimitação de espaços. As grades devem estar limpas, sem amassados que interfiram no seu encaixe. Devem ser entregues instaladas no local do evento conforme informações do croqui.
2	2	72	Diária	44.991 - Locação linóleo 10x08m	Fornecimento e instalação de linóleo, incluindo transporte e material necessário para fixação em palco de 10x8 metros.
2	3	5760	m²	44.992 - Locação linóleo	Linóleo para colocação em palco a ser utilizado para apresentações de dança; Inclui montagem, desmontagem e fitas para fixação conforme tamanho do palco a ser utilizado, devendo ser considerado que durante o evento o linóleo deve se manter perfeitamente fixado, sem soltar-se da fita utilizada. Para áreas acima de 100m² deve-se utilizar fita rosco de tecido.
2	4	20	Diária	44.993 - Locação linóleo 12x10m	Fornecimento e instalação de linóleo, incluindo transporte e material necessário para fixação em palco de 12x10 metros.
2	5	108	Diária	44.994 - Locação Palco com cobertura 10x08m	Características Gerais: Tamanho de 10x8 metros com estrutura de alumínio Q30 ou superior; Características do chão ao piso do palco: (a) piso em compensado naval de 20mm em pranchas de 2x1 metros; altura mínima de 0,40 m do chão ao piso, com saia em tecido preto de modo a cobrir completamente toda a estrutura do palco (frente, laterais e fundo), a saia deve ser colocada esticada rente ao chão e ao piso, sem sobra de tecido aparente, sem furos, rasgos, sujidades ou etc aparentes; Caracteristica das laterais e fundos: grades de fechamento; escada de acesso com corrimão, inclinação média de 30-35º, largura mínima de 1,20; rampa de acesso de forma a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020; fechamento das laterais e

					fundo, do chão a cobertura, com tecido preto que não seja transparente e que deve estar limpo e em ótimo estado (sem furos, rasgos etc aparentes); Caracteristicas da cobertura: lona anti-chamas branca limpa e em ótimo estado garantindo a impermeabilidade à condições climáticas; altura padrão de 4 metros do chão à cobertura podendo variar conforme local de intalação do palco; A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
2	6	7200	m²	44.995 - Locação m² de palco com cobertura	Características Gerais: estrutura de alumínio Q30 ou superior; Características do chão ao piso do palco: (a) piso em compensado naval de 20mm em pranchas de 2x1 metros; altura mínima de 0,40 m do chão ao piso, com saia em tecido preto de modo a cobrir completamente toda a estrutura do palco (frente, laterais e fundo), a saia deve ser colocada esticada rente ao chão e ao piso, sem sobra de tecido aparente, sem furos, rasgos, sujidades ou etc aparentes; Caracteristica das laterais e fundos: grades de fechamento; escada de acesso com corrimão, inclinação média de 30-35º, largura mínima de 1,20; rampa de acesso de forma a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020; fechamento das laterais e fundo, do chão a cobertura, com tecido preto que não seja transparente e que deve estar limpo e em ótimo estado (sem furos, rasgos etc aparentes); Caracteristicas da cobertura: lona anti-chamas branca limpa e em ótimo estado garantindo a impermeabilidade à condições climáticas; altura padrão de 4 metros do chão à cobertura podendo variar conforme local de intalação do palco; A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
2	7	72	Diária	44996 - Locação Palco com cobertura 12x10m	Características Gerais: Tamanho de 10x12 metros com estrutura de alumínio Q30 ou superior; Características do chão ao piso do palco: (a) piso em compensado naval de 20mm em pranchas de 2x1 metros; altura mínima de 0,40 m do chão ao piso, com saia em tecido preto de modo a cobrir completamente toda a estrutura do palco (frente, laterais e fundo), a saia deve ser colocada esticada rente ao chão e ao piso, sem sobra de tecido aparente, sem furos, rasgos, sujidades ou etc aparentes; Caracteristica das laterais e fundos: grades de fechamento; escada de acesso com corrimão, inclinação média de 30-35º, largura mínima de 1,20; rampa de acesso de forma a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020; fechamento das laterais e fundo, do chão a cobertura, com tecido preto que não seja transparente e que deve estar limpo e em ótimo estado (sem furos, rasgos etc aparentes); Caracteristicas da cobertura: lona anti-chamas branca limpa e em ótimo estado garantindo a impermeabilidade à condições climáticas; altura padrão de 4 metros do chão à cobertura podendo variar conforme local de intalação do palco; A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
2	8	72	Diária	44997 - Locação Palco	Características Gerais: Tamanho de 10x8 metros com estrutura de alumínio Q30 ou superior; Características do chão ao piso do palco: (a) piso em compensado naval de 20mm em pranchas de 2x1 metros; altura mínima de 0,40 m do chão ao piso, com saia em tecido preto de modo a cobrir completamente toda a estrutura do palco (frente, laterais e fundo), a saia deve ser colocada

				sem cobertura 10x08m	esticada rente ao chão e ao piso, sem sobra de tecido aparente, sem furos, rasgos, sujidades ou etc aparentes; Caracteristica das laterais e fundos: grades de fechamento; escada de acesso com corrimão, inclinação média de 30-35º, largura mínima de 1,20; rampa de acesso de forma a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020; A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
2	9	4800	m²	44998 - Locação m² de palco sem cobertura	Características Gerais: metros com estrutura de alumínio Q30 ou superior; Características do chão ao piso do palco: (a) piso em compensado naval de 20mm em pranchas de 2x1 metros; altura mínima de 0,40 m do chão ao piso, com saia em tecido preto de modo a cobrir completamente toda a estrutura do palco (frente, laterais e fundo), a saia deve ser colocada esticada rente ao chão e ao piso, sem sobra de tecido aparente, sem furos, rasgos, sujidades ou etc aparentes; Caracteristica das laterais e fundos: grades de fechamento; escada de acesso com corrimão, inclinação média de 30-35º, largura mínima de 1,20; rampa de acesso de forma a garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020; A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
2	10	200	m²	44999 - Locação de praticáveis para palco	Práticáveis modulares em alumínio com compensado naval; altura variável: mínima de 30 cm e máxima de 50 cm; com ou sem trava de fixação. A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
3	11	12	Diária	45000 - Locação palanque com cobertura 3x10m	Estrutura em Q30; tamanho: 3x10 metros; altura mínima do chão ao piso: 0,30 centímetros e máxima de 50 centimetros; altura do piso até a cobertura de 4 metros; cobertura em lona vinílica anti chama na cor branca; fechamentos laterais e fundo transparente, em caso de chuvas; 02 pontos de iluminação de serviço; escada de acesso com corrimão; rampa de acesso para garantir o acesso de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme garante a Lei 10.098/2000 e a Norma ABNT NBR 9050/2020. A instação deve ser fixa, sem possibilidade de movimentação do palco ou risco de queda.
4	12	72	Diária	45001 - Locação Tenda 10x10	Tenda modelo "Chapéu de Bruxa", tamanho 10x10 metros, com no mínimo 4 metros de altura, em estrutura de ferro galvanizada a fogo, com sistema de calhas, lona branca antichama com laudo de flamabilidade (conforme exigência do Corpo de Bombeiros), instalada com aterramento e devendo estar limpa no momento da instalação.
5	13	72	Diária	45002 - Locação Tenda 10x5	Tenda modelo "Chapéu de Bruxa", tamanho 10x5 metros, com no mínimo 4 metros de altura, em estrutura de ferro galvanizada a fogo, com sistema de calhas, lona branca antichama com laudo de flamabilidade (conforme exigência do Corpo de Bombeiros), instalada com aterramento e devendo estar limpa no momento da instalação.
6	14	60	Diária	45003 - Locação Tenda 3x3	Tenda modelo "Chapéu de Bruxa", tamanho 3x3 metros, com no mínimo 4 metros de altura, em estrutura de ferro galvanizada a fogo, com sistema de calhas, lona branca antichama com laudo de flamabilidade (conforme exigência do Corpo de Bombeiros), instalada com aterramento e devendo estar limpa no momento da instalação. Com ou sem, a depender do evento, necessidade de 3 laterais de tenda com estrutura metálica e acabamento em lona branca antichama com laudo de flamabilidade (conforme exigência do Corpo de Bombeiros), sendo 1/4 do quantitativos de laterais giratória com trava, altura de no mínimo 0,60m, instalada.
7	15	72	Diária	45004 - Locação Tenda 5x5	Tenda modelo "Chapéu de Bruxa", tamanho 5x5 metros, com no mínimo 4 metros de altura, em estrutura de ferro galvanizada a fogo, com sistema de calhas, lona branca antichama com laudo de flamabilidade (conforme exigência do Corpo de Bombeiros), instalada com aterramento e devendo estar limpa no momento da instalação. Com ou sem fechamento lateral a depender do evento.

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia;
1.2.2. Os serviços deverão ser prestados em eventos que compõem o calendário anual de eventos da SECULT: Carnaval de Joinville, Aniversário de Joinville, Páscoa de Joinville, Dia Internacional da Dança, Festa do Trabalhador, World Creative Day, Festival do MNIC, Desfile de 7 de setembro, Festa das Flores, Natal de Joinville, entre outros eventos que surjam no decorrer do ano;

1.3. A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual 0024625074;

1.4. A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s), desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei n° 14.133/2021.
1.4.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

1.5 Justifica-se que, os itens que apresentam-se semelhantes na denominação e onde altera-se a unidade de medida (palco e linóleo), são assim descritos tendo em vista que há uma variabilidade grande de tamanhos de palco, sendo que os tamanhos 10x08m e 12x10m são os mais usuais nesta secretaria, porém os itens por m² podem ser adequados a qualquer área disponível para colocação de palco, sem depender dos limites previstos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP do processo SEI 24.0.193907-0, a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, palanque, praticáveis, linóleo, grades de isolamento e tenda, sob demanda via ata de registro de preços

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a adequada satisfação da necessidade da Administração, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:
4.1.1. Das especificações técnicas previstas no item 1.2;
4.1.2. Das características essenciais do serviço, previstas no item 4.3;
4.1.3. Do atendimento de normas compulsórias, previsto no item 4.4;
4.1.4. Da experiência prévia do contratado indispensável à execução do contrato, prevista no item 4.5;
4.1.5. Da equipe mínima, prevista no item 4.9;
4.1.6. Da frequência e Periodicidade da execução dos serviços, prevista no item 4.10:

4.2. Como critérios e práticas de sustentabilidade orienta-se que a empresa contratada:
4.2.1. Priorize a utilização de materiais reciclados, reutilizáveis e de origem certificada, quando possível;
4.2.2. Evite o uso de materiais descartáveis de uso único, quando possível;
4.2.3. Incentive a utilização de materiais duráveis e de fácil reparo;
4.2.4. Implemente um plano de gestão de resíduos sólido, quando necessário;
4.2.5. Promova a conscientização sobre o uso consciente de energia aos seus colaboradores;
4.2.6. Otimize a logística de transporte e montagem das estruturas;
4.2.7. Apoiar projetos sociais da comunidade local através de doações ou parcerias sempre que possível;
4.2.8. Garantir a acessibilidade universal as estruturas do evento, quando indicado;

4.3. Características essenciais dos serviços:
4.3.1. Equipe Treinada e Qualificada:
4.3.1.1. A empresa deverá fornecer agentes em número suficiente para realizar a montagem e desmontagem dentro do prazo estipulado no item 4.10.
4.3.1.2. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada tipo de atividade, garantindo sua segurança e a qualidade do serviço prestado;
4.3.1.3. A contratada deverá dispor de técnicos habilitados para as funções necessárias à operacionalização, quando for o caso, e instalação dos equipamentos contratados.
4.3.2. Eficiência na Execução das Tarefas:
4.3.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução das atividades, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.4. Atendimento de normas compulsórias: atender as normas compulsórias relacionadas ao item:
4.4.1. NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

4.4.2. Normas Vigentes do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);
4.4.3. Normas vigentes da ABNT;
4.4.4. NBR9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
4.4.5. Normas e diretrizes vigentes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

4.5. Experiência prévia do contratado indispensável à execução do contrato:
4.5.1. A CONTRATADA deve possuir experiência prévia na realização das atividades especificadas no termo de referência, comprovadas por meio da apresentação de atestados de serviços previamente realizados, conforme Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação;

4.7. Garantia da contratação:
4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a execução das atividades relacionadas ao contrato é pontual e relacionada a eventos que ocorrem durante no máximo 60 dias corridos, sendo que a grande maioria é de 2 a 7 dias corridos;

4.8. Vistoria:
4.8.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução dos serviços para a participação na licitação, porém a visita prévia pré-evento ao local é indicada, para minucioso exame das condições locais, levantamento das dimensões e sugestões técnicas, sempre visando a segurança e a qualidade do trabalho a ser executado;
4.8.2. Os locais da prestação do serviço serão comunicados com 5 dias corridos de antecedência, de acordo com os eventos a serem realizados, podendo ocorrer tanto em locais fechados como abertos.

4.9. Equipe Mínima:
4.9.1. A CONTRATADA deverá ter equipe suficiente e capacitada para atender o objeto desta contratação;
4.9.2. Neste sentido, a CONTRATADA (ou subcontratada) ainda, deverá possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe pertinente para acompanhar a execução dos serviços a serem realizados, quando exigido pelas normas e legislações vigentes, além de possuir quantidade suficiente de profissionais habilitados e qualificados para atender a demanda do CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos.

4.10. Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:
4.10.1. O serviço deverá ser realizado conforme dados enviados via ordem de serviço, que deverá ser enviada à CONTRATADA com antecedência de 5 dias corridos da data de início do evento, podendo ser nos finais de semana, feriados e pontos facultativos;
4.10.2. A periodicidade dos serviços será de definida de acordo com cada evento, sendo repassado antecipadamente juntamente com a ordem de serviço;
4.10.3. A Secretaria de Cultura e Turismo reserva-se o direito de alterar o cronograma conforme suas necessidades e o interesse público;
4.10.4. A montagem dos equipamentos descritos no item 1.2, deve ser finalizada em até 4 (quatro) horas antes do início do evento (sujeito a alterações por parte da Contratante);
4.10.5. A desmontagem dos equipamentos descritos no item 1.2, deve ser finalizada em até 4 (quatro) horas após a execução do evento (sujeito a alterações por parte da Contratante);
4.10.6. Os profissionais técnicos (operador e auxiliar técnico) necessários para operacionalização dos equipamentos, caso necessário, deverão permanecer no local do evento por até 12 (doze) horas.

4.11. Gestor do Contrato:
4.11.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato;
4.11.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização possui o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliação e aprovação, quando necessário;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Os serviços serão prestados nos locais e endereços apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo mínimo de 5 dias corridos antes do início do evento;
5.1.2. Os serviços poderão ser prestados em horários diurnos e noturnos, conforme a particularidade de cada evento;

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
5.2.1. Elaboração e assinatura do Contrato com a descrição detalhada dos serviços;
5.2.2. Assinatura da Ordem de Serviço: para que se possa dar início aos trabalhos;
5.2.3. Definição de responsabilidades: fornecimento de contato da(s) pessoa(s) responsável(is) por gerenciar os agentes no pré, durante e pós evento;
5.2.4. Critérios de aceitação do serviço com vistoria do local: aplicação dos critérios de aceitação do serviço, que compõe a execução do previsto neste termo de referência, com posterior ajustes e/ou aplicação de penalidades (multas por atrasos, descumprimento de prazos, etc.);
5.2.5. Inspeção Final: Realizar uma inspeção final do serviço após a sua realização verificando se tudo está conforme o acordado no contrato, o que possibilitará a aceitação do serviço com posterior pagamento dos itens executados;

5.2.6. Reclamações e Ajustes: registrar por escrito qualquer reclamação ou necessidade de ajuste após a inspeção final, comunicando à CONTRATADA para que providencie as medidas necessárias;
5.2.7. Pagamento: Efetuar o pagamento somente após a aceitação do serviço e a resolução de todas as pendências.

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades adequadas a realização dos serviços de todos os itens constantes no item 1 deste termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário;

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
5.4.1. Fomentar o comércio local através da diversidade de atrações e eventos, trazendo visitantes que possam consumir e, consecutivamente, alavancando diferentes setores da economia municipal, contribuindo assim com a geração de empregos e renda do município;
5.4.2. Desenvolver e aprimorar valores relacionados a cultura e turismo em Joinville, a saber: afetividade, fraternidade, amor, compaixão, convivência, solidariedade, dentre outros, primordial, ainda, que os eventos programados façam com que tais características façam parte da sociedade;
5.4.3. Promover a sensibilização, socialização e integração da comunidade local e regional;
5.4.4. Proporcionar momentos de alegria, entusiasmo e confraternização aos moradores do nosso município.

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme Instrução Normativa n° 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;
6.1.1. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.
6.1.2. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

6.2. Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 03/2024 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

6.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.6. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato;

6.7. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização possui o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para avaliação e aprovação, quando necessário;

6.8. Obrigações da CONTRATADA:
6.8.1. Realizar visita prévia aos locais de realização dos eventos, para minucioso exame das condições locais, levantamento das dimensões e sugestões técnicas, sempre visando a segurança e a qualidade do trabalho a ser executado;
6.8.2. Apresentar relatórios sobre o andamento dos serviços, sempre que solicitado;
6.8.2.1. A CONTRATADA, quando solicitada, deverá fornecer o detalhamento complementar, com o intuito de elucidar a sua solução técnica para as mais diversas montagens propostas. Caberá a equipe técnica designada pela SECULT avaliar o aceite ou sugerir a alteração;
6.8.3. Fornecer mão de obra qualificada e experiente para a execução dos serviços;
6.8.3.1. Manter quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente:
6.8.3.1.1. Uniformizados durante todo o evento, cujos componentes básicos podem ser: casaco, camisa, calça e calçado fechado. É proibida a utilização de quaisquer outros itens que não tenham sido aprovados antecipadamente com a CONTRATANTE.
6.8.3.1.2. O uniforme deve levar ainda em consideração:
6.8.3.1.2.1. Clima: O uniforme deve ser adaptado ao clima da região, utilizando materiais mais leves e respiráveis em climas quentes e peças mais agasalhadas em climas frios;
6.8.3.1.2.2. Conforto: O uniforme deve ser confortável e permitir liberdade de movimento durante o serviço, evitando

roupas apertadas ou que restrinjam a locomoção;
6.8.3.1.2.3. Higiene: O uniforme deve ser lavado e passado regularmente para manter uma aparência profissional e evitar a proliferação de microrganismos;
6.8.3.1.2.4. Apresentação: O agente deve manter o uniforme limpo, em bom estado e com todos os acessórios em seus devidos lugares.
6.8.3.1.3. Identificados com crachá que contenha a foto, nome do colaborador e nome da empresa;
6.8.3.2. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para cada atividade relacionada neste termo, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC a seus funcionários;
6.8.3.3. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;
6.8.3.4. A CONTRATADA deverá assegurar-se que todos os profissionais contratados e subcontratados responsáveis pela execução do contrato sejam habilitados e/ou capacitados de acordo com as normas regulamentares trabalhistas e técnicas.
6.8.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço, onde deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços;
6.8.5. Deverão ser fornecidos e contemplados pela CONTRATADA, todos os materiais, acabamentos, acessórios, mão de obra, transportes, translado, locações, mobiliários, equipamentos e documentações, quando aplicáveis.
6.8.6. Arcar com todas as despesas de alimentação e outras necessidades de qualquer natureza, para com seus empregados e preposto;
6.8.7. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando o disposto no item 6.8.3;
6.8.8. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços nos regimes contratados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
6.8.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições previstas neste Termo de Referência;
6.8.10. Relatar ao preposto e ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada nas instalações ou no posto, onde houver prestação dos serviços;
6.8.11. Prestar os serviços utilizando pessoal devidamente treinado;
6.8.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender no prazo exigido;
6.8.13. Transportar os colaboradores devidamente munidos dos equipamentos e materiais necessários, até o local de cada evento, se for o caso;
6.8.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
6.8.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei n.º 14.133/21;
6.8.16. Apresentar nota fiscal dos serviços prestados física ou para o e-mail informado quando da solciitação da execução do serviço;
6.8.17. Seguir os Procedimentos Operacionais (POP), caso fornecidos.
6.8.18. Apresentar documentação que comprove a responsabilidade técnica de execução dos serviços, por evento, quando solicitado pela CONTRATANTE e com tempo hábil para realização das liberações nos órgãos regulamentadores;
6.8.19. Todos os custos de transporte, hora técnica de acompanhamento, montagem e desmontagem e demais serviços relacionados a locação dos itens deste termo de referência, são responsabilidade da CONTRATADA, devendo estes, serem considerados na cotação dos itens;
6.8.20. Para TODOS os ITENS: Deverão ser prestados os serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos, suporte técnico durante todo o evento e disponibilidade de todos os acessórios necessários;
6.8.21. A CONTRATADA deverá proceder as correções necessárias dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE, concluindo as correções necessárias no prazo máximo de até 2 (duas) horas antes do horário previsto para realização do evento;
6.8.22. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
6.8.23. As estruturas locadas deverão possuir seguro total, sem quaisquer ônus a CONTRATANTE;
6.8.24. A segurança para guarda das estruturas contratadas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
6.8.25. A CONTRATADA deverá incluir na proposta, as despesas com combustível, alimentação e hospedagem para o pessoal responsável pela prestação do serviço e todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, etc) lucros e qualquer outra despesa acessória e necessária à adequada prestação do serviço.

6.9. Das Obrigações da CONTRATANTE:
6.9.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e dados necessários para execução dos serviços;
6.9.2. Aprovar ou rejeitar o as considerações realizadas pela CONTRATADA conforme item 6.8.2.1.;
6.9.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas e condições acordadas em contrato;
6.9.4. Fornecer à CONTRATADA a informação do local a execução das atividades com antecedência de 5 dias corridos da data de início do evento;
6.9.5. Permitir o acesso da CONTRATADA ao local do evento para a realização dos serviços;
6.9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários;

6.9.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
6.9.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do Termo de Referência;
6.9.9. Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com o Termo de Referência ou que fora constatado qualquer irregularidade.

6.10. Das sanções
6.10.1. No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do serviço;

7.2. Os itens serão recebidos:
7.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega do serviço, pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento;
7.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se os itens estiverem conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência e após realizada a vistoria;
7.2.3. Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 7.2.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

7.3. O pagamento será por item entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

7.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

7.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
7.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.5.1.1. Não comprir com o disposto neste termo de referência;
7.5.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.5.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E POR LOTE.

8.2. O regime de execução do contrato será de execução indireta com empreitada por preço unitário;

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
8.3.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.3.1.1.1. Caso a CONTRATADA licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da contratação;

8.3.2 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.

8.3.2.1 - Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, que fornecerá o atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço, devendo este profissional possuir Registro do profissional indicado no conselho competente;

8.3.2.2 - Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, ou seja Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de palco, palanque, praticáveis, linóleo, grades de isolamento e tenda, sob demanda

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão ser de execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) Para o lote 1: Locação de grades de isolamento;

a.2) Para o lote 2: Locação de palco e linóleo;

a.3) Para o lote 3: Locação de Palanque;

a.4) Para o lote 4: Locação de Tenda 10x10m;

a.5) Para o lote 5: Locação de Tenda 10x5m;

a.6) Para o lote 6: Locação de Tenda 3x3m;

a.7) Para o lote 7: Locação de Tenda 5x5m;

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2.3 - Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

8.3.3 O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

8.4. Da participação de consórcio:
8.4.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$2.831.556,30, conforme Orçamentos Planilhados que instrui o presente processo de contratação.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.2. Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

11.1. Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.
11.1.1. O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar- portal-de-autosserviço/
11.2. Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.
11.2.1. É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Kellyn Tatiane Nunes Schuh**, **Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 22:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth**, **Secretário (a)**, em 27/11/2025, às 09:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **27634509** e o código CRC **F2073FE6**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 336/2025

O **MUNICIPIO DE PINHALZINHO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 83.021.857/0001-15, situada Av. São Paulo, nº 1615, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALESSANDRO BELTRAME**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **DIVIPAY PAYMENTS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **53.904.144/0001-39**, com sede na Av Porto Alegre, 1660, Sala 01, Pinhalzinho-SC**,** representada neste ato pelo Senhor(a) Eduardo Massoline, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0136/2025** modalidade **Dispensa de Licitação nº 030/2025 - PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 137/2025, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO PRINCIPAL, ESTRUTURA COBERTA PARA A MESA DE CONTROLE DE SOM E LUZ E DEMAIS ITENS CORRELATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, A SER REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO, NA PRAÇA DO LAGO - PRAÇA EDMUNDO LAURO SCHMIDT, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 0136/2025** - modalidade **Dispensa de Licitação nº 030/2025 - PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT	VALOR GLOBAL
01	LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO PRINCIPAL E CENTRO DE OPERAÇÕES DE ESPETÁCULO E DEMAIS ITENS CORRELATOS NECESSÁRIOS **PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO 64º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO:** PALCO PRINCIPAL COM COBERTURA E ÁREAS TÉCNICAS; HOUSE MIX (ESTRUTURA PARA A MESA DE CONTROLE DE SOM E LUZ); MÃO DE OBRA (MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE).	SR	01	**R$ 22.500,00**
VALOR TOTAL			**R$ 22.500,00**	

1.3. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS/SERVIÇOS

1.3.1. PALCO PRINCIPAL

- Dimensões mínimas: Frente: 12 metros; Profundidade: 10 metros; Altura do solo: 1,80 metros; Pé-direito: 07 metros.
- Cobertura: Estrutura em alumínio tubular treliçada (mínimo Q25) com cobertura impermeável e antichamas, na dimensão de 14 metros de frente por 12 metros de profundidade.
- Conformidade: Conforme normas técnicas de segurança (NR-18, NBR 15575 e NBR 9077).
- Ancoragem: Estacas metálicas ou blocos de concreto, com fixação segura conforme normas vigentes e projeto técnico.
- Piso: Compensado naval com acabamento antiderrapante.
- Áreas técnicas laterais: 02 (duas) áreas com medidas de até 02m x 02m cada, integradas à estrutura principal.
- Acesso: Escadas e rampas com guarda-corpo, de acordo com normas de acessibilidade.
- Acabamento: Frontal com saia em tecido ou lona preta, padrão cenográfico.

1.3.2. HOUSE MIX (estrutura para a mesa de controle de som e luz)

- Dimensões: 03m x 03m, com altura de 0,30m do solo.
- Cobertura: Lona impermeável e antichamas.
- Estrutura: Metálica ou em alumínio reforçado, com piso em compensado naval e acabamento antiderrapante.

1.3.3. SEGURANÇA E CONFORMIDADE

- Todas as estruturas seguem as normas técnicas aplicáveis (ABNT, NR-18 e NR-35).
- A empresa se compromete a apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), se exigida.
- A estrutura será inspecionada antes da entrega final e liberada somente após verificação de estabilidade e segurança.
- Equipamentos e materiais utilizados estão em pleno estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

2.2. A prestação do serviço ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. **A execução do serviço deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 horas antes do evento a ser realizado no dia 11 de dezembro, com previsão de início às 20 horas, na Praça do Lago, Praça Edmundo Lauro Schmitz e desmontada em até 24**

horas após o término da apresentação, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.3. A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.4. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os prazos e legislações aplicáveis.

2.5. A contratada deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.6. Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelos fiscais de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

2.7. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato**:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
SILVIA R. K. UTZIG	SECRETARIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS	planejamento@pinhalzinho.sc.gov.br

2.8. A fiscalização se dará da seguinte forma:

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades. A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência contratual é pelo período de **03 (três) meses**, **contados da assinatura do contrato**.

3.2. Com relação ao prazo de vigência, é admitida a prorrogação por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá será de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, e que haja disponibilidade orçamentária.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas

sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 22.500,00.**
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas dotações abaixo informadas, outras dotações poderão ser utilizadas, a depender da Secretaria solicitante dos projetos, devendo proceder ao registro por apostilamento.

DOTAÇÃO: 44 ou 601/2025 - Eventos Comemorativos no Município

SUBELEMENTO: 3914 - Locação de bens móveis e outras naturezas e intangíveis

METAFISICA: 19

Dotação	Ação	Meta física
44 ou 601	2010	**19 - Evento**

4.4. Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.
4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
4.6. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em junho de 2025, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
4.7. Os pedidos de reequilíbrios devem ser feitos pela contratada;
4.8. O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias;
4.9. A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra ou serviço de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração Municipal efetuará os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá estar acompanhada da comprovação de execução dos serviços, incluindo a entrega de relatórios, pareceres, documentos complementares, ou, entrega dos materiais, devidamente aprovados pelo Fiscal designado.
5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **0136/2025 – D.L 030/2025**

Nº de Empenho ____

Contrato Administrativo: 336/2025

Dados bancários da Contratada:

5.3. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

a) *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;*
b) *ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;*
c) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
d) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
e) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;*
f) *Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;*
g) *Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;*
h) *Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de base de cálculo do ISS nas notas fiscais;*
i) *Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).*
Contrato de prestação de serviços com terceiro que estão prestando serviços na construção, caso haja;
j) *Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;*

5.3.1. A documentação acima deverá ser enviada para os endereços eletrônicos que seguem: planejamento02@pinhalzinho.sc.gov.br; compras04@pinhalzinho.sc.gov.br

compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br, administracao@pinhalzinho.sc.gov.br

5.4. Caso haja devolução, pedido de correção dos serviços ou materiais entregues, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação, após a sanção das irregularidades apontadas

5.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 072/2023, ou outro que o substituir.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.7. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

5.8. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.9. O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.10. Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o

pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.

d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.

f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.

g) Garantir acesso adequado ao local da montagem.

h) Comunicar à empresa contratada eventuais condições especiais do terreno ou logística.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

a) Tomar todas as providências necessárias para a correta elaboração, entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no contrato.

b) Manter, durante toda a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.

c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa, bem como fornecer a documentação e relatórios técnicos sempre que requisitados para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega dos serviços conforme as especificações, normas técnicas vigentes e condições aprovadas pela CONTRATANTE, assegurando a qualidade, funcionalidade e segurança dos projetos elaborados.

e) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer projetos que forem devolvidos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

f) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos projetos e demais itens contratados, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.

g) Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, prepostos ou profissionais durante a execução dos serviços ou entregas.

h) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços entregues, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.

i) Respeitar integralmente todas as normas, regulamentos, legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas específicas relacionadas à elaboração dos projetos de engenharia, garantindo o atendimento às exigências legais e regulamentares.

j) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

l) Retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

m) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

n) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

o) Deverão apresentar Anotação/Registro de responsabilidade Técnica dos serviços;

p) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos;

q) Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

r) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;

s) Executar a montagem completa da estrutura com antecedência mínima de 24 horas do evento, dia 11 de dezembro, previsto para às 20h, na Praça do Lago, Praça Edmundo Lauro Schmitz;

t) Realizar a desmontagem total em até 24 horas após o término da apresentação, deixando o local nas condições originais;

u) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, NR-18 e NR-35;

v) Apresentar ART emitida por profissional habilitado, sempre que exigida;

w) Submeter a estrutura à inspeção e liberação da fiscalização, somente podendo ser utilizada após confirmação de estabilidade e segurança;

x) Utilizar apenas equipamentos e materiais em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2193 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.
7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
7.8. A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão

somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.11.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

8.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e) Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação**,** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

f) Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.12. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É **permitida a subcontratação** de partes da obra, limitada a **Vinte e Cinco Por Cento (25%) do valor total a ser contratado,** nos termos a serem definidos e autorizados pela Adminis- tração Pública, sendo vedada a subcontratação total.

11.2. De todo modo à CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança, estabilidade e perfeito funcionamento de toda a estrutura fornecida, montada e instalada, desde o início da montagem até a conclusão da desmontagem. Durante todo o período em que a estrutura estiver montada, a contratada deverá garantir a substituição imediata de quaisquer componentes que apresentem defeitos, avarias ou riscos à segurança, sem ônus adicional à contratante.

12.2. A contratada deverá assegurar que todos os elementos estruturais estejam em pleno estado de conservação, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

12.3. A empresa responderá civil e administrativamente por qualquer dano causado ao patrimônio público, privado ou a terceiros, decorrente de falha na montagem, instalação, manutenção ou desmontagem da estrutura.

12.4. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

1.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

1.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

1.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho-SC, 05 de dezembro de 2025.

_____	_____
ALESSANDRO BELTRAME	**DIVIPAY PAYMENTS LTDA**
PREFEITO	**CONTRATADA**
CONTRATANTE	
_____	_____
ELOI ALBERTO GRELLMANN	**JULIANO KOLANKIEWICZ**
FISCAL DE CONTRATO	**FISCAL DE CONTRATO**

SILVIA R. K. UTZIG
FISCAL DE CONTRATO

JOÃO PAULO GUBERT
GESTOR DE CONTRATO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO Nº. 515/2025

Que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, e a empresa **25.462.059 VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 01.181.585/0001-56, com sede na Praça Francisco Felipe Machado n. ° 37, Centro, nesta cidade de Pires do Rio, neste ato representado por seu Gestor, o Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, **Sr. Gilmar Francisco Bolina,** portador do CPF nº 534.322.586-15, e do RG n.º 19246 – PM/GO, residente e domiciliado na cidade de Pires do Rio - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **25.462.059 VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.462.059/0001-22**, sediada na Vila Geralda Almeida Marra, Bairro São Miguel, Pires do Rio – GO, CEP. nº 75.200-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 933.787.341-91, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **26806/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Dispensa em Caráter Emergencial nº. 26806/2025 e Ato n.º 37 - ADM de 23 de dezembro de 2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

a. Contratação de empresa especializada visando a locação de gerador de energia, palco, iluminação, sistema de sonorização, estrutura, camarim, banheiro químico, show pirotecnia fogos de artifício, fechamento gradil de alumínio para atender as demandas do evento: RÉVEILLON 2026, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade de medida	Especificação	Quantidade	Valor Unt.	Valor Total
01	MINUTOS	**Show Pirotécnico - Fogos de Baixo Ruido** Show profissional para virada do Réveillon, conforme normas vigentes.	6 minutos	R$3.333,33	R$20.000,00
02	DIÁRIAS	Banheiros químicos - em polietileno de alta densidade, piso antiderrapante, teto translúcido, porta papel, rolos de papel higiênico, essência aromatizante de bactericida, cesto de lixo, e com devida manutenção constante necessária. (limpezas diárias)	28 diárias	R$312,50	R$8.750,00
03	DIÁRIAS	Banheiros químicos pcd - para portadores de necessidades especiais - em polietileno de alta densidade, piso antiderrapante, teto translúcido, porta papel, rolos de papel higiênico, essência aromatizante de bactericida, cesto de lixo, e com devida manutenção constante necessária. (limpezas diárias)	4 diárias	R$312,50	R$1.250,00
04	DIÁRIAS	**Gerador de Energia** Gerador 260 KVA trifásico com cabos, quadro e operador.	2 diárias	R$2.500,00	R$5.000,00
05	DIÁRIAS	Sistema de som grande porte PA 48 com 24 tine array Taigar, 12 subwoofers duplos Taigar, 2 mesas digitas 40 canais, sistema de fones EAM, kit de microfones para bateria, 10 microfones com fio, 2 microfones sem fio, side fill L/R, 4 retornos de palco, comunicação PA e monitor, 12 direct box, 15	2 diárias	R$22.400,00	R$44.800,00

		pedestais, 40 cabos XLR, 10 cabos P10.			
06	DIÁRIAS	**Sistema de iluminação – Grande Porte** 20 moving beam-9R com borda, 16 par LED 18x15W, 1 man power. 4 mine brute, 4 COB. 8 strobo. 1 mesa MA Light com operador.	2 diárias	R$10.000,00	R$20.000,00
07	DIÁRIAS	**Camarim Mobiliado 4 x 4 metros.** Estrutura coberta, Iluminação interna, mobiliário e pontos de energia.	2 diárias	R$2.500,00	R$5.000,00
08	MT	**Fechamento com Gradil Linear** Gradil metálico para controle de público e áreas técnicas.	170 metros	R$14,70	R$5.000,00
09	MT	**Estrutura Metálica Q30-Gride de Palco** Estrutura Q30 em formato de gride para sustentação de equipamentos	190 metros	R$26,31	R$10.000,00
10	DIÁRIAS	**Palco 2 Águas - 11 x 8 metros** Palco profissional com cobertura 2 águas, piso nivelado e travado	2 diárias	R$7.750,00	R$15.500,00
11	DIARIAS	**Serviço de segurança** não armado para o evento Réveillon 2026	20 diárias	R$400,00	R$8.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.5. O valor total da contratação é de **R$ 135.300,00 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos reais)**

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) meses**, contados da assinatura do contrato, vigorando de **23 de dezembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

6.1.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.1.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.2. Prestar serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

8.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7) Certidão da Controladoria Geral da União -CGU;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do agente público que desempenhe função na licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme disposto no Decreto nº 9366/2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.1052.2.103.3.3.90.39 – Ficha: 032– Fonte: 100/123

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES QUANTO A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Pires do Rio para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pires do Rio, 23 de dezembro de 2025.

GILMAR FRANCISCO BOLINA
Secretaria Municipal de Gestão Planejamento
CONTRATANTE

25.462.059 VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR
CNPJ: 25.462.059/0001-22
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
VALDEVINO VIEIRA DA CUNHA JUNIOR
Data: 23/12/2025 17:41:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

1ª) _____

CPF: 864.653.331-04

2ª) _____

CPF: 499527.901-63

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 308 / 2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033 / 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111 / 2025

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer** e a **Empresa LIND GUIMAR MACHADO,** sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo edital de licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

Contrato Administrativo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POMERODE,** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer,** com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.251/0001-04, neste ato representado pelo **Secretário de Eventos, Esporte e Lazer, Sr. CÉLIO SCHLINGMANN,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a **Empresa LIND GUIMAR MACHADO,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodolfo Engelhardt, n.º 162, Sala 01, Bairro do Salto, Blumenau/SC, CEP 89.031-118, inscrita no CNPJ sob n.º 18.010.737/0001-50, neste ato representada por sua **proprietária, Sra. LIND GUIMAR MACHADO,** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** em decorrência do Processo Administrativo n.º 308 / 2025, Pregão Eletrônico n.º 033 / 2025, homologado em 15/12/2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.270/2023 e demais legislação pertinente, ao Edital de Licitação antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, FECHAMENTOS, TENDAS, PALCOS, TABLADOS DE DANÇA E ESTRUTURAS EM TS, CERCAS DE GRADES DE FERRO, GERADORES E CONTAINER 40 PÉS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS E SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DA 41ª FESTA POMERANA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026, NO PAVILHÃO MUNICIPAL DE EVENTOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.**

512176 – LIND GUIMAR MACHADO

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE PAVILHÕES, TENDAS, PALCOS E TABLADOS DE DANÇA, ESTRUTURAS EM TS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**PAVILHÃO 25x70M CULTURAL.** MEDINDO 25 METROS DE LARGURA POR 70 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO DE Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL	METRO QUADRADO	1.750	R$ 64,4464	R$ 112.781,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/12/2025 13:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd46e529949a4d

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, COM FECHAMENTO, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL DO PAVILHÃO OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE PARA PALCO E PAVILHÃO, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
02	**PAVILHÃO 20X75, PAVILHÃO DAS COMPETIÇÕES, ANEXO PRINCIPAL.** MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 75 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS; PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTO NA LATERAL DO PAVILHÃO OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	METRO QUADRADO	1.500	R$ 62,5982	R$ 93.897,30
03	**PAVILHÃO 28X53 POMMERNPLATZ.** MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 METROS DE LARGURA POR 53 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO	METRO QUADRADO	1.484	R$ 62,6082	R$ 92.910,57

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 3,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 24 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTO EM UMA CABECEIRA OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
04	**PAVILHÃO 15X30 ANEXO AO PAVILHÃO PRINCIPAL.** MEDINDO 15 METROS DE LARGURA POR 30 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 12 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTOS, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE,	METRO QUADRADO	450	R$ 63,6117	R$ 28.625,27

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. ATESTADO DE VISITA IN LOCO. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
05	**PAVILHÃO 20X50 DISPERSÃO DO DESFILE TÍPICO.** MEDINDO 20 METROS DE LARGURA POR 50 DE PROFUNDIDADE, EM ESTRUTURA METÁLICA FERRO GALVANIZADO A FOGO OU EM ALUMÍNIO Q30 E Q50, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, SENDO QUE AS MEDIDAS SÃO DE ÁREA LIVRE, COM REGULAGEM DE ALTURA QUE POSSA SER BAIXADO EM NO MÁXIMO DE 30 MINUTOS EM CASO DE INTEMPÉRIES, SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO COM FITA CATRACA OU AMARRAÇÃO COM CABO DE AÇO, SUPORTANDO DE 05 A 08 TONELADAS, COM DUAS PONTAS DE EIXO FIXADAS EM CADA SAPATA, SOMANDO UM TOTAL DE 12 PONTAS DE EIXO, DANDO ESTABILIDADE E SUSTENTAÇÃO A ESTRUTURA, ENVOLVIDOS POR UMA SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO, CONFORME INSTRUÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS); PADRÃO ABNT; COM FECHAMENTOS, SENDO DUAS CABECEIRAS E UMA LATERAL OU CONFORME SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	METRO QUADRADO	1.000	R$ 62,5982	R$ 62.598,20
06	**ADENDO DE LIGAÇÃO ENTRE PAVILHÃO CULTURAL E TENDAS CHAPÉU DE BRUXAS,** MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 METROS DE COMPRIMENTO X 3,5 METROS DE LARGURA, COM PÉ DIREITO DE 4,5 METROS DE ALTURA NAS LATERAIS, REGULADO POR SISTEMA DE SLEVE, COM COBERTURA EM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR), ANTI FOGO, ANTI MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, MEDINDO NO MÍNIMO 4,5 A 5,0M DE ALTURA NAS LATERAIS OU CONFORME CRITÉRIO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA, COM ATERRAMENTO E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE,	METRO QUADRADO	157,50	R$ 99,8591	R$ 15.727,81

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER INÍCIO NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025 E A ESTRUTURA DEVERÁ SER MANTIDA NUMA ALTURA DE 1,5M PARA OS TRABALHOS DA ELÉTRICA E DECORAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
07	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 05X10.	UNIDADE	20	R$ 312,9912	R$ 6.259,82
08	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 03X10.	UNIDADE	10	R$ 228,5332	R$ 2.285,33
09	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 03X05.	UNIDADE	05	R$ 156,6645	R$ 783,32
10	FECHAMENTOS COM LONA BRANCA BLACK OUT (RETENÇÃO DA LUZ SOLAR) DE 10(L) X 05(A).	UNIDADE	30	R$ 312,9912	R$ 9.389,74
11	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO DE 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. - 08 TENDAS ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; - 02 TENDAS ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; - 04 TENDAS INDIVIDUAIS (CONFORME MAPA) SENDO 01 TENDA INDIVIDUAL ACOPLADA A ESTRUTURAS DO POMMERPLATZ. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	14	R$ 2.943,4583	R$ 41.208,42
12	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA**, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER	UNIDADE	04	R$ 1.468,3458	R$ 5.873,38

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
13	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	04	R$ 2.352,4018	R$ 9.409,61
14	**TENDA TIPO CHAPÉU DE BRUXA,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 15 METROS DE FRENTE X 15 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 03 A 3,5 METROS DE ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COM LONA BRANCA, COM TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO	UNIDADE	01	R$ 14.606,25	R$ 14.606,25

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.				
15	**VARANDA ANEXADA AO PAVILHÃO POMMERPLATZ,** NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO VARIANDO DE 03 A 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 15.649,56	R$ 15.649,56
16	**VARANDA ANEXADA AO PAVILHÃO POMMERPLATZ,** NAS DIMENSÕES APROXIMADAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PÉ DIREITO VARIANDO DE 03 A 3,50 METROS DE ALTURA, COM LONA BRANCA, TRATAMENTO ESPECIAL E REVESTIMENTO SINTÉTICO, BLACK OUT (RETENÇÃO DE LUZ SOLAR), ANTI-FOGO, ANTI-MOFO, ANTI UV, ANTI IV E AUTO EXTINGUÍVEL, ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO A FOGO; A ESTRUTURAS DEVERÃO SER PLANEJADAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO EVENTO, ACOPLADAS E COM CALHAS DE CHUVA ENTRE AS ESTRUTURAS E ATERRAMENTO OBRIGATÓRIO, E EMISSÃO DE LAUDO QUE DEVE ESTAR ABAIXO DE 10 OHMS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART/RRT E LAUDO ATUALIZADO ANTI-CHAMA DE TODAS AS LONAS, COM CROQUI DEFININDO QUANTIDADE DE ATERRAMENTOS, DE EXTINTORES, DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, LAUDO DE LUMINOSIDADE, CONFORME NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR FINALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025, SALVO SOLICITAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. A DESMONTAGEM DEVERÁ SER AGENDADA COM A CCO, PARA A PARTIR DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 7.303,13	R$ 7.303,13

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

17	**PALCO 8X5M POMMERNPLATZ.** PALCO MEDINDO 08 METROS DE FRENTE POR 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA MÍNIMA DE 0,50CM, COBERTO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	40	R$ 155,0449	R$ 6.201,80
18	**PALCO 10X08M COMPETIÇÕES - LENHADOR**. PALCO MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE 1,00M. O PALCO DEVERÁ SER CONFECCIONADO EM PRANCHA DE NO MÍNIMO 10CM EM MADEIRA PARA SUPORTAR OS IMPACTOS DE CORTES A MACHADO, NÃO PODENDO SER DE FERRO A PEDIDO DOS COMPETIDORES, POR SER UMA COMPETIÇÃO DE ESPORTE RÚSTICA. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. **OBSERVAÇÃO:** A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	80	R$ 144,2144	R$ 11.537,15
19	**PALCO 12X08M PAVILHÃO CULTURAL.** PALCO MEDINDO 12 METROS DE FRENTE POR 08 METROS DE PROFUNDIDADE, COM ALTURA DE 1,50M, COBERTO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM, COM DUAS ESCADAS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	96	R$ 130,413	R$ 12.519,65
20	**TABLADO DE DANÇA - PAVILHÃO CULTURAL.** PISO REGULÁVEL COM ESTRUTURA METÁLICA, ATÉ 20CM, COM COBERTURA EM TABLADO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE 20MM, PARA NIVELAMENTO DE ÁREA DO PAVILHÃO CULTURAL, DESTINADO A APRESENTAÇÕES DE DANÇAS FOLCLÓRICAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 22 METROS DE FRENTE POR 19,5 METROS DE PROFUNDIDADE, CONTORNANDO O PALCO ATÉ A ÁREA EM FRENTE AOS CAMARINS, DEVERÁ SER MONTADO EM SISTEMA DE MÓDULO EM "U", COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL, PARA DAR SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA AOS GRUPOS DE DANÇA, POSSUINDO RAMPAS EM TODAS OS LADOS, EVITANDO DEGRAUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	315	R$ 73,0313	R$ 23.004,86
21	**PISO DECK REGULÁVEL COM ESTRUTURA DE AÇO PARA PAVILHÃO POMERNPLATZ - APROXIMADAMENTE 35X53M.** LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2025.	METRO QUADRADO	1.855	R$ 52,1652	R$ 96.766,45
22	**ESTRUTURA EM TS PARA AMBULATÓRIO,** COMPOSTO POR: 16 METROS QUADRADOS DE TS NA COR BRANCA (4X4); 16 METROS QUADRADOS DE TABLADO; 16 METROS QUADRADOS DE TS - FORRO; COM ILUMINAÇÃO INTERNA; 01 PORTA COM CHAVE; 01 FECHAMENTO (3X10); 02 AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 6.259,82	R$ 6.259,82
23	**BALCÃO EM ESTRUTURA TS NA COR BRANCA (0,50X1,0M).** LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS	UNIDADE	05	R$ 260,826	R$ 1.304,13

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

	ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.				
24	**CAMARIM EM ESTRUTURA TS NA COR BRANCA -** PAVILHÃO CULTURAL - 5X4M, COM 20 METROS QUADRADOS, CONTENDO PORTA COM CHAVE. COMPOSTO POR: FECHAMENTO EM TS NA COR BRANCA, COM PÉ DIREITO DE NO MÍNIMO 2,5MT, PISO EM TABLADO COM CHAPAS DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 10MM, NIVELADO COM ÁREA DA PISTA DE DANÇA; COM COBERTURA DE TS - FORRO; 01 PORTA COM CHAVE; 01 AR CONDICIONADOS DE 9.000BTUS. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026.	UNIDADE	01	R$ 8.868,08	R$ 8.868,08
25	**PASSARELA PARA ESCOLHA DA REALEZA - PAVILHÃO CULTURAL - EM FORMATO DE PALCOS PRATICÁVEIS INSTALADO SOBRE O PALCO,** EM FORMA DE DOIS OU TRÊS DEGRAUS CADA. LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE TER ESTAR REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2026 APÓS O FIM DO EVENTO, PARA DECORAÇÃO NO DIA 25 DE JANEIRO ANTES DA ABERTURA DOS PORTÕES.	UNIDADE	2	R$ 2.869,0856	R$ 5.738,17
26	**GRADES PARA ISOLAMENTO DE PÚBLICO -** SERVIÇO DE LOCAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRADE, SENDO PEÇA MODULAR MEDINDO 1,20X2M (ALTURAXLARGURA) COM TRAVAS DE ENCAIXE, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO E FECHAMENTO EM TELAS DE AÇO, TODAS DA MESMA COR, ISENTAS DE FERRUGEM, DE ACORDO COM NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS. OBSERVAÇÃO: A MONTAGEM DEVE ESTAR CONCLUÍDA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2026, PARA FINS DE DECORAÇÃO E LIMITAÇÃO DE ACESSO.	UNIDADE	180	R$ 69,3946	R$ 12.491,03
		Valor TOTAL – LOTE 01:		**R$ 704.000,00**	

LOTE 03 – LOCAÇÃO DE GERADORES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**GERADOR 250KVA PARA SUPRIR DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES.** OBSERVAÇÃO: PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O EVENTO E TAMBÉM A EMISSÃO DA ART E LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. EQUIPE - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, INCLUSIVE NO PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA DE 2(DUAS) HORAS DO INÍCIO DO EVENTO, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE CAPACITADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR ART DE UM ENGENHEIRO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. O CUSTO DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO DEVERÁ SER ARCADO	UNIDADE	01	R$ 38.857,14	R$ 38.857,14

	PELA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS DESPESAS RELACIONADAS PARA DEVIDO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.				
02	**GERADOR 450KVA PARA SUPRIR DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA NOS PAVILHÕES.** OBSERVAÇÃO: PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO. É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O SERVIÇO DE TRANSPORTE, MONTAGEM E DESMONTAGEM, INSTALAÇÕES E LIGAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS NECESSÁRIAS ALÉM DE ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O EVENTO E TAMBÉM A EMISSÃO DA ART E LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO JUNTOS AOS ORGÃOS COMPETENTES PARA ELABORAÇÃO DO PPCI. EQUIPE - A CONTRATADA DEVERÁ MANTER, INCLUSIVE NO PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA DE 2(DUAS) HORAS DO INÍCIO DO EVENTO, UM TÉCNICO DEVIDAMENTE CAPACITADO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO E APRESENTAR ART DE UM ENGENHEIRO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, PARA RESPONDER PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS. O CUSTO DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO DEVERÁ SER ARCADO PELA CONTRATADA, ASSIM COMO TODOS DESPESAS RELACIONADAS PARA DEVIDO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.	UNIDADE	01	R$ 63.142,86	R$ 63.142,86
		Valor TOTAL – LOTE 03:		**R$ 102.000,00**	

LOTE 04 – CONTAINER DE 40 PÉS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	**LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO DE 40 PÉS PARA COZINHA INDUSTRIAL** - LOCAÇÃO DE **CONTAINER MARÍTIMO ADAPTADO PARA USO COMO COZINHA INDUSTRIAL**, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE **12,00M DE COMPRIMENTO X 2,40M DE LARGURA X 2,60M DE ALTURA (40 PÉS)**, EM **PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO**, DEVIDAMENTE HIGIENIZADO E PREPARADO PARA USO ALIMENTAR. O CONTAINER DEVERÁ POSSUIR AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E ADAPTAÇÕES: - ESTRUTURA: CONTAINER METÁLICO EM AÇO CORTEN, COM VEDAÇÃO COMPLETA, PINTURA EXTERNA EM BOM ESTADO, LIVRE DE FERRUGENS E INFILTRAÇÕES; - PISO: REVESTIDO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE, IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, ADEQUADO AO USO EM COZINHA INDUSTRIAL; - PAREDES E TETO: REVESTIDOS INTERNAMENTE COM PAINÉIS ISOTÉRMICOS OU CHAPA GALVANIZADA PINTADA/LAVÁVEL, PERMITINDO FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; - ILUMINAÇÃO E ENERGIA ELÉTRICA: INSTALAÇÃO ELÉTRICA EMBUTIDA COM PONTOS DE ILUMINAÇÃO INTERNA (LUMINÁRIAS DE LED) E TOMADAS 220V/110V CONFORME DEMANDA DE EQUIPAMENTOS; QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM DISJUNTORES DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS; - VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO: ABERTURAS COM TELAS DE PROTEÇÃO E SISTEMA DE EXAUSTÃO OU COIFA (MÍNIMO 1) COMPATÍVEL COM O AMBIENTE DE PREPARO DE ALIMENTOS; - PORTA DE ACESSO: PORTA METÁLICA COM TRAVAMENTO SEGURO E ABERTURA EXTERNA; - JANELAS OU PASS-THROUGH: ABERTURAS COM FECHAMENTO HERMÉTICO PARA VENTILAÇÃO E/OU PASSAGEM	UNIDADE	01	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00

	DE ALIMENTOS; - PONTOS HIDRÁULICOS: ENTRADA DE ÁGUA E SAÍDA DE ESGOTO (QUANDO APLICÁVEL), DEVIDAMENTE VEDADOS E IDENTIFICADOS; - CONDIÇÕES GERAIS: O CONTAINER DEVERÁ ESTAR EM CONDIÇÕES IMEDIATAS DE USO, GARANTINDO SEGURANÇA, LIMPEZA E CONFORTO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS; - PERÍODO DA LOCAÇÃO: CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO (EXEMPLO: DE 14 A 26 DE JANEIRO DE 2026, INCLUINDO PERÍODO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM). SERVIÇOS INCLUSOS NA LOCAÇÃO: - TRANSPORTE, ENTREGA E POSICIONAMENTO NO LOCAL INDICADO PELA CONTRATANTE; - NIVELAMENTO E INSTALAÇÃO; - RETIRADA APÓS O TÉRMINO DA UTILIZAÇÃO; - MANUTENÇÃO CORRETIVA DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, CASO NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: DEVERÁ SER APRESENTADA ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE À INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO ELÉTRICA E ESTRUTURAL DO CONTAINER, BEM COMO O LAUDO DE CONFORMIDADE DE SEGURANÇA E HIGIENE PARA USO EM MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, CONFORME INSTRUÇÕES TÉCNICAS DO CBMSC E NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PARA USO NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 14 A 25 DE JANEIRO DE 2026 PARA A 41ª FESTA POMERANA, SENDO A MONTAGEM E INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA ATÉ DIA 10 DE JANEIRO.				
		Valor TOTAL – LOTE 04:		**R$ 11.500,00**	
Valor TOTAL CONTRATADO: R$817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais).					

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Licitação identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Edital de Licitação e seus anexos, Proposta da **CONTRATADA,** especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato será realizado sob a **CONTRATAÇÃO PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do TIPO MENOR PREÇO / POR LOTE.**

3.2. A subcontratação ou terceirização somente será admitida para atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, que não constituam o objeto principal do certame. A **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução do contrato, cabendo-lhe assegurar que a eventual terceirização não comprometa a qualidade, a continuidade, a eficiência e a segurança na prestação dos serviços.

3.2.1. A contratação de terceiros deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a necessidade de prévia ciência e autorização da Administração. A empresa subcontratada deverá comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais requisitos legais pertinentes, de modo a assegurar a rastreabilidade, o atendimento às condições pactuadas e a manutenção da capacidade técnica inicialmente apresentada pela **CONTRATADA.**

3.2.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou de parcelas consideradas tecnicamente relevantes, sob pena de violação ao caráter competitivo do processo licitatório e de descumprimento das obrigações assumidas. Caso haja subcontratação irregular ou não autorizada, poderão ser aplicadas as sanções previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$817.500,00 (oitocentos e dezessete mil e quinhentos reais),** nos termos da proposta readequada apresentada após a fase de lances.

4.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento definitivo do objeto e aceite da nota fiscal, de acordo com o seguinte cronograma:

4.3.1. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 21 até o último dia útil do mês: pagamento no dia 05 do mês subsequente;

4.3.2. Notas fiscais enviadas e liquidadas do primeiro dia útil até o dia 10: pagamento no dia 15 do mês corrente;

4.3.3. Notas fiscais enviadas e liquidadas do dia 11 até o dia 20: pagamento no dia 25 do mês corrente;

4.3.4. Observação: Caso as datas coincidam com final de semana ou feriado (dia não útil), o pagamento será realizado no dia útil subsequente.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

4.5. É obrigatória a apresentação do número da Ordem de Compra e o número da conta bancária da **CONTRATADA** no corpo da Nota Fiscal em todas as parcelas da obrigação contratada. As notas emitidas sem essas informações poderão ficar retidas aguardando regularização por parte da **CONTRATADA.**

4.6. Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, tal prazo deverá ser devidamente justificado pelo fiscal do contrato e comunicado à **CONTRATADA.**

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência e/ou em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da **CONTRATADA.**

4.9. A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

4.10. Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral n.º 1.130 do Supremo Tribunal Federal - STF; do Artigo 158, Inciso I da Constituição de 1988; da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal; do Decreto Municipal n.º 5431/2022; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública, o Município de Pomerode informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal do Brasil - RFB.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE,** do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), utilizando como data base a data do orçamento estimado.

5.3. Após a celebração do Termo Aditivo será adotado como data-base a data de sua celebração.

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

5.4. Após a aplicação do reajuste deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a **CONTRATADA** comprovar o pleno atendimento ao disposto no Artigo 124, Inciso II, Alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

5.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, objetivando a realização da Festa Pomerana, que no ano de 2026 ocorrerá em sua quadragésima primeira edição de 14/01/2026 e 25/01/2026.

6.1.1. Para as próximas edições do evento objeto da presente contratação, o contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, condicionada ao interesse do Município de Pomerode e o cumprimento de todas as exigências habilitatórias e editalícias.

6.1.2. O Município de Pomerode se reserva o direito de recusar a renovação, sem que isso gere qualquer direito indenizatório à **CONTRATADA.**

6.1.3. A renovação ou comunicação da recusa será efetuada até o final do mês de Outubro de cada ano.

6.2. A execução dos serviços contratados para a 41ª Festa Pomerana seguirá o cronograma estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação, conforme a necessidade das estruturas e demais equipamentos durante o evento.

6.3. Local de Execução: O evento “41ª Festa Pomerana” será realizado no Pavilhão Principal do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira, localizado na Avenida 21 de Janeiro, n.º 2700, Centro, Pomerode/SC.

6.4. Os serviços relativos aos lotes serão prestados de acordo com as orientações constantes no **Anexo I – Termo de Referência.**

6.5. A Gestão do Contrato e a Fiscalização dos serviços estão discriminadas no **Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do Município, bem como com recursos do Governo do Estado de Santa Catarina, através do Convênio n.º 18157/2025 (Portaria SGG/SEF n.º 82/2025 – Processo SCC 19564/2025), nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Utilizada					
Referência	**Órgão**	**Unidade Orçamentária**	**Funcional**	**Modalidade de Despesa**	**Vínculo**
1092	32 – Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0813.0140.2146	3339039140000000000	150170000600

1224	32 – Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer	001	0027.0813.0140.2146	3339039140000000000	270170000019

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. As condições de fornecimento e prestação dos serviços são aquelas detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência.**

8.2. Os serviços somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo órgão competente da **CONTRATANTE.**

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios na prestação dos serviços contratados, por estarem fora das especificações técnicas exigidas no Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração.

8.5. Todos os riscos e despesas relacionados à execução dos serviços, tais como a instalação, montagem e desmontagem das estruturas, bem como a assistência técnica durante toda a realização do evento, será de competência da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE,** salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA:**

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA,** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

10.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.9. O contrato poderá ser extinto:

10.9.1. Caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

10.9.2. Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Permitir à **CONTRATANTE** fiscalizar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.2. Cumprir todas as determinações, especificações, prazos e demais condições constantes no edital de licitação, no Termo de Referência, nos demais anexos e no presente contrato;

11.3. Responder, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas, a todas as solicitações ou correspondências emitidas pela **CONTRATANTE,** prestando todos os esclarecimentos solicitados;

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento);

11.5. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações técnicas vigentes, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

11.6. Responder pela qualidade dos materiais fornecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da **CONTRATANTE,** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação;

11.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis / fiscais e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** seus pagamentos;

11.10. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoitos anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.° 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.12. Respeitar os horários e cumprir com as determinações emitidas pela Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer, durante o período do evento;

11.13. Atender as Normas de Regularização das Leis Trabalhistas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, buscando proteger a integridade física e moral dos trabalhadores contratados;

11.14. Responsabilizar-se por qualquer dano ou sinistro relativo à operação dos equipamentos de sua propriedade, e ainda por eventuais danos que venham a causar diretamente ou indiretamente a terceiros;

11.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Complexo de Esportes e Lazer Francisco Canola Teixeira;

11.16. Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente por meio de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados e equipados;

11.17. A **CONTRATADA** deverá arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal, estando incluídas a alimentação, transporte, deslocamento, hospedagem e quaisquer outro custo, seja de que natureza for relacionado aos membros da equipe;

11.18. Além da prestação dos serviços no local designado, a **CONTRATADA** deverá transportar, descarregar, montar e desmontar as estruturas e demais objetos nos locais indicados pela **CONTRATANTE** ou pela Comissão de organização do evento, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

11.19. A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início das atividades da Festa Pomerana, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART/RRT e os laudos de segurança exigidos, devidamente assinadas por engenheiro responsável, incluindo aterramento (máximo 10 ohms), laudo anti-chama, luminotécnico e PPCI;

11.20. Caberá à **CONTRATADA** a elaboração, protocolo e obtenção da liberação do PPCI (Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), contemplando as exigências das Instruções Técnicas aplicáveis (IT 08, IT 10, IT 12 e IT 13) e das Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12 e NR-18. A não apresentação desses documentos impedirá o início da utilização das estruturas;

11.21. Apresentar plano de contingência para situações de intempéries climáticas, falhas elétricas ou imprevistos estruturais, assegurando a continuidade e segurança das operações durante o evento.

11.22. No momento da vistoria por parte do Corpo de Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante da **CONTRATADA;**

11.23. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas locadas, com atendimento imediato em caso de intercorrências;

11.24. Comunicar imediatamente à fiscalização ou à CCO qualquer irregularidade ou risco observado nas estruturas, equipamentos ou sistemas elétricos;

11.25. Coordenar-se com as demais empresas contratadas (energia, segurança, decoração, etc.) para garantir a integração das atividades e evitar interferências de cronograma;

11.26. Manter o local de trabalho limpo e organizado, com remoção de resíduos e descarte adequado conforme as normas ambientais;

11.27. A fiscalização do contrato se reserva no direito de a qualquer momento da execução do objeto solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;

11.28. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

11.29. Cumprir as exigências de sustentabilidade, priorizando materiais reutilizáveis, iluminação em LED, descarte adequado de resíduos e práticas ambientalmente responsáveis;

11.30. Manter profissionais técnicos qualificados no início, durante e término do evento, em sistema de plantão, disponibilizando o número mínimo de 03 (três) profissionais presentes durante todo o evento, com o fim de suprimir qualquer problema que possa ocorrer nas estruturas, efetuando os devidos e urgentes reparos e a necessária manutenção;

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

11.31. Garantir que todas as estruturas estejam em ótimo estado de conservação, com lonas limpas, sem furos ou manchas;

11.32. Ter pleno conhecimento dos termos constantes no edital de licitação e seus anexos e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato;

11.33. Observar integralmente as Normas Brasileiras da ABNT aplicáveis, especialmente NBR 9050 (Acessibilidade) e NBR 15575 (Desempenho de Estruturas);

11.34. Emitir relatórios fotográficos e técnicos documentando todas as etapas de montagem, utilização e desmontagem das estruturas, entregando-os à fiscalização ao término da execução;

11.35. Apresentar e manter seguro de responsabilidade civil durante todo o período de execução contratual, com cobertura mínima compatível com o risco das atividades, para reparação de eventuais danos a terceiros ou ao patrimônio público;

11.36. Atender, sob pena de sanção, às determinações dos fiscais designados, realizando os ajustes e correções solicitadas pela Comissão Central Organizadora (CCO) da 41ª Festa Pomerana;

11.37. A **CONTRATADA** não poderá contratar serviços de servidores públicos com vínculo ativo junto ao Município de Pomerode, conforme disposto no Artigo 150, Inciso XXXVI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Artigo 150: Ao servidor público é proibido: XXXVI – prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo órgão ao qual está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Rejeitar e solicitar a imediata reexecução, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital de Licitação;

12.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor correspondente aos serviços executados, de acordo a apuração feita pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da **CONTRATADA,** no que couber;

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO - LGPD

13.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente as normas do processo licitatório, ficará sujeita às penalidades descritas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

14.3. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO,** quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;

II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;

III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;

IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO,** sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;

V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos;

VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se for cumprida as seguintes exigências cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste dispositivo.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.508/2025.

14.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

14.7. As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA,** observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 4.508/2025, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.

14.10. Nos termos do Artigo 10 do Decreto Municipal n.° 4.508/2025, as multas de mora e/ou compensatórias aplicadas à **CONTRATANTE** seguirão de forma isolada e/ou combinada:

a) Retenção dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
b) Descontado do valor da garantia prestada;
c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM);
d) Cobrado judicialmente.

14.11. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Nenhum pagamento será processado a **CONTRATADA** penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O presente instrumento contratual seguirá as regras da Gestão Contratual e Fiscalização contidas no Item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE,** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Endereço: Avenida 21 de Janeiro, 2700 - Centro, Pomerode - SC, 89107-000
Telefone: (47) 3387-7200
Site: www.pomerode.sc.gov.br

18.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes **CONTRATANTES,** juntamente com as testemunhas abaixo.

Pomerode / SC, 16 de Dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
CELIO
SCHLINGMANN:***884409**
17/12/2025 15:48:42

CÉLIO SCHLINGMANN
Secretário de Eventos, Esporte e Lazer
Contratante

LIND GUIMAR MACHADO:18010737000150

Assinado de forma digital por LIND GUIMAR MACHADO:18010737000150
Dados: 2025.12.17 09:52:47 -03'00'

LIND GUIMAR MACHADO
Empresa LIND GUIMAR MACHADO
Contratada

Testemunhas:

Assinado digitalmente por:
MOACIR
BAUMANN:***694769**
17/12/2025 13:05:47

Assinado digitalmente por:
LUIZ FERNANDO
VEDOIA:***746629**
17/12/2025 13:07:47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco , o(a) **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dom Feliciano, nº 476, CENTRO, nesta cidade de Santa Helena - SC, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 e 82 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas e de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 35/2025, Processo Licitatório nº. 94/2025, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, LOCAÇÃO DE PALCO, LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC. conforme consta no Anexo I do Edital do certame, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Itens
ERNANI KREUZBERG EVENTOS LTDA	48.548.610/0001-50	8, 9
FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA	07.125.736/0001-35	1, 2, 3, 4, 5, 6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº:2.394/2023 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, LOCAÇÃO DE PALCO, LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA - SC. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: ERNANI KREUZBERG EVENTOS LTDA(48.548.610/0001-50)						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

Fornecedor: ERNANI KREUZBERG EVENTOS LTDA(48.548.610/0001-50)						
8	LOCAÇÃO DE SOM E LUZ COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES ITENS: - 4 LINE ARRAY C/ 1 FALANTE DE 12" 600W E 1 DRIVER 2" 90W; - 4 SUB 218 C/ 2 FALANTES DE 18" DE 1.000W CADA; - BUMPER; - RACK AMPLIFICADOR, CONSOLE DIGITAL DE 24 CANAIS; - 4 BEAM 200, 4 LED RGBWA 5W, 4 COB LED FRESNEL 200W, 1 CONTROLADORA DMX 1024 C/ 2 UNIVERSO, 1 SPLITTER DMX 8 SAÍDAS, 1 FOG 3000, 1 GRID 8X6X4, E OPERADORES. - LOCAÇÃO DE SOM E LUZ COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES ITENS: - 4 LINE ARRAY C/ 1 FALANTE DE 12” 600W E 1 DRIVER 2” 90W; - 4 SUB 218 C/ 2 FALANTES DE 18” DE 1.000W CADA; - BUMPER; - RACK AMPLIFICADOR, CONSOLE DIGITAL DE 24 CANAIS; - 4 BEAM 200, 4 LED RGBWA 5W, 4 COB LED FRESNEL 200W, 1 CONTROLADORA DMX 1024 C/ 2 UNIVERSO, 1 SPLITTER DMX 8 SAÍDAS, 1 FOG 3000, 1 GRID 8X6X4, E OPERADORES.	UN	N/C	4	R$ 5.028,00	R$ 20.112,00
9	LOCAÇÃO DE SOM E LUZ COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES ITENS: - 04 CAIXA DE SOM DE NO MÍNIMO 650W COM PICO MÁXIMO DE SPL DE 128DB. - 02 CAIXA DE SOM RETORNO 500W COM PICO MÁXIMO DE SPL DE 126DB. - 01 MESA DE SOM MÍNIMO 8 CANAIS ANALÓGICA OU DIGITAL. - 02 MICROFONES SEM FIO BASTÃO SHURE, SENHEISER OU AKG. - 02 MICROFONE COM FIO SHURE SM 58 BETA. - 02 PEDESTAL DE MICROFONE. - CABOS XLR X P2. - XLR-P10, P10-P2, XLR-XLR. - CABOS E 6 REFLETORES PAR LED RGBWA DE 15W E 4 BEAM 200, E DEMAIS ACESSÓRIOS E OPERADORES. - LOCAÇÃO DE SOM E LUZ COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES ITENS: - 04 CAIXA DE SOM DE NO MÍNIMO 650W COM PICO MÁXIMO DE SPL DE 128DB. - 02 CAIXA DE SOM RETORNO 500W COM PICO MÁXIMO DE SPL DE 126DB. - 01 MESA DE SOM MÍNIMO 8 CANAIS ANALÓGICA OU DIGITAL. - 02 MICROFONES SEM FIO BASTÃO SHURE, SENHEISER OU AKG. - 02 MICROFONE COM FIO SHURE SM 58 BETA. - 02 PEDESTAL DE MICROFONE. - CABOS XLR X P2. - XLR-P10, P10-P2, XLR-XLR. - CABOS E 6 REFLETORES PAR LED RGBWA DE 15W E 4 BEAM 200, E DEMAIS ACESSÓRIOS E OPERADORES.	UN	N/C	4	R$ 1.901,67	R$ 7.606,68
					Total do Fornecedor:	R$ 27.718,68

Fornecedor: FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA(07.125.736/0001-35)						
Itens	Especificações	Unid.	Marca	Quant.	Preço Unitário	Preço Total

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

Fornecedor: FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA(07.125.736/0001-35)						
1	TORTA ESPECIAL EPICA COM 150 TUBOS DE 3SMM COM BAIXO RUÍDO, LANÇAMENTO, EFEITO VERTICAL COM CROSSETE, TRAÇANTE CORES DIVERSAS. TEMPO DE QUEIMA 3`20MIN. - TORTA ESPECIAL EPICA COM 150 TUBOS DE 3SMM COM BAIXO RUÍDO, LANÇAMENTO, EFEITO VERTICAL COM CROSSETE, TRAÇANTE CORES DIVERSAS. TEMPO DE QUEIMA 3`20MIN.	UN	PIROCOLOR	2	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
2	TORTA ESPECIAL SERENA 24 TUBOS DE 35MM E 36 TUBOS DE 20MM, BAIXO RUIDO, LANÇAMENTO - CORES ESPECIAIS, COM EFEITO EM WE VERTICAL TRAÇANTE, - TEMPO DE QUEIMA 2`MIN. - TORTA ESPECIAL SERENA 24 TUBOS DE 35MM E 36 TUBOS DE 20MM, BAIXO RUIDO, LANÇAMENTO -CORES ESPECIAIS, COM EFEITO EM WE VERTICAL TRAÇANTE, - TEMPO DE QUEIMA 2`MIN.	UN	FOGOS MAIS	2	R$ 1.900,00	R$ 3.800,00
3	TORTA ESPECIAL FLOR DE LIS 48 TUBOS DE 35SMM E 72 TUBOS DE 20MM, BAIXO RUIDO, LANÇAMENTO - CORES ESPECIAIS, COM EFEITO EM WE VERTICAL TRAÇANTE, - TEMPO DE QUEIMA 4`MIN. - TORTA ESPECIAL FLOR DE LIS 48 TUBOS DE 35SMM E 72 TUBOS DE 20MM, BAIXO RUIDO, LANÇAMENTO – CORES ESPECIAIS, COM EFEITO EM WE VERTICAL TRAÇANTE, - TEMPO DE QUEIMA 4`MIN.	UN	FOGOS MAIS	2	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00
4	TORTA ESPECIAL FRUTUOSA 36 TUBOS DE 35MM, BAIXO RUIDO, LANÇAMENTO - CORES ESPECIAIS, COM EFEITO VERTICAL COM TRAÇANTE TEMPO DE QUEIMA 1`MIN. - TORTA ESPECIAL FRUTUOSA 36 TUBOS DE 35MM, BAIXO RUIDO, LANÇAMENTO – CORES ESPECIAIS, COM EFEITO VERTICAL COM TRAÇANTE TEMPO DE QUEIMA 1`MIN.	UN	FOGOS MAIS	2	R$ 959,90	R$ 1.919,80
5	FOGUETE COLORIDO CAIXA COM 6 UNIDADES DE NO MÍNIMO 1,5 POLEGADAS, DE BAIXO RUIDO - FOGUETE COLORIDO CAIXA COM 6 UNIDADES DE NO MÍNIMO 1,5 POLEGADAS, DE BAIXO RUIDO	CX	PIROCOLOR	20	R$ 67,00	R$ 1.340,00
6	ROJÃO DE VARA COLORIDO MIX COM 12 UNIDADES - ROJÃO DE VARA COLORIDO MIX COM 12 UNIDADES	CX	PIROCOLOR	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
					Total do Fornecedor:	R$ 22.459,80
					Total Geral dos Itens:	R$ 50.178,48

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

2.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços inicia em 11/12/2025, encerrando-se em 11/12/2026

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho dedespesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração. 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais/serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Emitir a Ordem de compra; 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou, na omissão dessa informação, no prazo definido para entrega produtos e/ou serviços, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

cláusula segunda desta Ata;
5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos/serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
5.3.8. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços; 6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pelo fornecedor quando:
6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no
6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.
6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.
6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos e/ou serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais e/ou serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Compra, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais/serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo estabelecido pelo Anexo I, Termo de Referência do Edital, ou quando da omissão desta informação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
7.10. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.
7.11. O prazo máximo para a entrega do objeto da licitação será conforme definido no Anexo I, Termo de Referência do Edital, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
7.12. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.13. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.
8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.
8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.
8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e- mail: administracao@santahelena.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.
8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. A supressão dos produtos/serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 83 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade o e constarão na Ordem de Compra emitida pela Administração Municipal.
10.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 da presente ata as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2. da presente ata.
11.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.
11.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso e tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Helena - SC,11 de Dezembro de 2025.

CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Assinado de forma digital por CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Dados: 2025.12.11 17:13:41 -03'00'

CLOVIS LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2025

Empresas Participantes:

_____
FAGULHA COMERCIO E IMPORTACAO DE FOGOS DE ARTIFICIO LTDA

_____
ERNANI KREUZBERG EVENTOS LTDA

CONTRATO Nº 016/2025, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.519.949-**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **JOHN RR SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.356.881/0001-92, situada na Avenida Catharina Seger, nº 492, sala, Centro, no município de Palma Sola/SC, CEP 89.985-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **João Maria de Oliveira dos Santos**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº ***.730.129-** residente e domiciliado em Palma Sola/SC, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência no **Processo Licitatório nº 001/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.986 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, LOCUTOR E AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA REALIZAÇÃO DO 5º GAIOLA CROSS A SER REALIZADO NOS DIAS 8 E 9 DE FEVEREIRO DE 2025 NO PARQUE BRACATINGA EM SÃO LOURENÇO DO OESTE SC, CONFORME LEI 2.868/2024"**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE 22 PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, HOMENS E MULHERES, PARA UM TOTAL DE 236 HORAS DE SERVIÇO DISTRIBUIDOS DA SEGUINTE FORMA: 06 SEGURANÇAS NO DIA 08/02, DAS 08HS AS 12HS, 08 SEGURANÇAS NO PERIODO DAS 12HS AS 22HS DO DIA 08/02, 02 SEGURANÇAS DO PERIODO DAS 22HS DO DIA 08/02 ATE 07:30HS DO DIA 09/02, 12 SEGURANÇAS NO DIA 09/02, DAS 07:30HS AS 18HS, OS SEGURANÇAS ATUARÃO NA ENTRADA DO PARQUE E CIRCULARÃO ENTRE OS DIFERENTES LOCAIS DO EVENTO PARA ASSEGURAR A ORDEM E A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES. É REQUERIDO QUE 30% DO EFETIVO SEJA COMPOSTO POR SEGURANÇAS DO SEXO FEMININO, E TODOS DEVEM ESTAR UNIFORMIZADOS DURANTE O PERIODO DE SERVIÇO. ALEM DISSO OS SEGURANÇAS DEVEM DESEMPENHAR AS SEGUINTES RESPONSABILIDADES: GARANTIR A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES DURANTE TODO E EVENTO, MANTER A ORDEM E COIBIR ATIVIDADES QUE REPRESENTEM RISCO A SEGURANÇA. ATUAR DE FORMA PROATIVA NA PREVENÇÃO	1,00	Serv.	R$ 7.900,00	R$ 7.900,00

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

	DE INCIDENTES. SEGUIR AS ORIENTAÇOES E DIRETRIZES FORNECIDAS PELA COORDENAÇÃO DO EVENTO, FISCALIZAR E COIBIR A ENTRADA DE QUALQUER TIPO DE BEBIDA NO INTERIOR DO PARQUE. A EMPRESA RESPONSÁVEL DEVERÁ TER REGISTRO JUNTO Á POLICIA FEDERAL E DEVERÁ APRESENTAR APÓS CERTAME A ESCALA E CERTIFICADOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS ESCALADOS.				
				VALOR TOTAL:	**R$ 7.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária: D 23/2025 - 06.001.04.122.4503.2006.3.3.90.00.00 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Os pagamentos serão realizados à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025, estabelecida pelo Decreto nº 8.758, de 30 de outubro de 2024, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser prestados durante o “5º Gaiola Cross” a ser realizado nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2025 no Parque Bracatinga, em São Lourenço do Oeste/SC, conforme Lei nº 2.868/2024.

9.2. O prazo de entrega dos bens/prestação do serviço será de acordo com descritivo de cada item do Termo de Referência.

9.3. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor **Moacir José Baesso**, ocupante do cargo de Articulador de Atividades Desportivas, matrícula nº 2/01, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do fiscal deste contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste contrato o Presidente da Autarquia do Comitê Desportivo Municipal, cargo atualmente ocupado por **Joel Antoniano Garcias**, ou quem vier a suceder-lhe, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações do CONTRATANTE são:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto/serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. As obrigações da CONTRATADA são:

a) Efetuar a entrega do objeto/prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

h) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste contrato;

i) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;

j) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

k) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato;

l) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;

m) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI´s - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese o Contratante poderá ser responsabilizado por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato;

n) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

o) Fornecer as ART’s quando a prestação do serviço assim exigir;

p) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

q) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de janeiro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
John RR Segurança Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: Francielle Honesko
Matrícula nº 3293/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2025 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 - PREF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025 – PREF

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO,** com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, ora representado pelo Senhor Prefeito Interino DINEI BERDNASKI, portador do RG 091.740.839-02 e do CPF 091.740.839-02, no final assinada, doravante denominada MUNICÍPIO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS DIURNO E NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC,** em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

PF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, com endereço à Rua Pedro de Carvalho, nº 64, Bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC – CEP: 88.780-000, inscrito no CNPJ sob nº 41.800.751/0001-70, neste ato representado pelo Sra. Ana Paula dos Santos Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 312.056.658-62 e do CPF 312.056.658-62.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei

de Licitações nº 14.133/2021 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA E BRIGADISTA PARA EVENTOS DIURNO E NOTURNO COM PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM UNIFORME E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS PARA O APOIO E SUPORTE EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO/SC,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do edital.

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
02	Serviços de socorrista/brigadista especializado, para eventos esportivos de até 08h diurno e/ou noturno com profissionais devidamente identificados com uniforme e equipamentos próprios para o apoio e suporte em eventos realizados pelo município de Bela Vista do Toldo/SC	Diária	100	R$ 240,00	R$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Diretoria de Compras de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número da ata, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A despesa estimada onerará as dotações orçamentárias inerentes a compra.

CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente e interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 1 (um) dias útil antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 1 dia útil. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do (s) item (nos) solicitado (s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa prevista no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 038/2025 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Canoinhas/SC.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Bela Vista do Tldo, SC, 04 de Dezembro de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

DINEI BERDNASKI

CPF: 091.740.839-02

Prefeito Interino

CONTRATANTE

_____

PF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 41.800.751/0001-70

ANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 312.056.658-62

Representante

CONTRATADA

Testemunhas:

PEDRO WUST DE SOUZA

CPF: 112.680.229-85

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ELCIO VIEIRA MAGALHÃES

CPF: 751.386.389-04

Secretário Municipal de Esporte

PEDRO GABRIEL DE LIMA

CPF: 078.786.389-00

Fiscal de Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Marcos Henrique da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em atendimento às Leis, em especial a Lei nº. 14133/2021, levando em consideração o julgamento exarado pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e que não há recursos pendentes de julgamento para este processo, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 11/2025
b) Licitação Nr.: 11/2025-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 28/02/2025
e) Data da Adjudicação: 28/02/2025 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO CARNAVAL 2025, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
LOTE: 1						
SPINELLI PRODUCOES EVENTOS LTDA (13844)						
1	Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) Palco com 80m2, medindo 10 metros de frente por 08 de profundidade. Tablados medindo 10x08 = 80 m2 com altura mínima de 1 metro, equipado com escada com corrimão e fechamentos tipo saia na frente, fundos e laterais em lona ou tecido material anticombustível. Observação: A ferragem de sustentação do tablado deve suportar 1000k por m2. Instalação de 01 extintor de incêndio e aterramento com haste mínima de 1,20m ou outras permitidas de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento. A estrutura deverá ser montada conforme ajustado com a equipe de organização do evento. Local e datas: Bairro Palmas, nos dias 01 e 03 de março de 2025	DIAR	2,00	0,0000	10.000,00	20.000,00
2	Sonorização e iluminação- Conforme lista anexa	DIAR	2,00	0,0000	20.000,00	40.000,00

Governador Celso Ramos, 28 de Fevereiro de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.02.28 17:49:02 -03'00'

Prefeito Marcos Henrique da Silva

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

SPINELLI PRODUCOES EVENTOS LTDA (13844)

3	Locação com montagem e desmontagem de grades de ferro para isolamento de público com altura medidas aproximadas de 2 metros de comprimento por 1,25m de altura com travas de encaixe, pés de sustentação em ferro e fechamento em barras de ferro ou alumínio de acordo com normas do Corpo de Bombeiros. Deverá ter acompanhamento de técnico responsável durante a montagem, desmontagem e acompanhamento técnico e operacional em todo o evento. Apresentar ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para cada evento.	M	300,00	0,0000	24,00	7.200,00
4	Locação de camarins	M2.	12,00	0,0000	105,44	1.265,28
5	locação de mobiliário e decoração para camarim (mesa cadeiras e sofá)	DIAR	2,00	0,0000	2.400,00	4.800,00
6	locação de 02 (dois) geradores de energia de no mínimo 260 kva - até 12 horas de utilização	DIAR	2,00	0,0000	4.900,00	9.800,00
7	LOCAÇÃO DE 01 TENDA 10 M X 10 M - LOCAL DE INSTALAÇÃO PRAÇA FAZENDA DA ARMAÇÃO NO DIA 02/03/2025	DIAR	1,00	0,0000	1.500,00	1.500,00
8	locação de cama elástica redonda - medindo em torno de 4,27m de diâmetro, sistema de impulsão por molas, com proteção lateral, proteção sobre molas, escada de acesso, lona de salto. Ferragens em tubos galvanizados de em torno de 48,30mm com parede de 2mm.	DIAR	4,00	0,0000	510,00	2.040,00
9	Locação brinquedo tobogã grande 4,20 m x 8,50 m x 6,50 m - tobogã grande: brinquedo inflável tipo escorregador, dimensões mínimas: 4,20m (l) x 8,50m (c) x 6,50m (a), colorido	DIAR	4,00	0,0000	900,00	3.600,00

Total do Fornecedor: **90.205,28**
Total Geral: **90.205,28**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Assinado de forma digital por MARCOS HENRIQUE DA SILVA:93269455968
Dados: 2025.02.28 17:49:34 -03'00'

Governador Celso Ramos, 28 de Fevereiro de 2025.

Prefeito Marcos Henrique da Silva